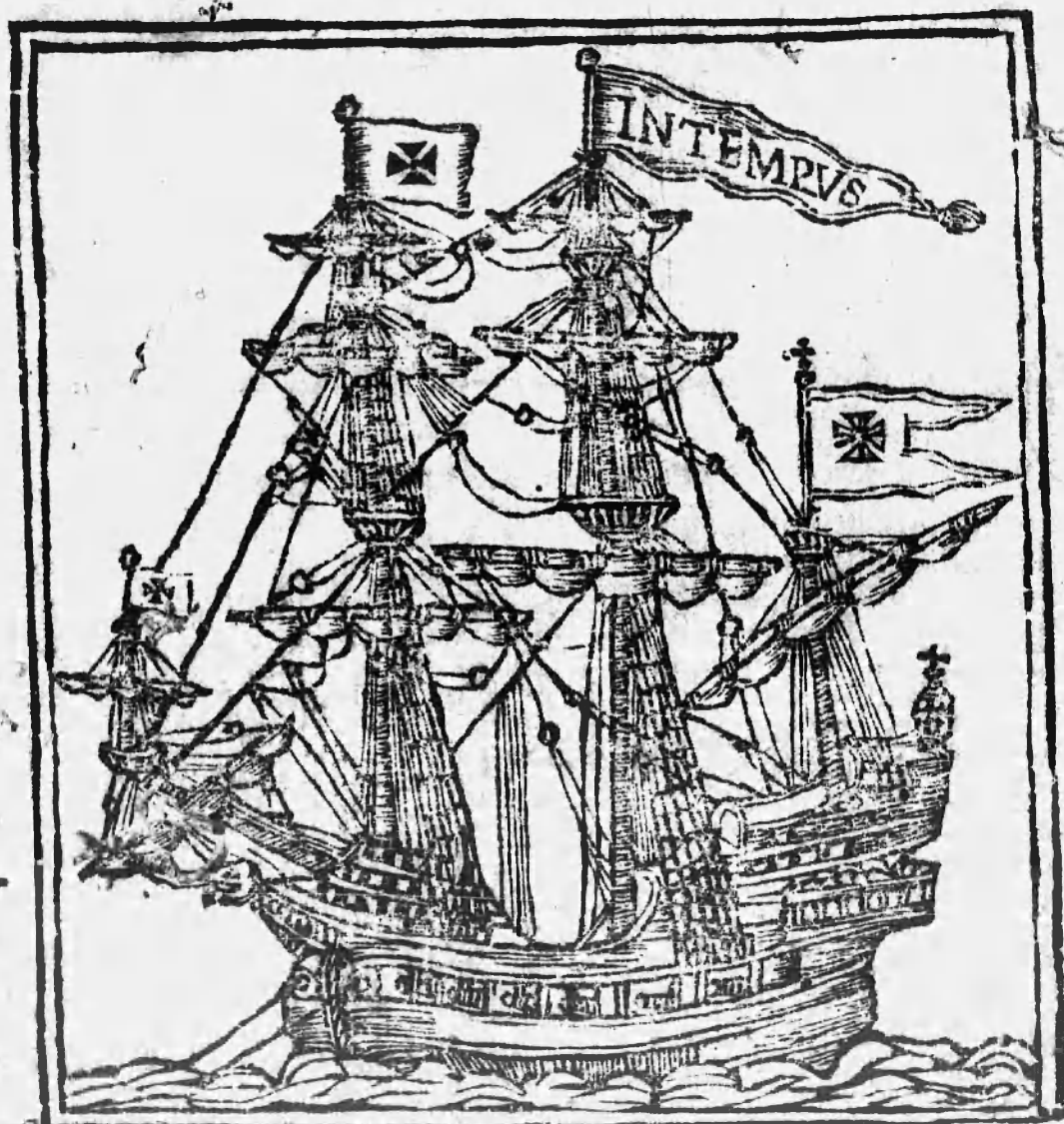


VZVRPACÃO,
RETENÇÃO
RESTAVRACÃO
DE PORTV GAL.

2

jas. clas.



EM LISBOA.

Na Officina de Lourenço de Anueres. Anno de 1642.

Vende-se em casa de Lourenço de Queirós livreiro do Estado
de Bragança.



25.540
1988



733.786 AA
1988

946.905

L I C E N C A S

NESTE manifesto descobre cõ toda a miudeza, e penetrou com iuizo o autor delle os interiores de Castella em nosso dano: aclara os termos indecentes com que procedião os ministros deste Reyno cooperadores dos intentos Castelhanos, peraque justamente os abomine a nação ofendida, & doutamente confirma com razoens de direito a justiça del Rey Dom João IV. nosso Senhor nesta restituição. Pello que me parece muy digno de imprimirse. Em N. Senhora do desterro 14. de Dezembro de 1641.

O Doutor Fr. Francisco Brandão:

VI este manifesto, & não achei nelle cousa algũa contra nossa santa fê, ou bons costumes, antes me parece muy digno de se divulgar, peraque a todos conste a justiça da acção por tantos titulos justificada, com que Portugal se restituiu a seu verdadeyro Senhor, & sua Magestade El Rey Dom João o IV. que Deos goarde aceytou a coroa, que tantos annos lhe esteve vsurpada. S. Domingos de Lisboa 20. de Dezembro de 1641.

Fr. Fernando de Menezes.

VI S T A S as informações pode se imprimir este manifesto. & depois de impresso tornará ao Conselho para se conferir com o Original, & se dar licença para correr, & sem ella nam correrá. Lisboa 20. de Dezembro de 1641.

Fr. João de Vasconcellos.

Francisco Cardoso de Torneo.

Sebastião Cesar.

Podei

PODESE imprimir Lisboa 22. de Dezembro
de 1641. *O Bispo de Terga.*

QVE se possa imprimir este manifesto visto as
licenças do santo Officio, & Ordinario que ofe
rece, & depois de impresso torne perá se ta
xar, & sem isso nam correrá Lisboa 24. de Dezembro
de 1641.

Fialho.

Coelho.

*Aspicite in gentibus, & videte, & admiramini,
 & obstupescite, quia opus factum est in diebus
 vestris, quod nemo credet, cum narrabitur,
 Abacuc. 1.*

OCUPA EL REY D. FELIPE O
 II. de Castella o Reyno de Portugal
 injusta, & violentamente.

*Continuãõ nesta injustiça, & violencia, a
 quelle Rey, & seu filho, & neto
 D. Felipe o III, & IV.*

RECONHECESE PORTUGAL,
 & o direyto pera recuperar sua liberdade com
 o da Serenissima Casa de Bragança. Poem
 em efeyto hũa, & outra coufa. Aclama
 o Serenissimo D. Ioaõ por seu
 Rey, & Senhor
 natural.



CAZO me chegou a maõ a copia de hũa car
 ta, que dizem escreveu El Rey Dom Felipe o
 coar to de Castella sobre a invistidura que fo
 nha fazer deste Reyno, depois de seu glorie

zo levantamento. Nella dà o nome de tirano a El Rey
Dom Ioaõ o coarto noíſſo Senhor, que como pay reme
dea a ſeus vaſſallos das mizerias, & laſtimofas aſſiçõẽs, em
que a tirania do governo del Rey de Caſtella os tinha poſ
tos; Eſtimuloume a juſtificar a injuſtiça, com que Dom
Felipe o ſegundo de Caſtella ſe introduziu neſte Reyno,
& a tirania, em que elle, & ſeu filho, & neto continua
raõ ſua detençaõ, & a falſidade, com que ſe dà o titulo
de tirano ao mais juſtificado Principe em ſuas acçoẽs,
& nas razoẽs da recuperaçaõ, do que era ſeu, & que ſem
reſpeytos a ley, algũa divina, ou humana ſe lhe retinha:
deſpertandoõ pera iſſo as mãs reſpondencias que del
Rey de Caſtella exprimentava coando lhe devera reſte
tuizaõ, do que ſem algum titulo juſto ocupava. Guiame
neſte penſamento não ſó o natural amor, com que reſ
pondo a Mageſtade del Rey Dom Ioaõ o coarto, & a cu
jo ſeruiço me encaminhou hũa natural propençãõ; &
o avorrecimento natural, que tinha as couzas de Caſtel
la, & a ſeu governo; mas tambem como no effeyto deſ
ta feliciffima reſtituiçaõ fuy tanta parte, não dera de my
aquella ſatisfaçaõ, que devia, ſe aquietava o animo, ven
do tratar com nome de tirano, ao mais juſto, & verda
deyro Rey do mundo, a quem tantas vezes reprezentey
a juſtiça de ſua cauza, os motiuos que nella o ajudavaõ
& as venturoſas ocaziõẽs, que ſe offereciãõ, pera com
toda a facilidade, & felicidade deſejada effeytuarõ que
a ſua Mageſtade, & ao Reyno daria glorioſa liberdade,
em que enſiſti tanto, que não ſó com conſelho, mas
com as obras aſiſti, & me achey prezente a tudo, coan
to ſe obrou no mayor ſuceſſo, que o mûdo até hoje viu.
Pera paſſar avante convem copiar a carta, que me
dã ocaziãõ a eſte diſcurſo, he ella eſta.

D VQUE de Medina my primo con mucho cuidado vos encomiendo las prevenciones de guerra, para la invistura de Portugal, por quanto el treddor del Duque de Bragança, se levanta contra la fedelidad prometida; tomando todos los Castillos del puerto de Lisboa, y tiene echo consierto com el Olandes rebelde, para que le de socorro, para lo que le promete largarle el Brazil, y las Indias Orientales; tres navios, que se aprestavan para Pernambuco los robò, y desbarato, quitandoles las armas, y bastimientos, que importavan mas de quatro cientos mil ducados, por lo que se tenga cueta com la passage a aquel Reyno, y atodo lo que fuere Portugues, ò persona no conocida, que acometiere el passo le mirareis todo lo que lleva, y todos sus papeles, y los dineros que llevan les quitareis, y los prendereis, y me avizareis, y nada passara sin passaporte firmado por Diego Soares, ò Antonio de Contreras mis secretarios de guerra, y por quanto la ciudad del Puerto esta a my obediencia, los que de ella venieren, ò fueren hallen en vos buen acogimiento, y favor. La diligencia, y bre

vedad, en todo encomiendo, antes que venga al-
guno socorro, que quanto mas tiempo passare-
mos con este tirano sera perdido. Madrid, en
dezenoene de Dezembro, 1640.

He taõ falso o titulo de tirano, de que esta carta usa,
como dizer que a Cidade do Porto fidelissima sempre a
seus Reys naturaes estava a obediencia de Castella, mas
quem não pode com a razão, & com a justiça conseguir
o intento usa de manhas, & ardis; & assi por entreter,
ao penião, eo engano de suas esperanças se afacou este
testemunho à quella Cidade, & a el Rey Dom Ioão o de
querer largar ao Olãdez o Brazil, e as Indias, não tendo en-
trado neste cometimêto com outro cabedal mais que o
do Ceo, & o de sua justiça, & do odio com que a nação
Portugueza estava aos procedimentos de Castella. A-
tendia se com esta traça apartar, & desuadir de Por-
tugal os animos dos moradores destas conquistas: tudo
mostrará este papel.

Logo que a triste, & miseravel nova da perda dei-
Rey Dom Sebastiam de lamentavel memoria, com
seu exercito nos campos de Berberia em coatro de
Agosto de 1578. feriu os ouvidos das reliquias de
Portugal, os governadores do Reyno parecêndolhes
que assi davao alivio a tanta aflicção, & a tão crecido
sentimento, chamarão ao Cardeal Infante Dom Hen-
rique tio irmão do avô do Rey defunto, para lhe en-
tregarem o Reyno, & juntos os tres estados o jurarã
por legitimo sucessor, em 28 daquelle mes.

Reverberarão os prudentes o erro de tal resolução,

3
& os trabalhos, & males que lhes prenofticava a fucel-
fão de hum facerdote velho, & doente, aquem tantas
confideraçoes lhes propunhaõ inhabel pera lhes dar
fucellõres: erro que se fazia mayor com os olhos na re-
el caza de Bragança, rodeada de viçosas vergontas de ta-
tos filhos, principal firmeza, & fequrança da perpetuida
de dos Imperios, em quem recahia o direyto da fuce-
flão per morte do Cardeal Rey: Tam cegos fãm os jui-
zos dos homens, coando se arrojaõ, & correm atras de
fua payxão, ou refpeyto particular. Alguns defculpa-
raõ esta imprudencia, com o testamento del Rey Dom
Sebastião, que affirmaõ nomeava o tio por feu imme-
diato fucellõr. Pode com tudo o poder del Rey Dom Fe-
lige o fequndo do nome em Caftella, obrar, que o fumi-
fe hum ministro confidente feu; porque em fequndo lu-
gar se naõ viflẽ nelle nomeada a Infanta Dona Catheri-
na, Duqaeza entaõ de Bragança, fua tia, prima com Ir-
mã de feu pay.

Bem confiderou Felipe, que pedia toda a razãõ de
Estado deverem os Portuguezes de lançar maõ da peffoa
em que a fucellõ, & com ella, a quietaçãõ, & paz do
Reyno se eftabellecia, & fequrava. A esta conta entre
eiperança, & receyo, mandou a este Reyno, com tanta
preffa, a Dom Christovaõ de Moura, per nacimiento
Portugues, per criaçãõ, & amor Caftelhano, que che-
gou primeyro, que o Cardeal foffe jurado por Rey.

Trazia elle os recados do brados, pera o tio, em cuja
fucellãõ apoyauãõ fuas eiperanças, por fe lhe abrir lugar
de poder com o efpaçõ de fuavida confeguir, o que a ra-
zãõ, & justiça lhe negava: pera a prima, aquem a pri-
dencia efcollhia em primeyro lugar; acerto em que po-
pivãõ feus receyos, & defconfianças. He couza certa, &
fabida, que fe o m fageyro achara a Infanta ~~Donna~~ the

rina declarada por Rainha, & senhora destes Reynos. Felipe a reconhecia por tal; mas os altos, & incompre-
henciveis juizos de Deus, não permitirão, que escapaf-
semos nos das misérias, afrontas, injustiças, & tira-
nias, que este miseravel Reyno, por tantos annos, padz
ceu. Alsi faltando nos governadores aprudência, & a
mor da patria, que a conselhavão a se não expor o Rey-
no a novas contendas, foy cauza, que Dom Christovão
delle os pezames ao novo Rey, & lizongendo a fortu-
na as esperanças del Rey Dom Felipe se começarão, com
tanta destreza, a dispor as couzas que teve apretenção
o fim, que não devera.

Animavase Dom Felipe pera ella, com a ambição de
se ver monarcha absoluto de ambas as Espanhas com o
mais glorioso imperio, que o mundo viu, e feyto destes
dezejos; julgarão os prudentes, a quella subita, oferta
da filha mayor ao sobrinho nas vistas de Guadalupe; ten-
do a penas concedida a menor às ancias da senhora Ra-
inha Dona Catherina, nacida pera instrumento das afli-
ções deste Reyno: estrovandolhe o cazamento de Fran-
ça com a força do poder, & com a destreza de hũa me-
ra razão de estado: nem menos o pareceu a falta, que fez
das cincoenta gales, & cinco mil homens, que pera a jor-
nada prometera a hum Rey, a que por tantas rasoens
era naquella occasião obrigado, & devedor de mayores
socorros: achandose então Castella, com a mayor pañencia
que até alli lograra: lanços, em que trasluzirão deze-
nhos de mayor momento; & coanto deante mão trazia
o sentido em Portugal, quiças sospeytofo, magoado, &
a cautelado do dinheyto, que o Principe de Oranje, &
os Olandezes tomaraõ ao feyto de Portugal no tempo
del Rey Dom Sebastião, pera se valerem, & ajudarem
della contra Castella.

Dezaimavaõ a justiça da cauza taõ conhecida em fa-
vor da Infanta Dona Catherina, que o mesmo Rey ef-
creveu, ainda que em cifra, ao Duque de Gandia, & a
outros senhores de seu estado, no discurso da contenda
que lhe tinha dado grande cuydado o direyto de sua pri-
ma. Nõ podia deyxar de ser así, vèndose aquelle Rey por
fuir Navarra pelos mesmos termos; com que se negou
a Inglaterra o direyto, que a elle lhe negava Portugal,
& ainda o mesmo Reyno de Castella.

Igoalmẽte o a pertava o considerar, que o havia de ha-
ver, com anação Portugueza, temida dos Castelhanos,
por tantas causas, & taõ reputada no mundo, que fuyria
sua reputação o aperto, em que se achava polos traba-
lhos, que padescia, esgotado o Reyno de gente, & di-
nheyro, sombras que o affombravão, & suspèdiaõ. Este
affombramento, esta suspènção de animo lhe removeu
este conselho, que algum discipulo de Machiavello, ou
de Bodino lhe deu naquella ocazião, praticado depoy
com tanto rigor; & crueldade, em que se representa o
a justamento de consciencia, com que nesta materia se
procedeu, & disse elle así.

Não houve nunca ou Reyno, ou Republica, ou Cida-
de, ou cidadão de bondade, & de valor que não cuydas-
se, importar a sua grandeza, ou patria acrecentar seu
poder, & estado, firmeza, & praz delle, com adquirir tu-
do o que pudesse do estado dos principes vefinhos.

Tratar de tomar a Portugal, não he materia que se
possa por em duvida: està claro que he o fundamento do
Imperio de Espanha; nem se admittaõ desaproveitadas
tardanças; aocazião està na mão, se se passar, pode ser
que não torne; tomado Portugal será facil fazerse Espa-
nha senhora do Imperio do mundo. Não se espere outro
direyto, basta o das armas: os Duques de Bragança pẽe

jem com as leys, seja antes a espada, que a ley, o fundamento, & instrumento deste Imperio.

Espanha vnida a Portugal pode com facilidade enfrear Alemanha fogeytar a Franca, adelgaçar o poder do mar Ingres; fazerse temerosa aos povos do Norte; & pode V. Mag. navegar o mundo em roda; fuudar colonias em todo elle; fogeytar imperios; tratar os maiores comercios, & finalmente adquirir pera si tudo o que for dino de tanta Magestade, & ainda que pareça difficultoso, tão grande extençaõ de Imperio, nunca houve tão grãde ocazião de aquirillo como de presente da o tẽpo

Reyto V. Mag. Senhor do Reyno, não o cance logo com subsidios, peditorios, tributos, antes não haja sospeyta de se poder molestar o Reyno com algũa couza destas; antes se de esperança de todo o genero de confiança, liberdade, & benevolencia, mas nas cidades de força haja cõ brevidade prezidios de Espanhoes..

Fora disto, cõ os Duques de Bragãça se dissimule, & se tratẽ cõ toda ademõstraçã de benevolẽcia, e depois os acabẽ na vida, & sucessãõ; os nobres, & valerosos do Reyno lãçẽ fora delle, cõ pretexto de algũa guerra, pera q̃ cõ isto se enfraqueça Portugal, & na verdade, que a gente que tanto odio tem aos Espanhoes he este melhor tributo, q̃ pedirhe dinheyro; & não sã he melhor pera os Reys, mas ainda mais cõveniẽte pera o povo; porq̃ se não acabais da primeira ves aos q̃ conquistais, de pressa se torna a restaurar; Que se Absalão tomara o cõselho de Achitophel, em seguir a victoria, fora Senhor de Iudea. Porõde se V. Mag. vècer aos Portuguezes no primeyro impeto, ou os acabe de todo, ou os lãce do natural, & Reyno.

Importa tãbẽ q̃ V. Mag. faça governador do Reyno a um Principe do sangue, cõ q̃ os naturais se recreẽ, & anime

nimẽ cõ aprezẽça, & authoridade Real, & sirva pera il-
to o exẽplo de Cadmos. O Reyno se governe por algũs
annos cõ paz, & felicidade; por q̃ tẽdo aos Castellhanos
por inimigos, & vẽdo ser o seu governo suaue folguẽ de
viver e Espanha vnidos, & amigos cõ os naturais della.

A caza de Bragãça cõ coalquer titulo se dıvida; co-
mercios, & matrimonios fora de Espanha, se lhe naõ cõ-
sintãõ: nẽ fora de Espanha, nẽ dẽtro em Portugal; os fi-
lhos podẽ ser Bispos, & terẽ officios ecclesiasticos: ne-
nhũ officio tenhaõ militar, nẽ os deyxẽ sair de Espanha.

Entre os da caza de Bragança, & os maiores do Rey-
no, se procurẽ & semeẽ discordias, & se faça muyto por q̃
ellas creçaõ, como eẽtre inimigos. Entre os mais nobres
& ricos, se procurẽ desavenças, & inimizades. Os q̃ fa-
vorecerẽ as couzas de Castella, se hõrẽ, & apremiẽ; pe-
ra q̃ naça entre hũs, & outros odio, & desamor; & amor
& foyeyçaõ aos apremiados pollo favor de Castella; &
aos mais tratalos conforme a necessidade, q̃ delles hou-
ver, mas o melhor he extinguillos, como tenho dito.

Ultimamẽte quebrados, & debilitados todos, naõ se
lhes dẽ officios publicos dẽtro no Reyno, antes os te-
nhaõ fora delle; todas as dinidades de importancia se-
culares, ou ecclesiasticas, se dem a os Espanhoes: eẽ assi
serã toda Espanha hum corpo pacifico, & seguro, que
Deus conserve estavel, & quieto.

Nãõ concordariãõ os Theologos, com as rezoluço-
ens deste sumista, a ambiçaõ si, que desfas os maiores es-
crupolos. Abraçõu Dom Felipe o conselho, facilitada
com elle sua boa vontade. Começou a dispor sua per-
tençaõ, nãõ deyxando diligencia algũa, que porã ella
nãõ intentasse, ainda que arrastando as consideraçoens
da justica, razãõ, & piedade.

Com letras de ouro foy escrevendo nos cõsõens

da.

da quelles, que tiverão em menos o bem publico, que o respeyto proprio, a voz de sua parcialidade: fazendo promessas, offerecendo merces, & arrojando dadivas. E foylhe facil, por ter muyto a sua devação, & confidencia os lados del Rey Dom Henrique, por lhos ter, em tempo do neto, grangeados, & abonados a Rainha Dona Catherina, mais cuydadosa da caza, em que nasceu, que do bem deste Reyno, & segurança do neto. Ajudou muyto nesta negociação o proceder Dom Christovão com grandes interiores, que de todo senhorearão os poderes, que pera isso trouxe o Duque de Ossuna,

Tratou aquelle Rey com toda a destreza, & disfarce, de sua pura razão de estado, ou conveniencia propria, de se apoderar da pessoa do Duque de Barcellos, que cativara com seu Rey, & com cor, & piedade de parentesco, efeytuou darlho graciosamente o Rey Barbaro. Penetrou a Infanta Dona Catherina sua may, que retardarlhe o filho menino em Berberia tantos mezes de poys da liberdade concedida, respeytava as considerações, & dobrezes, com que o Primo no caso procedia. Lastimouse ao senhor Rey Dom Henrique por cartas; dando com outras agradecimentos, & interpondo rogos, a quem tinha por cauza da tardança do filho.

Era facil de alcançar o intento, que El Rey Dom Felipe levava neste procedimento ao desviar da vista do Tio, & dos Portuguezes, por lho desviar tambem da afeyção, & amor: que lhe podia carear a declaração de sua may por sucessora legitima; entefidense juntamente que se achava por inconveniente de tal declaração o fazerse ella em coanto o de Barcellos parasse empoder dos Mouros, por que se soubessem, que elle era o Principe successor, mudariaquelle Rey de vontade, & o reteria, & se lhe entregarem os lugares de Africa; que
lhes

lhes occupavamos, & nos obrigaria a condições menos decentes ao credito, & reputação de Portugal: considerações que suspendião, & entertinhão o animo duvidoso do senhor Rey Dom Henrique.

Tão a lerta andava Dom Felipe, nos estorvos da successão natural deste Reyno, que primeyro os preveniu em Roma, do que Henrique de clarasse sua tenção. Pretenderão os que dezejavão senhor natural; que cazasse El Rey. Era para o caso necessaria dispensação de sua Santidade por respeyto do sacerdocio; & antes que o Embayxador de Portugal tivesse avizo de seu Rey; pera a pretender, achou que se propunhão razoens, & anticipavaõ deligencias, pera se não conceder. Deu logo conta do que sentiu ao senhor Rey Dom Henrique, que cõ algũa breve sanha lhe encarregou, que logo a pedisse. As causas que Dom Felipe dava em Roma, dava tambem ao tio; embaraçandoo com a consideração do credito, & reputação em tal idade, & com tantas circumstancias; esquecido de que o desviava deste estorvo a consciencia, se a seguiu.

Seguindo a mesma vereda, pos em pratica partidos de concerto entre elle, & os Serenissimos Duques de Bragança; contrarios sempre a Infanta Dona Catharina, querendo antes que se lhe tomasse tudo, que deyxarem lhe pouco do que era seu. O Duque conhecendo os apertos do tempo, & que coanto mais poderoso ficasse, tanto se achava mais disposto, pera recuperar o que não podia defender, deu ouvidos aos partidos, justificando sua rezolução com o aperto, & necessidade, em que se achava afogado com o grande poder, manhas, & ardis de seu contrario. Tentara elle a defensão do Reyno, porèm dando selhe o rol dos que seguião os respeytos de seus particulares aumentos, se via ficado, &

dele ar

sempara do dos que com elle deverãõ sacrificar a vida
polla liberdade da patria, entreteveo Dom Felipe com
promessa do Reyno do Algarve, & das terras que foram
dos Infantes, & franqueza pera mandar à India cada an
no hũa nao por sua conta. Porem reconhecendo já de
todo seu partido por seguro, lhe escreveu de mão pro
pria o desengano, dizendolhe, que seus letrados lhe af
firmavão, que elle não podia em consciencia fazer alhea
ção de tamanha parte do Reyno. He muito pera notar,
que podendo repartir o Reyno, & honras d'elle, tão lar
ga, & liberalmente com os que lho vendiaõ, se achasse
escrupuloso pera dar aos Duques parte do que lhes
vsarpava. Sendo de direyto, em pertençaens duvidosas,
licitas as partilhas dos Reynos, per votos dos melhores
Theologos.

Avante passou, & querendo levar a cauza pela decisaõ
das leys, não quiz dar procuração pera ella: dava por ef
cuza que Rey supremo não era obrigado a dalla. Não
consentirà porem nesta opinio, Grabiel Vasques va
rão doutissimo, que dezafiando naquelle tẽpo os Theo
logos pera a rezolução deste ponto, propoem em ter
mos este cazo de Portugal: affirmando doutamenre
que o Principe, ainda que supremo, coando o cazo da
sucessio he duvidoso, està obrigado a esperar senten
ça dos governadores do Reyno, & que peca o que faz
o contrario. & fica injusto possuidor. Aqui junta o exẽ
plo de se goardar assi em Aragão um cazo semelhante.
No fim deste tratado se poram os syltos, que seguem
este parecer; o certo he que quem estava obrigado a ei
per a sentença, poder havia de dar pera se alegar de
direyto em seu favor, pois sem ella se nam podia fa
zer; mayor mente em hum Reyno, aonde por ley es
crita, pera tãdas as cazas, que correm com seus vas
faloõ

falos dão os Reys procuraçoens expressas: & elle não
 concorria neste eazo como Rey, mas como homem
 particular, que pretendia a herança por netto do Se-
 nhor Rey Dom Manoel. Quem aceyitou sentença dada
 por tres de cinco governadores, & a fez imprimir, &
 uzou de la em seu favor, bem conhecia que a devia ef-
 perar, & que a haviaõ de dar os naturaes do Reyno: Par-
 temse os Theologos em bandos sobre este ponto, dão
 hãis neste eazo a jurdiçam ao summo Pontifice Roma-
 no; quèrem outros que se recorra a arbitros; mas os
 que mais parece chegaremse a razão, o deyxam no voto
 dos naturaes, & assi parece, que quem teve poder pera
 eleger o primeyro Rey, o tem pera declarar aduvida
 do segundo. Esta openião reconheceu El Rey Dom Fe-
 lipe, naquella aceitação da sentença, nulla por tantas ca-
 beças, pois deveraõ conforme a direyto de assistir a el-
 la todos os cinco governadores juntos, & ainda que o
 estivessem a não podião pronunciar depois de fugirem
 do Reyno pera Ayamonte: declarando seu voto na fugi-
 da, & comunicandose com a parte acujas terras se fo-
 rao, ficando por cada cauza destas, elles sospeytos, &
 inhabeis pera sentencarem o eazo, & a sentença de ne-
 hũ effeyto, & vigor; Tudo obraraõ as desconfianças
 de aconseguir, guardados os termos ordinarios.

E peraque o direyto da Infanta Dona Catherina
 ficasse mais escuro, & o mundo commenos luz de sua in-
 justiça, effeytuou mandevar pera Castella olivro do por-
 co espin, que se goardava no Cartorio da Camara de
 Lisboa, em que estava o direyto da successão deste Reyno
 com as Cortes de Lamego, & outras determinaçõs dos
 Reys passados, ganhando pera este effeito a vôtade de ef-
 eriuão daquella Camara, que lho entregou segundo ouvi-
 aos que puderão ter as noticias destas circumstancias.

Conhecia a Santidade de Greg. 13.ª a violência que padecia a Serenissima casa de Bragança, & por remediar e parte este mal, escreveu a Fr. Diogo do Chaves confessor del Rey D.º Felipe q̄ tratasse de que elle cazasse com hũa filha dos Duques: e carregandolho com muytas ~~palavras~~ e condoido do que não podia atalhar; porque assim se tepe raria a falta da justiça; parece que por considerações maiores, não quiz o sumo pastor desebainhar contra elle a espada da Igreja, que neste cazo convinha menear e favor de tantas ovelhas injustamente degoladas; deu elle esperanças de o fazer, & ainda de que elegeria pera esposa do Principe seu filho hũa das filhas da casa de Bragança, por e poisque se viu seguro na pretensão negociou tambem esta satisfação do prometido, e tanto quemandolho sua Santidade hu nuncio a compor estas couzas, como a justiça requeria, coando o fogo da guerra ja levantava labaredas, Dom Felipe o mandou entreter em Badajós, até que teve o Reyno de todo reduzido a sua obediência

Porque lhe não ficasse couza alguma por tentar, mandou no principio da contenda oferecer a este Reyno; pello Duque de Ossuna, os preuilegios seguintes.

Primeyramente q̄ sua Magestade fará juramento e forma de guardar todos os foros, vsos, e costumes, privilegios, e liberdades concedidos a este Reyno pellos Reys delles.

Que coando se houver e de fazer cortes tocantes a estes Reynos, sejaõ dentro e Portugal, & que em outras coas quer, que houver fora delles, não se possa propor, tratar, ne determinar couza alguma, que toque aos ditos Reynos,

Que havendose de por nestes Reynos vizorrey, ou pessoa, ou pessoas, que de bayxo de eoaalquer outro nome os hajão de governar, sejaõ Portuguezes, & que e mesmo se entenda havendose de enviar a elles vizitador ou alçada, com que (pello que toca a authoridade dos di-

tos Reynos, & por lhe fazer sua Magestade mayor mer-
 ce) possa elle, & seus successores mandar por vizorrey, ou
 governador a elles, pessoa Real, que seja filho ou irmaõ,
 ou tio, ou sobrinho.

Que todos os cargos superiores, & inferiores, assi da
 justiça, como da fazenda; & do governo dos lugares, se
 provejãa Portuguezes, & não a estrangeyros.

Que neste Reyno haja sēpre todos os officios q̄ é vida
 dos Rēys houve, assi da caza Real, como do Reyno, & que
 sejaõ provi dos nelles Portuguezes, os quais sirvaõ os
 mesmos officios, coando sua Magestade, & seus successo-
 res vierem a este Reyno.

Que o mesmo se entenda em todos os outros cargos
 grandes, & pequenos de coalquer calidade, & maneyra
 que sejaõ, assi do mar como da terra q̄ agora hà, e se hou-
 verem de servir nestes Reynos, & senhorios delles, ou
 se criarem de novo, & que as guarniçoēs dos soldados,
 que houverem de estar nas fortalezas delles, sejaõ Por-
 tuguezes.

Que os tratos da India, & de Guinë, & de outras par-
 tes pertencentes a estes Reynos, assi descubertas, como
 per descobrir, não setirem delles, nem haja mudança,
 do que hojè se v̄sa, & que os officiaes, que andarem nos
 tratos, & navios delles, sejaõ Portuguezes, & navegan-
 tes, em navios Portuguezes.

Que o ouro, & prata, que se lavrar em moeda nestes
 Reynos, & senhorios delles (que seja todo o que vier,
 aos ditos Reynos, pertencentes a seus senhorios) se la-
 vrarão com os cunhos de armas de Portugal, sem outra
 mistura.

Que todas as prelazias, & abbadias, & beneficios, se da-
 rão a Portuguezes, & o mesmo se entende no cargo de
 Inquizidor mor, & nas comendas, & pensões dellas, &
 officios

officios das ordens militares, & no priorado do Crato, & finalmente em todas as outras couzas ecclesiasticas, assi como atrás fica dito dos seculares.

Que não haverà terças nos bens das Igrejas destes Reynos, nem subsidios, nem escuzados; & que pera nenhuma destas couzas se impetraraõ bullas.

Que não se dará Cidade, Villa, Lugar, nem iurdição; nem direytos reais a pessoa, que não seja Portugueza, & que vagando alguns bens da Coroa, sua Magestade, nem seus successores não os tomaraõ pera si, antes os daraõ aos parentes da quelles, por quem vagarem, ou a outros benemeritos sendo assi mesmo Portuguezes, ainda que destas couzas não haõde ser excluidos os Castelhanos, que agora vivem nestes Reynos, & houverem sido criados dos Reys delles.

Que nas ordens militares sennaõ inovarà nada do estado, em que ao presente estãõ.

Que os Fidalgos venção suas moradias em comprindo doze annos, & que sua Magestade, & seus successores tomaraõ cada anno duzentos criados Portuguezes, que assi mesmo venceraõ moradias, & os que não tiverem foro de Fidalgos servirão nas armadas do Reyno.

Que coando sua Magestade, & seus successores vierem a estes Reynos, não se tomaraõ cazas de aposentadoria da maneira que se usa em Castella, sennaõ guardando o costume de Portugal.

Que estando sua Magestade, ou seus successores fora de Portugal em coalquer parte que seja, traraõ sempre consigo hũa pessoa ecclesiastica, & hum veador da fazenda, & hum secretario, & hum chanceller mór, & dous Dezembargadores do Paço, os quais se chamaraõ o Conselho de Portugal, pera que por elles, & com elles se despachem todos os negocios do mesmo Reyno, & tam-
bem

tambem andaraõ na corte dous escripturaens da fazenda & dous da Camara, pera o que for necessario em seus officios, & tudo sera feyto em lingoagem Portugueza, & as ditas pessoas serã Portuguezas, & coando sua Magestade ou seus descendentes vierem a Portugal, virã com elle o mesmo conselho, & officiaes, & servirã, alẽ dos outros, dos mesmos serviços, q̃ ha de haver no Reyno pera seu governo.

Que todos os Corregedores, & os mais cargos de justiça semelhantes aestes inferiores delles, se provejão, em auzencia de sua Magestade, no Reyno na maneyra, que agora se provem, & que a mesma se terã nos cargos de Provedores, & contadores dos contos desta Cidade, que pertencem a fazenda.

Que todas as cauzas, & feytos que tocarem á justiça, & fazenda de coalquer calidade, & contia, se determinem finalmente, & se executem nestes Reynos, assi como agora se faz.

Que sua Magestade, & seus successores terem capella na forma, & maneyra que a tiverã os Reys destes Reynos, acoãl rezidirã em Lisboa, pera que os officios divinos se celebrem cotidianamente, servindose como he costume, se nam for estando a pessoa Real, ou por ausencia sua, o vizo Rey, ou governador, em outra parte deste Reyno, onde queryram ter a dita capella.

Que admitirà sua Magestade os Portuguezes aos officios de sua caza conforme ao uso de Borgonha, & indifferentemente que aos Castelhanos, & os demais vassallos seus de outras naçoẽs.

Que a Raynha minha Senhora terã assi mesmo de ordinario em seu serviço senhoras principaes Portuguezas, & damas; as coais favorecera, & farà merce, cazandoas em sua terra, & em Castella.

Que em beneficio do povo, & universal destes Reynos, & porq̃ se aumẽte o commercio, & boa correspondencia com os de Castella, terà sua Magestade por bẽ de mandar abrir os portos secos de ambas as partes, pera as mercadorias passem livremente como se costumava antes que se impuzessem os direytos, q̃ se agora levao.

Que assi mesmo mandarà que se faça toda a graça possivel na entrada do pão de Castella, pera provizaõ destes Reynos.

Que mandarà dar trezẽtos mil cruzados pera as couzas seguintes; a saber cento, & vinte mil cruzados pera resgate de cativos, à disposiçaõ da Misericordia de Lisboa, com que se empregue a metade em tirar fidalgos pobres, & pessoas comũas, que todos sejam Portuguezes, & cento, & cincoenta mil cruzados, pera instituir, & acrescentar depositos nos lugares necessarios, como ordenar a Camara de Lisboa; & os trinta mil, que restaõ pera comprimento da dita quantidade, pera remediar a enfermidade, que ao prezente corre; distribuindose por ordem do Arcebispo, & Camara de Lisboa.

Que pera o provimento das armadas da India, & das de mais, pera defenõ do Reyno; & castigo dos corsarios, & conservaçaõ das fronteyras de Africa, sua Magestade mandarà tomar com este Reyno o assento, que parecer, q̃ convẽ, ainda que seja com a juda dos outros seus estados, & muyto mais custo de sua real fazenda.

Que por corresponder ao amor, que os naturaes destes Reynos tem a seus Principes, quizerà muyto El Rey meu senhõr, poderlhes prometer de rezidir ordinariamente nelles, porẽ que posto que o governo dos outros Reynos, & estados que Deus lhe hà encomendado, impede o effeyto desta sua vontade, toda via lhe cõteresse q̃ procurara estar neste Reyno o mais tempo que

q̄ puder, & não havêdo ocazião, que o estorve, deyxará aqui o Principe meu senhor, pera que criandose entre Portuguezes os conheça, estime, & ame, como sua Magestade o faz. Feyto é Almeyrim a 20 de Março de 1580.

Rematwãose estes capitulos abendiçoando a seus successores, que os comprissem, & amaldiçoando os que a elles faltassem; & o que mais he, acrescentando: com condiçã, que sendo cazo, o que Deus não permita, nem se espera, que o serenissimo Rey Dom Filipe, ou seus successores, não goardem esta concordia, ou peçaõ relaxaçã do juramento: que adiante se declarará os tres estados destes Reynos não sejam obrigados a estar polla dita concordia, & lhe possaõ livremente negar a fogeçã, & vassalajẽ, & lhe não obedeçã sem por isso incorrerẽ em perjuro, crime de lesa Magestade, nẽ outro mau cazo algũ: clauzula, q̄ se não imprimiu na carta patẽte de cõfirmaçã destes capitulos, nas cortes de Thomar de Abril do anno de 1581. trala porẽm impressã em Madrid o Author da ley regia de Portugal fol. 129.

Não contente com se inculcar a todo o Reyno com estas promessas, em que só lhe cõcedia o que já eraõ forros do Reyno, por declaraçã dos senhores Reys Dõ Manoel, e Dõ Sebastião, pois os outros se convertião mais e utilidade sua, & emq̄ só havia a liberdade de se lhe negar a obediencia em castigo da palavra mal comprida. Abriu as portas do Reyno cõtratãdo cõ Elvas, Olivença & outros lugares, por Dõ Ioão de Valasco, muytos põtos de privilegios, q̄ depois se lhe não goardarãõ, q̄ como punha o olho só em aquirir, contratava sem mais consideraçã, que a de seu intento.

Estes foraõ os cabedães de justiça, cõ q̄ el Rey de Castella ocupou, e se apoderou deste Reyno, afoga lo, e opprimio, mais cõ suas dadivas, & promessas q̄ com suas ar

mas, fazendo hũa manifesta usurpação do alheyo.

Pouco foy tudo isto, se com manifesto encargo da consciência, não mandara declarar por rebeldes, & traydores, privádoos da vida, & fazēda, aquelles, q̄ cō opinãõ mais q̄ provavel, trataraõ da defecção de sua patria e liberdade: rezolução, e q̄ não podē consertar Theologos; pois s̄o aquelle comete cazo de lesa Maj. q̄ faltou à fidelidade prometida, & jurada aquem reconhecia por seu Rey, & senhor natural.

O q̄ se fez com tanto excessõ, q̄ faltando no principio de seu Reynado o peyxe nos mares de Lisboa, & dādo isto e q̄ cuidar, õs pescadores do alto se foraõ ao Arcebispo de Lisboa Dom Iorge de Almeyda, e lhe disseraõ q̄ a cauza desta falta era estar, segundo viaõ, aquelle mar escomũgado, por q̄ lançavaõ muytas vezes as redes, q̄ e lugar de peyxe traziaõ corpos de frades. Tanto o encareceraõ a aquelle veneravel prelado, q̄ elle se moveu a mandar alli clerigos, q̄ com as ceremonias da Igreja o absolveraõ. Diligencia com q̄ aquelle mar começou a dar pescado, & acudir cõo fruyto, q̄ lhes negava; mostrando Deus assi a injustiça de tanta impiedade.

Estes fũdamentos de justiça reconhecia em El Rey Dom Felipe, o grande Pedro Barboza, hũ, entãõ, dos do conselho em Castella, coando referindo selhe, q̄ aquelle Rey morria com mostras de grande Christãõ, perguntava se restituia elle, com o mais q̄ a pena callã. Nẽ era de diferēte opiniaõ Dõ Ioã Meltraõ de Guevara, hũ dos mayores letrados, q̄ houve e Castella, de mayõr christandade, & inteireza, & de quẽ como tal se serviu a aquelle Rey, nos principaes conselhos de Madrid, & de pois de ocupar algũs Bispados, morreu Arcebispo de Santiago. este varaõ confessou a hũ Portugues, q̄ a confessara a seu Rey, coando ocupou, e usurpou este Reyno q̄ fizelle grandes merces ao Duque de Bragança, ainda

ainda que elle as não pedisse; por que assi entendia que lhe convinha pera descargo de sua consciencia.

Enlevavase El Rey Dom Felipe, & acendia se nesta pretensão, considerando que só com o Reyno de Portugal gosaria da grandeza, que inculcava na sua Croa serrada. Porque fô este glorioso Reyno, de todos os do mundo, se achava senhor florecente em todas as partes delle; couza, que nunca aconteceu a Rey, ou Imperador algum, por mais poderoso, & dilatado que tivesse seu senhorio. Em Europa foy sempre illustre, temido, & respeytado o nome de Portugal: em Africa se fez senhor de coasi tudo, coanto lava o Oceano desde o estreyto de Gibraltar, até os mais remotos mares do Oriente. Em Asia edificou novo imperio: assombrando com suas armas os mais poderosos, & temidos monarchas, q̄ o mudo reconhece. No novo mudo, de que poderia ser senhor absoluto, se aquinhoou nas dilatadas terras do Brazil, capazes a inrequererê grãdes Reynos, se lhe não faltara a administração, & governo, coado se comessaraõ a descobrir, & exprimeter seus crecidos proveytos. Cõ suas cõtinuas navegações, e fortalezas, cõ q̄ e todas estas partes segurava, abonava seus vassallos, mereceu verdadeyramete o titulo de Senhor do commercio, & navegaçãõ, de q̄ era dispeseyro a todas as nações do mudo, cõvidãdo cõ as muytas mercadorias, que nelle, & e suas conquistas se achavãõ a preços muy acomodados a todas as de Europa, & de fora della, pera que as burcas se não temorio de Portugal, & nas mãos de nossos naturaes, se os riscos, a que nos expunhamos por lhas manejar. Representou se a aquelle Principe, q̄ ou teriaõ cõ elle seus inimigos a paz, que cõ Portugal tinhamo, ou os apertaria cõ a falta, do q̄ nelle achavãõ a preços tão baratos, & com tãta facilidade, cõ que ou por

hũa, ou por outra via, & respeyto ficava arbitro de todas ellas. Porém os prudentes discursarão melhor, & reconhecerão os males, que a elle, & a nós se nos seguirão: a elle, pôlla inveja da mayoria, & odio do mau tratamento; a nós, por misturados com a nação mais odiosa, & porrecida; verdade tão experimentada tanto a nossa custa.

Manifestou se logo, coãto os prudentes descorrião, por serem iguaes aquellas facilidades de consciencia, com que o Reyno se a queriu, & sustentou apartado. Esquecido El Rey Dom Felipe, de que os Reys não foraõ criados, & ordenados pera sua utilidade, & proveyto, senão em beneficio, & prol do Reyno, seguiu antes a impiedade daquelle conselho, que a obrigação da promessa, & encargo do juramento, com que tão estreitamente nos estava obrigado, começando logo a faltar ao por elle prometido, & capitulado, & jurado.

O primeyro quebrantamento topou no respeyto da conveniencia; presidiando os Castellos, & fortalezas de gente Castelhana por segurar as vontades, de que desconfiava, & sopear o defengano, que temia. Não lhe consentiriaõ lograllo em paz, & sem se tratar de se dar a seu dono, o que elle mal possuia. A este se seguiu o do interesse, faltando ao que prometera de libertar as entradas do direyto dos portos secos; acção, em que podemos considerar quanto a providencia divina queria conservar este Reyno separado de Castella; porque nem nas entradas enxergásemos vniaõ algũa.

Com pretexto da armada de Inglaterra, que com este intento fez aparelhar no rio de Lisboa, nos leuou navios, munições & gẽte, q̄ desde entãõ se começou a divirtir das cõquistas deste Reyno; tomounos a titulo de **ẽpresta**

mo grandes somas de dinheyro, grande cantidade de ar-
 telharia, o q̄ creceu em tanto excessso, que havendo nos al-
 mazês de Lisboa, coando falleceu o Senhor Rey, Dom
 Henrique, mais de duas mil peffas de bronze, in fenitas
 de ferro, & innumeraveis armas de toda a sorte, tudo
 nos veyo a faltar, & ouve ocazião, em que nas praças de
 Sevilha reconhecerão os Portuguezes novecêtas peffas
 de artellaria com as armas deste Reyno.

Levaraõ se a Castella os provimentos dos Corregedo-
 res, Provêdores, & Iuizes do primeyro banco, & outros
 officiaes deste lote, sem respeyto ao por elle prometido,
 & jurado, porque com os requirimentos crecessem as o-
 bediencias, & se divertissem pera là os homês, & as des-
 pezas.

Apartaraõ se do Reyno algũas pessoas de calidade, &
 de valor, com achaques causados dos desenhos da quelle
 mal ordenado conselho, q̄ foy a cauza de nossa liberdade.

Com a real caza de Bragança começou a mostrar o
 intento, que levava; faltandolhe com algũas preeminên-
 cias, & cortezas devidas à sua grandeza, & sangue; rece-
 bidas em semelhantes ocaziões dos Reys passados, fian-
 dose mais nas mayorias do poder, que nas da razão; esque-
 cido de que os animos altivos, & generosos, coando
 mais calaõ, coando mais dissimulão, então discursam ma-
 is, & se resolvem melhor, lembrados do que são, & do
 que sentem.

Não se atreueu de sua ves a quebrantar as promessas,
 & juramento feyto, mais pollo receyo de se lhe poder o
 Reyno inquietar, renovãdose faudades dos Principes na-
 turas, que pollas querer cumprir, & goardar; mas em seu
 tempo se deraõ as primeyras mostras, & se fizerão os
 moldes pera tudo coanto se depois obrou em nosso pre-
 juizo, & abatimento deste Reyno.

Cessando porêm a dissimulação, de que Dom Felipe o I. neste Reyno usava; entrou seu filho Dom Felipe III. a Castella, & II. a nós, & pondo com menes embuço em pratica os alvitres daquelle conselho, mandou fazer levas de gente nestes Reynos pera Frãdes, com que foy forçado que ella faltasse em nossas conquistas, & em sua falta crecessem grandes deseparos nelas, & experimentassemos mayores apertos, hzongian do a vontade dos Portugueses pera militarem em seus exercitos, & armadas, com os soldos largos, que nas conquistas de Portugal não tinhaõ. Acrescentoulhes a ocazião de o fazerem, com lhes tirar as capitãias mores das armadas desta coroa, que subordinou, contra toda a razão, & justiça, às de Castella.

Não contente com este divertimento, pretêdendo reduzir com mais facilidade este Reyno a provincia, se tomou por melhor expediente, conforme a sua pretensão, & razão de estado, que seguião, meterênos a guerra em caza, coando nos faltavão mais as forças pera lhe podermos resistir. A esta cõta nas treguas vergonhosas à reputação de Espanha, que se fizerão com os Olandezes no anno de 1609, em que entraraõ todos seus Reynos, & estados, ainda os que só eraõ de sua protecção nos excluirão da utilidade dellas, capitulãdo que terião paz da linha pera cá, com que segurarão suas navegações, deyxando aguytra viva da outra parte da linha, & com que só as conquistas de Portugal ficavão sujeytas ao rigor das armas; atendendo nesta impia rezolucao a nos canfar, & empobrecer, porque deminuindo-nos as forças com o divertimento da gente pera Frãdes, & suas armadas; faltandonos com aguerria igualmente os commercios, & as riquezas delles (que antes querião ver nas mãos dos Olandezes, que tinhaõ por

inimi-

inimigos, que nas nossas, que tanto desejavaõ ver quebrantadas) era sabido, & certo o nosso aperto, & ruyna.

Que fosse este seu intêto hê couza facil de alcançar; pois sendo os interesses nas costas da Mina, & de Guiné tão grossos: aproveytandose delles aquella nação nunca se tentou lançalos dalli, podendose fazer sem mais gasto, que o dos navios, que apodrecião no rio de Lisboa inutilmente, & dos soldados, que em seus contornos alojavão cheyos de victos, por falta de exercicio, igualmente danosos assi mesmos, que perjudiciaes aos hospedes, chegando aquella fortaleza a estar tres annos sem socorro algum em tempo de seu filho, até que dezempurada se perdeu.

Eys aqui as causas ocultas das naos da India se começarem a despachar tão fora de tempo, & de Monção; tão mal aviadas, & petrechadas, que ou se perdiam, ou arribavão, & àquelle estado faltavam não só os socorros necessarios, mas os remedios ordinarios, fundando Castella seu aumento, & sua conservaçam em nossos maos successos; daqui procederaõ as perdas de algũas praças desta coroa, mais pollo desẽmparo, em que as puzham; que por falta dos defensores. cujo valor nunca deu mayores testemunhos de si, que coando obravam contra os ventajosos poderes dos inimigos, a pezar da vontade, & tençam de quem os devera emparar, remediar, & socorrer como Rey, & senhor natural.

Porẽm nam tratava o desordenado governo de Castella mais, que de que entredessẽmos nossos desprezos, & seus intentos, encaminhados sempre ao abatimento, & acabamento do credito, & reputaçam deste Reyno, & do nome Portugues. Prodigia-

mente

mente se começarão a repartir fidalguias, honras, & merces a gente indigna dellas, não animando, & contentando os homẽs de prestimo, & de valor, mas dezanimandoos, & intristicendoos, vendo que se lhes negava o premio, & galardão de suas obras, & os exemplos com que os Senhores Reys de Portugal criavão briosem seus vassallos pera tão gloriosas emprezas. Quẽ se animaria a obrar bem, & virtuosamente, faltandolhes Castella não só com as honras, mas tirandolhes o pão da boca, pera o dar a estrangeyros? Os interesses das naos da India, & pao Brazil, se esgotavão com as liberdades, que se davão a Castelhanos, de que a fazenda real recebia grande baixa, na diminuição dos direytos, com que o Reyno se dezaproveytava, & aos particulares faltavaõ as tenças, juro, & ordenados, de que se mantinhão: agravandolhes a falta de honra, com o crescimento da fome; nem ainda isto bastou, porque querendo de todo manifestar o odio, com que nos tratavaõ, lhes pareceu que não estava bem declarado, nas honras, & merces feytas a estrangeyros, em que atendiaõ a confundirem tudo, & que nesta confusão nos esquecessemos de nós mesmos; & así as começaraõ a vender com tanto desáforo, por quebrantarem os animos dos nobres, que os mesmos compradores indinos dellas, as desprezavaõ, por baixo preço. Vendose, que todas as outras estreytezas não obravaõ coanto se tentava em nosso acabamento, largouse amão com mayor excessõ na repartição das merces, & honras, & fidalguias, com os que militavaõ fora de nossas bandeyras, polos facilitar em seguirem as Castelhanas, & o não estranharem coando os vissem em caza.

Temperavase esta miseria, com nos estreytarem, & tomarem os limites, & terras de nossas conquistas. Publicação as nossas, & alheyas historias com coanta gloria, fizeram

fizerão os Portuguezes suas as Ilhas de Maluco, & comuy to sangue que lhes custou Tidore, & Ternate, & sem respeyto algum das capitulações, q̄ não permitião tomar-nos, o que por tantos respeytos era nosso, com hũa leue ócazião de socorro, se apoderaraõ dellas, faltãdo se a toda a obrigação divina, & humana; com igual consideração não com desigual injustiça, se incorporarã o na coroa de Castella, Larache, & Mamora, dividas à de Portugal, & ajudadas a ganhar com as intelligencias, & armas Portuguezas.

Nega todo o direyto poder o Principe revogar, nẽ quebrantar o pacto, & contrato celebrado com seus vassallos, sem algũa justa, & conhecida utilidade publica de se Reyno, com cujos vassallos contratou; que a provincia, ou Reyno, que se une a outro principalmente, fica por si independente do Reyno, ou provincia, a que se une, & agrega. Como tal se hade governar, & reger por suas particulares leys, & foros, ainda que de novo os não puzesse em condiçã de contrato, pois naturalmente lhe estava essa condiçã impressa, & inseparavel; coanto mais nam se unindo, se nam a pessoa de hum Principe, que o levava com acapa, & cor de direyto, que podia ocasionar separaçã em seus descendentes, posto que forão legitimos successores delle; se o direyto, com que succede em Castella he outro, do com que se usurpou Portugal. E era capitulo jurado ficar desta coroa, o que de suas conquistas se adquiris. Não bastando o excesso, com que os bens desta coroa se repartiã com estrangeyros, & com os naturaes, que nella não militão, por antojos, & respeytos particulares, ainda de bem mã dizistão, se fizeraõ em todo o tempo, que Castella nos oprimiu dotes immodicos, sem algũa consideraçã de seruiços, com que de todo se foy empobrecendo a coroa, &

seu patrimonio real; antes quando as estreitezas das rendas erão mayores, então as fez El Rey Dom Felipe o III. cõ umaõ mais esperdiçada por nos. esperdiçar a nõs, estragandose com estes exemplos, & facilidades os animos melhor acomodados à paltronaria, que viaõ me-
trada, & agradecida, que aos exercicios virtuosos, & cõm que os homens, & o Reyno se deviaõ fazer conhecidos, & gloriosos no mundo.

Davaõse salarios, com titulos, & cargos, que não avia tal era o de general das galles, que o Reyno não tinha, & outros, devendose de reparar muyto nisto, pollo perjuizo dos povos, sobre que carregavaõ os peditorios, pera se pagarem. Cegavalhes o juizo o odio, que nos tinhaõ, a ponta com que nos vião.

Pello cap. 15. das cortes de Thomar, se obrigou El Rey Dom Felipe em seu nome, & de seus successores, a trazer sempre consigo hum conselho, com as pessoas nelle declaradas, pera que por ellas, & com ellas se despachassen todos os negoeios deste Reyno, & que tudo se expederia em lingua Portugueza, & que as pessoas serião Portuguezas; esta promessa, contudo, não durou mais, que em coanto a elle, & a seus successores, lhes não esteve bem alteralla; logo faltou o chanceller mór, & nas pessoas da quelle conselho houve grandes alteraçõs, & mudanças, metendo nelle algũas meramente Castelhanas, com razõs fingidas, & mal coloradas. Que como o animo negava, que a bocca, considerada era forçozo ferense tam de acertadas variedades. Era tanta apressa, com que corriaõ atrás de seu intento que se chegou ja nestes ultimos tempos a mandar, que as consultas se propuzessem em lingua Castellhana, & a se expedirem muytas couzas na meima lingua. Procedia se em tudo, o que encontrava aquelle capitulo,
com

com manifesta injustiça, violencia, & tirania; pois nem as couzas concernentes a este Reyno, se podiam em caminhar per outras pessoas, que por Portuguezas, nem em outra lingua, & muyto menos de terminallas fora do conselho per pessoas estrangeyras; era o contrato mandar em effeyto despachar os negocios de Portugal fora daquelle conselho, & governarnos por estrangeyros, sem intervençam dos ministros Portuguezes contra nossos foros, & seu juramento. Ninguem negará com justiça dever ElRey, & seus successores, & a quelle conselho de ser hum composto, & huã mesma consciencia de hum, & de outro. Assim o grita todo o direito, que nos ensina nam poder haver cauzas justas, que obriguem a alterar, & mudar o governo da republica, sem que se offenda o bem publico, que sempre se deve de preferir ao gosto, & vontade dos Principes; principalmente nas materias, que pertencem a seu officio, conforme ao uso do Reyno, & queriam que hũa naçam tam honrada o nam sentisse, & o nam gritasse, vêdose desprezada, & enganada, & que contra toda a razam, & justiça se tratavam, & despachavaõ por outros o; negocios, que por razaõ de seus foros, & estatutos se deviaõ de decidir com ministros certos, & determinados. Maldito governo, que poem sua segurança em desprezo de Vassallos honrados; errada rezoluçaõ do Rey, que despreza a lingua daquelles, a que governa, & manda, não havendo mayor firmeza entre vassallos, & Rey, que fallarem a mesma lingua, & saberem que o entendem, & sam entendidos del.

E devêdose os Reys de Castella, em coãto occuparõ este Reyno de reputar como pessoas diferentes no governo, & administração da justiça, governádoos, e administrádoos por

por ministros Portuguezes, & com suas leys, pois o que governa, & manda diferentes senhorios fora de cada hũ d'elles se reputa por homem particular; elles o fazião tanto ao contrario, que chamavão a Madrid as demandas, & cauzas dos Portuguezes; cometiãonas à juizes Castelhanos, com notoria violencia, claras, & patentes nullidades, que o poder, & vontade conjurados sustentavão com grandes, & conhecidos inconvenientes & prejuizo da Republica, dispendio, & vexação dos vassallos menos poderosos. O que se pos tanto em custume, que opondose algũs ministros de peyto, & brio a tão dezordenadas ordens, erão com aspereza, & indecencia tratados, & reprehendidos. Não se reparava, em que o Principe, que comete os negocios de justiça a estrangeyros, provoca contra si a ira de Deus, & o odio dos vassallos, com que hoje se vê arruinado todo o ser, & grandeza de Espanha. Mas governo que só tratava de sua conveniencia, esquecido do que por tantas razões de justiça, & de razão devia aos que governava, foy forçado, que se achasse só, & dezobedecido de todos.

Acrescentouse a isto a injustiça mayor, que o odio, & o desprezo contra esta nação podia obrar, porque não se podendo dar as merces, honras, & bens do Reyno a Castelhanos, Navarros, Aragoneses, Italianos, ou acoisquer outros estrangeyros, contra nossos foros, & leys se mandavão determinar as duvidas, que se lhe punhão por ministros não Portuguezes, ainda em cazos que excediam os termos de sua liberalidade, & os limites de nossos foros, leys, & privilegios.

A vista destes procedimentos não foy muyto, que nos fosse El Rey Dom Felipe o II. possaindo como vassallos, a que nenhũa obrigação tinha, pois em todo o tempo

tempo de seu Reynado nos não celebrou cortes, senão nos ultimos dias de sua vida, como em final; de que a consciencia, que nas vesperas da morte he mais inquietta, lhe descobria as obrigações, que até alli não goardara. Porém de tal modo as celebrou, que não tiveram repostta, nem dellas rezultou algum bem a este Reyno.

Pouco fora fazer estanco das cartas, & solimaão, se nel le se não depravaraõ, & aruinação duas couzas, que dão mayor lustre as Republicas, & as fazem florentes: são ellas a pureza dos custumes, & a observancia da justiça. Zelavão nossos Principes tanto os bons custumes, que El Rey Dom Ioaõ o segundo mandou que ymar hua caza de jogo, porque nellas se corrompem os bons custumes com as blasfemias, com as ociosidades, e manhas, com que o dinheyro se busca pera o jogo, & permitindose o jogo foy o mesmo, que permitir vicios, que elle traz consigo. A justiça se devaçou de modo, que tudo eraõ lagrimas, & suspiros de queyxosos; Porque concedendose privilegio de juiz privativo, nam avia viuva, nem orfão, aquem vallesse o privilegio de sua miseria, & orfandade, & chamandolhe Deus as mininas dos seus olhos, padeciaõ as mayores aflições por mão do Rey, que os devera emparar, & defender.

Com estes exemplos do pay, & do avó continuou Felipe III. & de Espanha coarto, nam nos celebrando cortes, nẽ vindo ao Reyno. Antes, porque as injusticias crecessem sempre, tẽtu convocalas fora d'elle. Nam ha direyto algum, que tal consinta, senão he o que se finge a maioria do poder desatado em tirania. Era atençaõ enganar o mundo com se lhe conceder em cortes o que fóra dellas nam podia levar; certo de que obrariaõ em seu consentimento os particulares, o que todos nam consentiriaõ. E porque dos que se manda-

raõ juntar pera darem tãm abatido contentimento & por q̃, houve alguns que com valor se lhe opuzeram ne quando que a violencia pretendia, lhes foraõ armando lancadilhas, pera de todo os destruir, & assolar.

Naõ contente com as traças, & ardis, com que aos povos se chupou grande quantidade de dinheyro, hora a titulo de emprestimo, hora da companhia da India, hora per via de esmola, hora de outros modos indinos da grandeza de hum monarquã, multiplicou os tributos seguintes. Mas he muyto pera reparar que triunfando os Olandezes de Espanha pelas companhias, que cõtra ella levantarão, a da nossa India se consumio, & deza pareceu sem os povos receberem ganho, ou proveyto algum de seu cabedal, nem se tomarem contas aos ministros della, de tanta soma de dinheyro despendida.

Gravou o ecclesiastico com subsidio, & mezadas alcançadas de sua Santidade com a representaçõ da necessidade, em que o Reyno se achava, mas esquecido do que ao Reyno, & sua consciencia devia, convertia logo tudo em utilidade da coroa de Castella acrecentando a miseria a Portugal, pera cuja sustentaç. o impetrava estes socorros. Porque elles se fizessem mayores, se faziaõ muytas, & multiplicadas provizoens dos Bispos, & mais beneficios, de que as mezadas se tiravaõ, com isto crecia, & se fazia mayor o dano, & perjuizo do Reyno, que por essa cauza se desangrava, & esgotava de dinheyro, que escuzadamente, & sem proveyto algum nosso, antes com conhecido desfalecimento, se nos levava. Envolviasse aqui outro mal de mayor momento, & ponderaçõ, que era daremse os beneficios ecclesiasticos sem algum temor de Deus, aos que mais contribuiam, ou em dinheyro, ou em conselhos prejudiciaes

17
diciaes ao bem publico, negandose os premios, & satisfacoẽs aos virtuosos, & benemeritos, pera quem se tinhaõ constituídos, & ordenados.

Do mesmo modo com que os particulares eraõ tratados, se respondia ao comum; Porque estando a bulla da cruzada aplicada pellos summos Pontifices pera a defenſa, & mantença dos lugares de Africa, elles eraõ os que della levavãõ o menor quinhãõ, com grande perigo das consciencias, de quem lhes negava, o que por tantas razoes, & titulos era seu.

Grande tempo nos oprimiu o tributo do bagaço da azeytona, conſtrangendose os donos dos lagares, a que lhe fizessem tanques à propria custa, pera nelles se beneficiar o bagaço, que tomavãõ a cujo era, vendo porẽm q̃ lhe nãõ respondia como se esperava, & os alvitreyros prometiaõ; tentaraõ os ministros desta injustiça, que as partes se concertassem em certa quantidade de azeyte, com que os lagares ficavaõ com novo foro, & encargo injusto, & tãõ injusto, que se desfez per si, por nãõ aver cauza sobre que se pudesse segurar. Porẽm entre tanto os povos padecerãõ graves molestias, fadigas, & oppressões, pelloque nãõ deviaõ, & tiranicamente se lhes tomava.

As meyas annatas impostas com mayor, & ma is extraordinario rigor, que nunca se ouviu, pois nãõ sãõ dos titulos vaõs, & fantasticos & inuteis se levavaõ, mas tambem do que era acto de mera justica, a que os Reys sãõ tãõ obrigados, & per cuja conta, desfruytaõ as rendas de seus estados, & gozaõ da obediencia dos vassallos, de tal modo as hiaõ estendendo, que cada dia sahiaõ novas leys, & regimentos, com que ellas creciaõ, & se multiplicavaõ todas

as couzas de que se deviãõ pagar; coando ellas se guaf-
taraõ na defenfa deste Reyno, pu dera se com esse res-
peyto, adoçar o azedume dellas: convertiãõ se porẽmẽ
dezordẽs, & desmanchos de Castella, & pedindo já as
necessidades publicas que se largasse ao Reyno, orde-
naraõ, que todos os officios, & merces se proveessem, &
fizessem em Castella: alterando nisto os regimentos dos
vizoreys, & tribunaes, fundados nos capitulos jurados,
& pauteados, pera que desta maneyra se pagassem là, &
as desfruytasse Castella, & nõs ficassemos ainda com a
pena, & desconsoลาção mayor, de ver o engano, com q̃
ultimamente se disse, que se largavãõ, pera as neces-
sidades do Reyno; nõ montando as que nelle se ficavãõ
cobrando couza q̃ no las pudesse aliviar, ou deminuir.

Era tanto o gosto de novos tributos, & imposiçoẽs,
que dando se hum alvitre, que totalmente se experimẽ
tou danoso a fazenda Real, & com que se perdeu gran-
de copia de mil cruzados, fez El Rey de Castella mer-
ces, a quem lho deu, por nõ dezanimar, aos que qui-
zessem dar outros. Demodo que querendo o procura-
dor da coroa, & fazenda demandar a pessoa que o deu
pellas perdas, & danos, que a fazenda Real recebera, se
lhe nõ consentiu.

Chegou a tanto a confiança neste particular, que sem
ordem do mesmo Rey, se impunhão tendo se sã por seu
mayor fervidor, & leal, o que mais arrecadava, o que
mais molestava, & afligia os povos. A esta conta se re-
partirãõ, & cobrarãõ muytos cẽntos de mil cruzados
dos pobres, & miseraveis, vindo sã impostos aos mais
ricos: atendendole a arrecadação, & nõ ao q̃ se mĩ-
dava. Cõ este intento a titulo de se registarẽ nas torres,
tentarãõ acrescentar tributos novos às barcas, q̃ cada
dia saem a pescar cõ manifesto risco de serẽ, os q̃ as ma-
reavãõ

reavão cativos por não aver quẽ lhes deffẽdesse o mal
q̃ foy a cauza dos primeyros movimẽtos deste Reyno.

Andava o Reyno affombrado com tantos tributos,
imposiçoẽs, & emprẽstimos; por q̃ na cobrança, se exe-
cutavão graves rigores, ainda no q̃ se pedia per titulo
de ãprestimto, tomãdo, e vendendo os penhõres, q̃ per-
la mayor parte, eraõ os pobres amanhos, e vestidos das
cazas, & das pessoas dos executados cõ descrida deshu-
manidade: repetindo os pedidos muytas vezes, ainda
cõ as pessoas izentas per direyto divino, & humano,
de taes rezoluçoẽs.

Faziãose peores de levar as asperezas dos tributos;
por ferẽ impostos fora de cortes, não havendo direyto
algũ, q̃ tal permitir neste Reyno; no qual os capitulos
dos foros jurados lhe tinhão de todo atado o poder (fo-
ro taõ atigo q̃ ja se reconheceu nas cortes del Rey Dom
Afõso V.) chamãdo se regalia, ao q̃ he hũa mera tirania.

Mais se a gravava esta mizeria, na consideração, de
que todo nosso fangue, asfi chupado, & bebido, aos po-
bres, se convertia em desperdiçamentos de Castella; com
couzas não fõ escuzadas, e desnecessarias, mas illicitas,
coando o Reyno afligido bramava por remedio a seus
males, & se desfazia em lagrimas, & suspiros.

Puderanos servir de alivio a certeza de terẽ parado,
& q̃ fazaria achaga das novas imposiçoẽs de direytos.
Porẽ os cõ q̃ denovo nos ameaçavão, eraõ mais em nu-
mero, & mayores em rigor. Vltimamente, se contẽdia
com o papel sellado, q̃ se pretendia no Reyno, estendẽ
do a injustiça com que ja o tinhão introduzido no cõ-
celho, que asistia em Madrid, aonde se não fazia carta
ou alvarã, nem memorial, que não fosse sellado; gover-
nandonos, coanto a isto, ja, & fometendonos as leys
de Castella, apezar do que a consciencia lhe pedia.

Acouza que mais trazião no sentido os senhores Reys deste Reyno, era que nações estrangeyras não fossem, nossas conquistas sobre que fizeraõ apertadissimas leys, & guardavale esta razão de estado tão mal neste tempo, que se concederaõ muytas licenças a estrangeyros pera irem com suas nãos aos portos de nosso commercio, em fraquecendo, & deminuindo o dos Portuguezes, & engroçando, aos que contavaõ por inimigos, & como quem se cansava, & entastiava de que tivesses couza livre, & independente mandou El Rey de Castella publicar no anno de 1640. nos estados de Frandes obedientes a seu governo, que podião livremente navegar, & ir com seus navios, a coisquer portos do senhorio de Portugal, sem algum receo, ou dependencia das leys, & jurdição deste Reyno, obrando como Rey de Castella contra o Rey, & Reyno de Portugal, & nossos foros, & privilegios, estreytandonos os caminhos de enriquecer, coando de nos queria, o que não tinhamos.

Havendo pella diferenca e izençaõ, com que este Reyno ficou, de campear com as armas de sua coroa livres, & distintas, sem mistura, ou diferenca algũa, podendo sã entrar no escudo mayor dos ditos Reys com lugar separado, & aventajado a todos os mais, por sua mayor grandeza, ainda que elles mais antigos. Pello contrario se mandou, que nossa bandeyra variasse de cor por se differenciar da sua menos nobre, õ a nossa: não se reparou nomuyto qos naturaes setẽ affrontas feytas a seu Reyno, & preheminiẽcia, & Magestade de suas armas, & iniurias. Sofrem mal os homes de valor ver as armas de sua família, e appellido abatidas, & vitrajadas, & de seõ desta verdade testemunho os antigos valerosos, de q se pudiera inferir coanto setiriamos afro-

tas, & desprezos usados, com os de nossa patria, a que somos mais obrigados, que a nos mesmos, mayormen-
te crescendo a injuria, com se tirarem a nossas ar-
madas as prehemencias, que por tantos respeytos
lhes eraõ devidas, mandandose que obedecessem, naõ
sõ ao general de Castella, mas tambem ao Almi-
rante.

O peor era, que das injurias, com que nos tratavaõ,
levavamos nõs a pena, vencendo os generaõs Castella-
nos o ordenado na coroa de Portugal, & coando suas
armadas, mais por nos senhorearem, que por nos aju-
darem, hiaõ em favor desta coroa, se nos pediaõ as pa-
gas dellas, & os gastos dos concertos. Assim aconteceu
nas que foraõ ao Brazil em favor da Bahia, Pernambu-
co, & de outras partes: coando poreõ nossas armadas
hiaõ servir, & ajudar a coroa de Castella, eraõ os gastos
nossos, & se com seus concertos despendiaõ algum di-
nheyro, logo o pediaõ a coroa de Portugal; viu-se na
que foy a Cadis no anno de 1637. & em outras. Ficava
a defigoaldade taõ notoria, & taõ manifesta a injustiça,
por suprimos estes gastos, tirandoos dos povos com
tantas extorçoens, que naõ havia animo, que naõ calaf-
se, & penetrasse.

Por ventura bastava esta crueldade? Naõ por certo.
Mandayaõse fazer, & preparar nossas armadas, a nossa
custa, a titulo de se socorrerem as praças de nossos esta-
dos, & conquistas; feytas ellas, & preparadas as diver-
tiaõ pera as emprezas, & guerras de Castella, sem nos
darem satisfacão algũa, deyxando este Reyno oprimi-
do com as fazer, dezemparedado com lhas levarem, pa-
decendo a navegaçõ, & suas conquistas tanta fal-
ta de embarcaçoens, & de gente; nam so nos levavaõ
as embarcaçoens, mas pera as suas se faziaõ levar
de gente

de gente do mar, deyxandonos de todo impossibilitados, pera nos o pormos, aos inimigos, que nos elles derão.

Pois certo, que o Reyno unido. & herdado (como deziaõ deste) que por si se conserva, naõ tem obrigaçaõ de acudir, com seus bens fazenda, & riqueza, ainda que tudo lhe sobeje, as necessidades de outro Reyno, posto que seja de utilidade ao Rey de hum, & de outro por naõ saber a necessidade, que lho sobrevira. Ha o Reyno unido principalmente de emcaminhar tudo ao bem comum de si proprio, & de seus naturaes, pera que com suas armas, & bens, se conserve melhor, & assi deve goardar suas forças pera tempo oportuno, & naõ despendellas em ordem a conservaçaõ do Reyno diverso; dando ocaziaõ, que os inimigos se aproveyte de sua fraqueza, & o cometaõ, & ofendão, coando mais debilitado, & fraco. Isto he coanto ensina a prudencia, & verdadeyra rezaõ de estado. Isto he coanto o direyto brada, & naõ que por salvarmos Frandes, & mais terras da Coroa de Castella, nos deyxassemos senhorear de seus contrarios.

Apertavase mais este sentimento, na consideraçaõ, do que pondose os direytos dos tres por cento pera as armadas desta coroa, & defençaõ, dos que comerceaõ por mar, & so pera este effeyto, & com condiçaõ, que senaõ dispendiria em outras couzas, nem se administra pellos ministros da fazenda real, femaõ per officiaes particulares, se emcorporou nella, & se applicou a diferentes usos. Procedia se com tudo tanto pello contrario, que naõ se fazendo armada pera defençaõ da costa, & segurança do commercio, chegavam os collarios, a levar as embarcaões, & gente das costas deste Reyno, sem se dar remedio a isto, nem a renda ficava

li vre pera se fazerem as armadas, que nos pediaõ.

Que não experimentamos de afrontas, & de injurias? Aos generaes, & capitaes de nossas armadas vexavaõ & prendiaõ. por não goardarem, & obeãcerem as ordens dadas pella coroa de Castella, em menos cabo da nação Portugueza, não lhes consentindo que guardassem as que tinham recebido pella coroa de Portugal, offendendonos nam ló com a injustiça, mas com o engano, porque nunca fosse a offensa singella.

Havia muytos annos, que se embargavam navios, hora dos naturaes, hora dos estrangeyros com titulo do serviço del Rey de Castella. Nem se dezembargavam sem os donos comprarem os dezembargos aos ministros, per cujas mãos corriaõ os embargos. Fazia se isto com tanta demazia, & dezaforo, que ja nam havia que fosse contratar a nossas conquistas, por lhes faltar já que peytar, & se perderem nas dilacões. Daqui se seguia hum total desfallecimento, & mingoa do commercio com grande, & conhecida quebra, & baixa dos direy-tos reais, nas Alfandeguas deste Reyno, que he o que sempre recebeo a mayor perda no comum, & no particular, deminuindose, & acabandose a fazenda real, & o cabedal dos vassallos, mingoandolhes o commercio, & menceo, com que se faziaõ ricos, & poderosos. Aist o se juntava nam haver liberdade pera os offendidos se queyxar em dos ministros, porque isto corria por serem parciaes com aquelles, aque se poderaõ, & deveraõ dar as queyxas.

Os alivios de todas estas mizerias, crãõ as vendas dos officios, ainda que fossem de justiça, praticado já com tãta de mazia, & excessõ que o vassallo deste Reyno, que não tinha dinheyro, não tinha merecimentos. Era ley inviolavel nascida do antigo costume que sem-

pre nullo goardarão os senhores Reys deste Reyno, que per fallecimento dos pays, que pro cederaõ bẽem em se us officios, se dessem a seus filhos. Era tẽcaõ dos prin cipes Portuguezẽs obrigar com este favor, & esperan ças, a que os pays levados do amor dos filhos, se estor çassem a viver ajustadamente na goarda de seus regi mentos, pera q̃ assi lograssem os vassallos aquietaçãõ, & bons procedimentos dos officiaes, & a Republica fos se bẽem fervida, que ninguem, sem esperança de pre mio se ajusta com obem publico. Porẽm alterandose este santo governo, porque faltava em os Reys de Cal tella o amor de seus vassallos, & aquelle glorioso titulo de pays da patria, os officios se tiravaõ aos filhos, & se vendiaõ, & davaõ a quem de todo os desinerecia, & levandose lhe o dinheyro, eraõ obrigados a jurar na chancelaria, que nada deraõ por elles, nem os preten deraõ por interposta pessoa. Como se tanta facilidade, & perjuro taõ manifesto se pudesse esconder a Deus. Acrecentavale, a estas injustiças, a tirania de se prohi bir virem as partes com embargos à chancelaria, pera encontrarem taõ errados provimentos, feytos em Madrid, mandando que se remetessẽ là pera difficul tarem, & tolherem aos queyxosos o remedio de sua justiça, & de seu agravo.

Pello Duque de Ossuna, & antes delle, per Dõ Chri tovãõ de Moura offerecera Dom Felipe o I. a este Reyno que as administrações, & officios de Portugal se naõ haviaõ de dar a estrangeyros, mas fomenta a Portuguezes. Sabia elle de coanto momento era a ob fervancia deste custume pera conseguir o q̃ pretendia, & se segurar na pretençaõ. Confirmouse esta promes sa no cap. 17. dos jurados nas cortes de Thomar, & he cõforme à razaõ natural, q̃ gozẽ os naturaes os premios de

de seus trabalhos, & lhos não desfruytē estrangeyros. Que não hà couza, q̄ cauze mayor sētimento, q̄ ver em maõs estrangeyras o premio, q̄ a vós por natural, se vos devia. A esta conta chegou adizer hũ Catalão sobre se melhãtes privilegios, q̄ ainda q̄ expressi, & declaradamente, lhes não fora cõcedido, haviaõ de gozar delle, por ser comũ aos mais Reynos, & senhorios de Espanha. Este he hũ dos principaes pōtos, & fũdamētos de todas as Republicas bẽ governadas. Haõ os naturaes cõforme a toda a ley divina, e humana de ser hõ rados, e apremiados, cõ os officios, & benefieios da patria, & não os estrãgeyros, q̄ por taes faltão às couzas da Republica cõ o amor, zelo, & cuydado, cõ q̄ os naturaes lhe respõdē. Porē o mau governo de Castella hia tão fora desta razão de estado, q̄ não satisfeyto cõ atropellar as leys deste Reyno, & as encõtrar na distribuição dos officios, & benefieios entre os Portuguezes, de nada mais cuydava q̄ de ē trazer nelle estrãgeyros, por nos negar, & nos tirar, o q̄ por tantos respeytos era nosso. Do mesmo modo se procedia na distribuição das merces. Negavãose aos demais, e mayores merecimentos, e serviços, concediaõse aos q̄ melhor as pagavaõ, cõ q̄ a Republica se desfalecia de homēs de valor, q̄ cõ seus trabalhos, & suores afizessē respeytada, e gloriosa, e esqueciaõse da quella sam razão de estado, q̄ é fina q̄ darēse os officios, administraqões, rēdas, & merces a estrãgeyros escãdeliza todo o Reyno, & perde a Republica seu lustre, & magestade. Daqui vinha não haver no Reyno, mais q̄ duas sortes de homēs; ou cõtētes, & soberbos cõ os favores, & premios cõseguidos, ou por dinheyro, ou por particulares respeytos; ou descontētes, & humildes cõ o desēgao de lhe não haverē de aproveytar seus virtuosos merecimētos, e osigae cõ gosto derramado em se viço de sua patria. Crecia este desgosto, e liberētiq̄

que o Rey, que os devera de honrar, & de animar com palavras, & com merces, os desprezava, chamando falta de valor, ao que era falta de gosto de se verem trabalhar pera outrem levandofelhe a honra, & o proveyto.

Vivião todos os vassallos suspensos, & cuydadozos, porque em nada seguardava a palavra, & não havia quem leguramente comprasse, requeresse, ou contratasse. Porque o officio, ou merce, que vos tinhão vendido, logo que alguém dava mais por elle, lho concedião, não tornando o dinheyro ao primeyro comprador, & mandandolhe que apontasse outra couza, em que se lhe satisfizesse. O despacho por servicios, & mereçimentos então se cumpria, coando não havia quem se atravessasse adar por elle dinheyro, ficando baldios todos os trabalhos, que o mereceraõ, & todos os dos requerimentos mais graves, que os dos perigos. Não havia quem leguramente contratasse; por se abrirem os lanços depois dos arrendamentos feytos, & de se ter corrido com a arrecadação do prometido, não se goardando os termos, que o direyto nestes cazos permite, por nos não governar mais direyto, & justiça, que a vontade dos ministros arbitros do poder mayor. Pera estes avanços se davão os contratos a quem offerecia mais algũa couza a conta de muy notaveis, & muy perjudiciaes privilegios, & condiçõs, que se outorgavão aos lançadores em grande perjuizo da fazenda real, & da administração da justiça, quietação, & bom governo do Reyno, em que mais se devera reparar. E porque em todo se nos empecesse, se faltava nos contratos dos juros, & tenças comprados com nosso dinheyro sobre a fazenda real, faltando com a inteyra paga delles a todos sem exceção das religioes, & lugares pios, com que se faltava

tava aos sufragios das almas, a que foraõ applicados.

Estã o Principe supremo obrigado agoardar os pactos, & contratos celebrados com seus subditos. Quealey natural, conforme acoál cada hum de nós estã obrigado a cumprir afê, & promessa feyta, obriga igualmente ao Rey, & ao particular, assi he mais necessario ao Principe, & ao Reyno a observação da palavra dada, porque de outra maneyra fo girão os vassallos de contratar com seu Rey, & elle nas necessidades occurrentes não acharã o remedio, & socorro, de q̄ necessita. E ainda aquella obrigação, que lhe corre de goardar os pactos, & contratos, que celebra com os vassallos, não he só natural, mas tâbê ciuil, & que passa aos successores, podendo só receber alteraçã, coando nessa alteraçã concorre o bem publico, que he de mayor momento, que qualquer outra obrigaçam; porẽm neste cazo, se hã de dar satisfação a elles, a que se falta com amerce, ou promessa dada em recompença do prejuizo, que da tal quebra, ou alteraçã lhes rezulta. Anada disto se tinha respeyto; tudo se alterava, & revogava, como se o governo, & administração deste Reyno não tivesse outra ley, se não o querer do superior.

Incorporouse na fazenda Real o rendimento das terras dos bens dos conselhos, que os povos concederãõ pera fortificação, & reparos dos Castellos, & seus muros gastandose em outras couzas, em que se não podiãõ despender; dando cauza, aque os muros, & Castellos de todo se aruinassẽ, deyxandonos de todo abertos, & defarmados; & expostos aos incursos dos inimigos, attendendo sãõ anos dezarmarem, & se segurarem de nõs; estimulados contra suas tiranias. Coanto era mayor o temor da injustiça, tanto era mayor o aperto, em que nos punhãõ.

Vsurpavase o dinheyro, porque os cativos em Berberia estaõ esperando pera seus resgates, procedido de suas rendiçoẽs, e legados a seu remedio applicados, com que ou acabavãõ miseravelmente; ou perdiaõ as almas arrenegando, com tanto encargo de quem lhe devia grande quantidade de contos, mal applicados a outros usos.

Levavase pera Castella o procedido do contrabando de Portugal, não se despendendo o seu em couza alguma nossa; querião que pera este effeyto fossemõ inimigos de Castella os comprehendidos nestas penas, & que lhe pertencesse a utilidade procedida dos que nos guerreavãõ, & danificavãõ por sua conta, & não a nós, em quem o dano era mayor; devendo de tocar o proveyto a quem em mayor parte tivera a perda. De modo que fazendo senos hũa companhia leonina, erãõ os fruytos, & proveytamentos seus, nossos os apertos, danos, & miserias.

Exprimentavamos estas de todo o modo, em todas as couzas, & por todas as vias. Os Iuizes Castellhanos julgavãõ, & procedião contra os Portuguezes, que se achavãõ em Castella, & nos mais Reynos de sua coroa, & os Castellhanos em Portugal tinhãõ juizes Castellhanos. Pedia toda arazãõ que fosse o privilegio, & justiça igual, & não tão desigual, & afrontosa, coando se mandava devassar de algum cazo cometido neste Reyno per Portuguezes, & Castellhanos, juntamente pagavãõ os gastos, & custas dos ministros Castellhanos, os Portuguezes culpados. Porém os Castellhanos culpados erãõ remetidos a seus juizes; que logo os soltavãõ, & os deyxavãõ sem castigo algum com grande mágoa, & sentimento dos ofendidos, padecendo os Portuguezes a condemnação dos gastos, & das penas castelhanas,

23
poraes, segundo era o delicto elles ficavão livres de
hũa, & outra, & confiados pera cada dia cometerẽ ou-
ros delictos. Que não a sombra a culpa aos que a pe-
na não acantella, a isto se acrescentava inventarem hũa
companhia de S. Diogo, em que estavaõ matriculados
os homẽs de toda a forte, que por qualquer via descen-
diaõ de Castelhanos, pera que gozando dos privilegi-
os que se lhe concederaõ, se não extinguisse o nome
Castelhano entre nõs, & os Portuguezes ficassem mais
molestados, & cansados.

Punhaõse nas Alfandegas, & conselho da fazenda de
Portugal olheyros Castelhanos, não se ufava este ex-
cesso nas de Castella em favor dos Portuguezes, sendo
co qualquer ministro Castelhano conhecido por menos
limpo de mãos, que cem ministros Portuguezes, aplica-
vase a hũ sò delles mais que a todos os ministros do
tribunal em que se punhaõ, & se lhes pagavãõ os ordena-
dos das rendas desta coroa. E estes olheyros animados
com atençaõ de quẽ os mandava, excediaõ os termos de
seu poder, atreviaõ se a votar atè nos feytos entre par-
tes, sobre que se contêdeu com grande molestia dellas
por o chanceler mór grossar as sentenças e que elles as-
sinavãõ: não consêtindo que passassẽ pella chancelaria
com taõ clara nullidade.

Nada ficou, que em nosso dano, & afronta, se não tẽ-
tasse, & porque não sò padecessẽmos afliçaõ nos cor-
pos, se nos ordenou pera as almas. As duvidas que os
ministros deste Reyno tinhaõ com o Coleytor de sua
Santidade não eraõ mais que hũa forja, em que se
consumiaõ, & se consultavaõ sobre ellas o conselho de
Castella nẽ se lhes respon dia, nẽ os deyxavaõ rezoluer,
se sentêceavaõ em favor da Igreja, os privavaõ de seus
cargos, molestavaõ, e desfavoreciaõ se julgavaõ contra
ella,

ella segundo as opinioes, que tinhaõ por mais certas, segundo as leys, & estilos, em que se fundava, eraõ atligidos com excomunhoes, em que estavaõ dous, tres, & mais annos; padecendo o povo interditos particulares, & geraes, sem assentarem couza certa, que se devesse seguir, nem darem remedio algum a tanto mal.

Toda esta maquina de injustiças, de tributos, de empréstimos, pedidos, imposições, a pertos, & vexações, topava, em se dar comprimento aos capitulos daquelle pezado conselho, tenção manifestada injusta, & inconsideradamente, per boca do mesmo Rey, que devera, pollo que lhe convinha, & pollo que de justiça nos devia, de trabalhar com toda a ancia, & cuydado de nos ter satisfeytos, & contentes, & com a satisfação & contentamento obedientes, & alegres, pera seu serviço. Achavase no principio de seu governo hum dia so com o Conde Duque, & rompeu nestas palavras. *Que faze mos com estes Portuguezes, não acabaremos com elles de hũa vez? o valido, que fabricava em seu delvayrado pensamento fazer de todas as partes de Espanha, hum todo, lhe respondeu: deyxé vossa Magestade isto a minha conta, que eu lha darey delles. Cego, & imprudente, que não via ser impossivel contrariar a vontade de Deus, que na diferença das lingoas manifestava a diferença dos Reynos, & das vontades. Manifestou esta pratica hum grande de que entã senão a cautellação polla desistimação da idade.*

Destá deliberação desordenada nascião as mudanças dos ministros, & dos governos. Buscavaos o valido igoaes a seus pensamentos, conformes a sua vontade; tocavaos na pedra de sua experiencia: achavaos deligoaes, & não tolos pera o que pretendia, mudavaos, variavaos, ingeytavaos; que como a tenção em incu-
berta,

berta, os mais delles e nganados, com as apparencias da medrança, attendião mais a seu aumento, que à conservação da patria; reparandolhe às vezes em lanços, & rezoluções, que tinhão por alhejos da razaõ, & da justiça, ainda que fossẽ consentindo em algũs golpes, que lhes não pareciaõ mortaes. E elle, que ambicioso da brevidade, buscava quem lhe facilitasse os dezejõs, mudava, & desprezava, os que em algũa couza lhe faltavão a aquella malevola execução de vontade. Deparoulhe a sua desgraça, & a nossa dita, hum Diogo Soares, feyto de molde pera o que pretendia, sagaz pera enganar, humilde pera obedecer, ambicioso pera aspirar, & cõtentar em tudo coanto se lhe propunha, malicioso pera arguir nossos danos. Este occupou na secretaria do conselho de Portugal, que rezidia em Madrid. Pera que jugassem fechados, tomou por companheyro, & respondente na secretaria de Estado deste Reyno a Miguel de Vasconcellos, ligado com elle com os dobrados parentescos de cunhado, & sogro. Homem por seus vicios desprezado de todos, por natureza soberbo, & desprezador dos nobres, & perseguidor dos menores. Hum & outro puzeraõ a mira em sevingar da morte violenta dada a seu pay, & sogro, por alvitres que contra o povo inculcou: em segurarem sua medrança com senão fairem do que o valido queria, attendendo a lhe a divinhar os pensamentos, & os fazerem executar, ainda antes de declarados, entediaõse pera isso entre si com particulares avizos, ajuizavaõ o natural dos pretendentes, pello desvio, ou consentimento que nelles achavão pera o que traçavã o, aquelles que experimentavão de seu humor, favoreciaõ, honravaõ, & acrecentavãõ: ficando por fiadores ao valido aquem grangeavaõ, & agradavaõ com as vendas dos cargos, honras, & dignidades

vidades que lhes fazião, aos que com mais liberdade, e izençaõ tratavãõ de si, encontravãõ, perseguiãõ, & desprezavãõ, & como estavaõ as portas fechadas ao recurso da justiça tudo caminhava a nossa perdiçaõ.

Pera que este desinio lhes faisse mais certo, tratavãõ entregar o governo deste Reyno, a tropelando toda a consideraçaõ do bem publico, a Duqueza de Mantua, que nem era pessoa das comprehendidas nas capitulaçoens juradas, a companharaõna de conselheyros Castelhanos, naõ naturaes do Reyno, coaes os requerião nossos foros, pera que faltando nella, & nelles aquelle amor natural da patria, nam reparassem os golpes que sobre nós caissem. Seguravaõ seu intento com a Duqueza, & os conselheyros estarem dependentes do arbitrio de quẽ os elegeu, cõ que se lhe tirava aliberdade dos votos, ainda nas couzas mais conveniẽtes, ao credito, & reputaçãõ de seu Rey. Amavam tanto a perdiçãõ do nome, & reputaçãõ deste Reyno, que reconhecendo exausto de dinheyro, naõ repararam na multiplicaçãõ dos gastos, que com estes ministros se fazia, mayores que com todos os mais: nem se lhes hia a maõ na publicidade com que vendiam, coanto mençavam, porque ajudava seu intento.

Traçaraõ mais, que os votos do conselho se dessem em segreço, & fechados, pera que nam sabendo hũs dos votos dos outros cuydassem que fora votadõ o q̃ vissem injusta, & tiranicamente respondido: via com que Diogo Soares, & o valido, se fizeraõ Senhores absolutos do governo, & despachos do Reyno, & estes parentes mais timidos, & respeitados.

Obrigarãõ os procedimentos destes homens a que alguns offendidos dessem capitulos de Diogo Soares, dignos de grande castigo, se se goardara justiça, mas con-
fiado,

fiado no favor do Conde Duque, alcançou não sair de Madrid em coanto se tratava delles, termos contrarios, aos que se usava com as pessoas, de que elles, fazião devassar. Contrastou elle esta tormenta com testemunhas, que o poder lhe facilitou, chegando a enganar com esperanças aquelles, aquem querião acabar. Veja-se sua traça, & seu poder. Pendia seu bom successo de assistir em Madrid hum Religioso, & se tirar outro, & porque seus superiores, por cauzas que pera isso tinhão, lhe denegavão alicença, maquirarão, o que contem esta carta, que se descifrou, das que se acharão no escritorio do Deão de Braga, irmão de Miguel de Valconfellos; os termos da carta mostraõ o animo de quem a escrevia, & averdade, comque nos negocios procedia.

Galante homem he v. m. que cuydava que me havia de descuydar em abrir o maço de N. Rodrigues: porèm elle he tão precatado, que o que manda ao filho do fisco não vay no geral, que manda per via de Martim de Figueyredo, & assi será grande couza o amigo M. colher este maço; principalmente que esteve o F. fechado com este villão toda a tarde de hontem, polloque faça v. m. esta diligencia logo, que será a hũa das couzas, que mais importa. Se o provincial não deytar daqui este villão, sua Magestadẽ o mandará botar fora com grande inominia da companhia, & pera obrigarmos a que mande o M. que he amigo; como nosso irmão estiver na Secretaria, irá huma ordem do Rayo: em que se comece a bolir, emque nam haja tantos estudos, & logo es hà de dezenquietar, & com isso se dirá ao Provincial, que mande o Padre M. & que elle

elle aquietará a materia, & assi se espera que vejão a di-
ferença de tẽr aqui procurador amigo, ou não. Porém
por hora nem aõ. M. revele v. m. isto, & so lhe diga q
muyto cedo haverá ocazião em que o roguem. Saberã
v. m. que hum padre da Companhia, que aqui està es-
trangeyro, que se chama Vgo, amigo do padre. N. me
descobriu hũa treyçaõ, que Frãcisco Rodrigues me fez
com Ioseph Gõçalves, que fingiu o Vgo hũa carta, que
escrevia ao Provincial deste Reyno, dandolhe conta
dos mãos procedimentos desse. N. & do que alevan-
tava. A qual carta disse eu ao vizitador, que de là se
mandara, & porque se suspeyta, que o Vgo ma deu, me
escreva v. m. hũa carta, em que me trate couzas, que
eu possa mostrar, dizendome que lhe mande aquella
carta, que fiaraõ de v. m. porque o Padre que lha deu
o mata por ella, pera por aqui se entender que v. m. ma
mandou, & se là fizerem diligencia com v. m. sobre isto,
nem confessẽ, nem negue, porque os Padres pode-
fer que queyraõ fazer diligencia, pera apurarem isto.
Diga v. m. ao secreto que por elle tenho man-
dado dizer ha muytos dias, ao Provincial, que ti-
re da qui. N. & que o não quiz fazer, & que ago-
ra faz este velhaco o que refiro na carta, & que de po-
is se não aqueyxe de mi: Nunca faço pouco cazo de na-
da, ainda de couzas, que parecem disparates, como he
que nos haõ de tomar as cartas, & assi sou de parecer,
que todo o papel, ou carta que tiver nosso irmaõ, que
em algũa couza lhe possaõ prejudicar, se for necessario
goardar se se tenham em hum escritorio em caza de v.
m. porque estes velhacos andaõ taõ insolentes, & esta
Princeza não tem mais ley, que arazião de estado, pode
lhe meter em cabeça que ha algũa falsidade nos papeis
da Secretaria, & de bayxo de apurar isto, tomarãõ os pa-
peis.

peis, para ver se podem acolher algũa couza: & assi tenho por muy necessaria esta preuenção, & v. m. faça fazer isto a nosso irmão, que eu sem temer isto, o hey de fazer câ. Julgese o que conteriaõ as cartas, que assi se encobriaõ, & afidelidade destes ministros.

Pois que se não obraria per pessoas que se cartevão em segurança de seus enganõs. Ha carta de 19. de Janeiro de 1639. em que Diogo Soarez diz a seu cunhado, & genro Miguel de Vasconcellos, entre outras couzas. Dos Cesares não ha que tratar, que esta gente não tem aqui amigos, nẽ ha q̃ fiar delles, porq̃ todos são huns, & filhos do pay que vos conheceis, & aquem meu amo não sofre. Em outra de 13 de Abril de 1640. escreve, o que leva a boya ao fundo: Aos NN. enganallos, & cavalgarlhes as parentas. He forçado repetir palavras tão encontradas com a pureza dos costumes, pera que se reconheça bem coal era o governo de homẽs, que se ensinavão huns aos outros, a ser maos. Que premio dariaõ a virtude? que maldade não cometiriaõ, os que assi conõpiravaõ, tão alheyos da ley de Deus, tam esquecidos de sua obrigaçãõ? Tenho algũas cartas de cifra da mesma letra de Diogo Soares, em que reconhece o estado miseravel de Castella, o perigo que ameaçava seu governo, & o desfacerto nelle do Conde Duque, & em que sò atendia, a que se tirassem de vassallos contra Cid de Almeyda, apontando os ministros, que mais a seu favor poderiaõ ser executores da maldade, que contra elle tentavaõ. Eys aqui, o em que se desvelavaõ, & o em que sò cuydavaõ. Nenhuma dellas, porẽm, respeyta em suas traças ao bem publico, mas à sua conservaçam, & ao danõ, & destruiçãõ, dos que se opunhaõ a suas tiranias, dezarros, & insolencias. Mao remedio se daria

ao mal, que estava tão estranhado em seus poderes,
& ardis.

Pareceulhe que agradava ao valido, & se con-
servava com todos os lanços de aperto, & rigor, que
usase contra os melhores. A esta conta fez convo-
car gente deste Reyno pera as guerras de Catalunha,
& não contente com as levas ordinarias, conjuro
com o valido pera q̄ chamasse os senhores, & Fidalgos
Portuguezes pera aquella fronteyra. Respeytava este
tiro aque despejado elle da nobreza, & soldados, fi-
caria mais facil o entroduzir os mayores tributos,
que nos ameaçavão, & se efeytuar hum Reyno tão
antigo, & mais nobre de Espanha, com menos estor-
vos, & embaraços, ficasse reduzido a provincia. Este
foy o mayor desenho do Conde Duque, fazer que em
Espanha houvesse hum só Rey, & hũa só ley, porém
sucedeulhes como aos animaes impacientes do leão,
que coanto mais forcejão por se livrarem delle, tan-
to mais se enleão, & se afogaõ perfi mesmos,
pertendendo a vida, & aliberdade, & abreviaõ a
morte.

Reconheceu o Reyno todo tanta malicia, tanta in-
justiça, & tirania. Reconheceu seu estado, & o abati-
mento de suas glorias. Que as armas, com que deu na
mundo tão espantozo credito a seu valor se lhe ne-
gavaõ, & tiravão das mãos, por lhe tirarem juntamen-
te com o nome a reputação, & estima, & oreduzirem
aconhecido discredito, & deestimação. Que os comer-
cios, porque erão buscados de todas as naçoẽs do mun-
do seus portos, se lhe deminuião, & deyxavão senho-
fear das naçoẽs, a quem os Portuguezes os tinham abert-
os, & communicados, com que se embotavão aquelles an-
tigos brios portuguezes, & se lhe estreytavão as Redes

& cabe daes, convertendose todos seus suores em manifesto dano seu, & em incitamento dos Castelhanos ularem contra esta nação de desprezos, & opressões, cõ q' assentarão q' mais piadozamente acabariaõ persuasões, q' pellas alheas, tendo por menor mal acabarêse, pera se conservarẽ, q' comservaremse, pera q' os acabassẽ.

Impacientes já os nobres os ecclesiasticos, os povos, com tão repetidas afrontas, com tam manifesto quebrantamento de seus foros, & privilegios, vendo que morrião aquellas testemunhas, & aquelles pregoeiros de suas obras heroycas, que foraõ premios de serviços & de finezas de amor, hãõ crecendo nos desejos de liberdade. Consideravão, que hũa dissimulação era abafada, sobre que assentava outra injuria, & nesta consideração comessarão os animos a se manifestar nas queyxas, & sentimentos, & as comunicar entre si, & chorando huns, & outros o afrontozo, & perigozo estado, em que se achavaõ, servialhes de pedra de toque os sentimentos, & magoas particulares.

Conheciãose todos do mesmo sentimento, & assi convinhão, q' se acharia em todos a mesma resolução & espiritu, com q' se pudesse sair das trevoas de tão regurosa tirania, & lograr hum ditozo, & alegre dia da doce liberdade desejada, & certos deque em sua conservação podião licitamente recorrer às armas, tanto os seculares, como os ecclesiasticos, porque sendo a cauza universal se podem unir huns, & outros, & fazer juntas pera se oporem aos danos comũs, & opressões da Republica. Dezenganarãose os fidalgos com o chamamento pera Catalunha de que os querião degradar, & extinguir auzetes de sua patria. Assentaraõ. q' não era fidelidade hũ vil sofrimẽto, q' lhes grãgeara molestias, vexações, desprezos, & o probios, coãtos lhe tinhão forjado

os arbitrios de tantas maldades, E que se lhes não podia offerecer morte mais honrada, & mais gloriosa, que aque lhe viesse polla liberdade, ornamento, & segurança da patria, & de seus foros.

Todos dezejavaõ veremse livres, os mais duvidavão do consentimento, que a isso daria o Serenissimo Duque de Bragança, cujo emparo pretendiaõ os affeytos comũs: os menos seguião a licença, & a calaçaria do tẽpo aprovando desordens, que não podiaõ emendar por se acharem com força desigoal ao poder de Espanha, & porque em parte logravão os fruytos dellas desordens. Os melhores descorriaõ sobre porem per obra o que a razão, & a justiça lhes ditava, & a conselha-va, ou constangendo o Duque com o aclamarem, & fazerem sospeytofo com Castella, ou chamando o senhor Dom Duarte seu irmão, pera empreza tão honrada, ou em vltimo estado constituirem hũa Republica; se bem os inconvenientes, que se representavaõ nesta rezoluçaõ lhes impidia, & retardava, a que seus generozos a nimos tinhaõ tomada, de dar liberdade a patria affligida. Suspendiaos algũas esperanças, que lhes dava aquietaçãõ & socego, com que o Duque vindo a Almada ouvira alguns fidalgos, dezafiandoo pera a empreza, & as respostas, com que os deyxara incertos. Elle a quem igoalm ente magoavão as mizerias do Reyno (de que se reconhecía senhor natural, & a quem como proprio amava, & dezejava grandes felicidades, & descansos) que os apertos, & mas respondencias, que em sua pessoa, & caza exprementava, ouvia como prudente com animo socegado os suspiros da quelles, que imploravaõ seu favor, mas advertido de que se os buscasse, os acharia, se foy dispondo pera lhes não faltar coando a ocazião se offercesse mais propicia.

Estas

Estas dissimulações, estes vagares feriaõ os animos dos mais afervorados, & chamando descuydo, & froxição, ao que era prudencia, & cautella, se desfaziaõ em queyxas contra o Duque. Dos que nestes deseios andavão mais vivos, se ajuntaraõ em hum dos dias de Outubro de 1640. no jardim de Dom Antaõ de Almada, elle, & Dom Miguel de Almeyda, Frãcisco de Mello, Monteyro mor, & seu irmão Jorge de Mello, Pero de Mendoça, & Ioão Pinto Ribeyro, aque Dom Miguel convidara pera aquella junta: discorrerão sobre o estado, em que se achavaõ, & o remedio, que pediã tantas misérias, culparão com grandes discursos, estes Fidalgos o sono, em que o Duque estava sepultado, esquecido de si & do Reyno; agravando estas culpas, com o que lhe differão em Almada, & as repostas equivocadas que lhe dera. Defendia Ioão Pinto Ribeyro com constancia, & brava as partes de seu amo, attribuindo todos seus descuydos as cõsiderações, cõ q os Fidalgos se haviam, abrindo inconvenientes, & concebendo temores coando deverão de obrar rezolutos, & animosos; querendo antes atropellar respeytos particulares pollo bem comum, que atarse a elles em dano publico, & particular. Acreditava que em mão tão perdida, só hum cometimento temerario prometia, & segurava o remedio, & que ou o Duque consentisse, ou não, o aclamassem, que mayor perigo corria elle nas sospeytas, que no feyto, & q a certeza desta verdade lho reduziria. Assentouse que hum delles fosse convidar, & desafiar o Duque, em que estava o direyto da successão pera que elle reconhecesse ser o Reyno seu, & se deliberasse, a aceytar a aclamação que delle se queria fazer, pera seu libertador, & legitimo Rey, & senhor. Apertaraõ aquelles Fidalgos com Ioão Binto, pera que fosse a Villa Viçosa representar

ao Serenissimo Duque o estado das couzas; o desgosto da nobreza, o sentimento, & aflicção dos povos, & beneficiar o risco, em que todos estavam, & opouco remedio, que lhes ficava, divertidos pera Catalunha os chamados. Que lançasse sua Excelencia mão de ocazião tão oportuna. Negou elle o que se lhe pedia, mostrando com evidencia as desconveniencias de sua jornada, assi por razão do segredo, como porque por criado do Duque, não ficava elle bastante fiador da quelle empenho. Apontoulhes as conveniencias, que havia, em a fazer Pero de Mendoça, & conformes com suas razões convieraõ que fosse este fidalgo. Assleytou elle o trabalho com tão allegre vontade, como eraõ os desejos de ver chegado obra tão generosa, ao fim necessario. Dilatouse porẽm algũs dias por razão de hum achaque que o foyeytou a coatro sangrias; Fez seu caminho per Evora pera tentar os senhores, em que alli podia haver confiança, porẽm aquelles, com que fallou achou mais animozos, & dezejzos que rezolutos. Aquem não retardaria o arduo deste cometimento? Passou a villa Vicoza, deu conta ao Serenissimo Duque do que passava, do a que hia, & de como se esperava o seu fim, pera se obrar, não o que as forças prometião, mas o que a razão, & justiça pediaõ, & os animos dos amadores da patria segurava. Obrou de modo que empenhou a vontade do Duque, porque sentindo o que todos sentiaõ, não podia desdizer do que todos a provaõ.

Abriu se aquelle Principe com elle, dandolhe as esperenças mais claras, & assi hũa segurança de nos não faltar, nem de se comparar; a que o empenhava não ló oritico, em q se achava, mas aquellas faiscas de pay da patria que com o direyto de sua successão, trazia no peyto en

29
cerradas. Não assentaráo as vltimas rezoluções atalha-
dos da visita, que sobreveyo a sua excellencia do Bispo
de Elvas, de quem se acautelaraõ, ou porque goardava
Deus esta felicidade pera Ioão Pinto Ribeyro. Conti-
nuou Pedro de Mendoça seu caminho a Mouraõ, de que
he Alcaide mor. Da hi escreveu a Dom Miguel de Al-
meyda dandolhe conta de si, disforçando o que achara,
& effeytuara com gentil termo. E não se descuydando
dos avizos, que Ioão Pinto Ribeyro lhe dera, dizia estas
palavras. Fomos a Tapada, atiramos algũs tiros, hũs erra-
mos, outros acertamos: grande juizo he o de Ioão
Pinto.

Pouco depois desta carta, que nem atodos os
amigos se comunicou, por razaõ do segredo, che-
gou Pedro de Mendoça. Como elle não trazia a re-
zolução dezejada, tornaraõ a justar com Ioam Pin-
to Ribeyro, pera que fosse a concluir o negocio, con-
fiando d'elle, que o saberia fazer, & nam sem razão, por
ser homem naturalmente eficaz, & que nas ma-
yores payxoões, não larga da mão o freo da razão,
& do juizo. Tornou elle anegar o acerto do q se lhe
pedia, pollo que conhecia do natural do Duque, &
das circumstancias, que lhe podiaõ ser de estorvo ao
bom effeyto. Removeuse a suspensão dos poucos
que até então sabião deste trato, com ser chamado
do Duque com muyta preça a titulo de hir assen-
tar os procedimentos, que havia de haver na preten-
são, que o Duque tinha de succeder ao Conde de
Odemira nas terras, que tinhaõ faido de sua ca-
za, & ainda nas mais, de que o Conde era Se-
nhor. Com este recado dea logo conta de si a
Dom Miguel de Almeyda, pera que o comuni-
casse a todos os amigos, declarandolhes o disfarçe
de

de seu chamamento, & a brindolhe as confianças do successo. Tres dias havia que era chegado Pero de Mendocça, & elle que na brevidade punha a felicidade do caso, se preparou com toda a diligencia, & cuydado, pera partir ao outro dia; desviado porém, & estorvado com hũa riguroza tormenta, & falta de barco pera passar a Aldea Gallega, pôs em effeyto a jornada no segundo dia doze do mes de Novembro. Chegou a Villa Vizcoza com tanta pressa, que em ida, estada, & vinda, não gastou mais de dez dias, & assi estava já em Lisboa à coarta feyra 21. do dito mes. Praticou cõ o Duque o q̃ na materia sabia, & lhe parecia, facilitando o cometimento da empreza, & ainda manifestando seu voto, no modo, com que se havia de fazer, com tanta confiança, como se sô delle dependera a mayor rezolução, que o mundo viu. Prometeuse mayores couzas das que podião caber em seu animo, por achar o Duque rezoluto, aque em cazo que Lisboa faltasse atamanhos empenhos, se havia de por em campo, & tentar ventura com os povos de Alentejo, que estavão a sua devação. Atreveuse a muyto hum animo favorecido, & com tão conhecidos favores, do que Ioão Pinto emprendia, anticipou os effeytos aos intentos: assi posto de joelhos lhe disse: o direyto conta por armado, o que está pera se armar. Vossa Magestade está pera ser a clamado Rey, & senhor natural destes seus Reynos, eu que reconheço a Vossa Magestade por tal, ja lhe posso beijar a mão, & ser o primeyro neste acto, & lha beijou, recusando sua Magestade com hũa natural modestia, dizendo-lhe, não compremos a couve primeyro que acarne. Segurese a Vossa Magestade, lhe respondeu cheyo de confiança, que não chegaõ os dezejõs ao que hão de chegar as felicidades do successo. Assi despedidõ chegou

gou a Lisboa com duas cartas de crêça, hũa pera Dom Miguel por ser o mais velho dos fautores, & conspirados, outra pera Pero de Mendoça, por ser o que levou a embayxada. Dadas estas cartas foraõ grandes as demonstraçoẽs de prazer, com que todos agazalharão acerteza do que tanto dezejavaõ. O que Ioaõ Pinto Ribeiro trazia mais a seu cargo, era abrevidade pollo segredo, & pollo aballo que havia de cauzar movimento tão repentino, & não esperado. O segredo prometia segurança, ceieridade, reputação, que he o mayor a poyto de hũa obra heroica. Com esta consideração, na noyte de quinta feyra seguinte, se come fãraõ os Fidalgos de liberados a ajuntar no coarto, que Ioaõ Pinto ocupava nos passos do Duque, com toda a cautela, & resguardo necessario. Tanto que a noytecia mandava elle recolher seus criados, & ficando com a primeyra sala sem luz tirada ao canto de huã fermoza peça interior, hum bofete com duas vellas, com que a caza por sua grandeza ficava com aluz limitada. Entravão os Fidalgos sós, sem criados, & hora hum, & hora dous, & poucas vezes tres juntos, deyxando os coches, & cavallos em partes diferentes, & desviadas, porque não se entendesse aonde hãõ. Na primeyra noyte se ajuntarão seis, ou sete, & indo nas outras crescendo o numero, variando porẽm as pessoas, chegando os mais que se alli virão juntos até numero de quinze; do q̃ alli se descursava, davão ao outro dia conta aos mais. Continuaraõse as jũtas até o Domingo à noyte, em que se assentou que se havia de por per obra tão glorioso intento no primeyro dia de Dezembro. Altercouse nellas: se convinha dar o Duque principio passandose a Evora, e clamado alli por Rey, caminhar logo a Lisboa, aonde com sua visita seria mais facil de conseguir. Contrariouse este voto,

voto, que algũs seguiãõ, porque chegada a nova se ha-
viam de fazer em hum corpo a parcialidade Castelha-
na, segurando o Castello, & fortalezas, & navios, que
estavaõ a sua obediencia, & ainda o paço convocando
amigos; & parentes, & as justiças, aquem de força havia,
de acompanhar hum grande seguito, & era dar cauza
a hũas gerras civis, & ocaziãõ a poder sobrevir socor-
ro de Castella.

Reprovada esta opiniãõ, se tratou, de que o Duque ef-
tivesse na banda de alem, no dia de sua aclamaçaõ, por
que com sua prezença, os amigos & certos se anima-
riãõ, & os duvidosos segurariãõ, & seguiriãõ aquelle
primeyro movimẽto. Cõsiderouse porẽ q̃ ou havia de
vir a cõpanhado, ou dezacompanhado. Que no a com-
panhamento havia vagares, que descobriãõ a tençaõ,
& se corria o mesmo risco, que no levantamẽto de Evo-
ra, & na falta de acompanhamento ficava sua pessoa ex-
posta a hum perigo, que senãõ devia ocasionar na pes-
soa, de cuja vida pendiaõ as nossas, & todo obem do
Reyno. Aprovou Luis de Mello porteyro mor o voto
de Ioãõ Pinto, & com esse convieraõ todos, haverse a
qui de obrar sem elle.

Tomada esta rezoluçaõ, se assentou, que se obrasse no
sabbado seguinte, primeyro de Dezembro, dia de San-
to Eloy, que agradecido a liberalidade, que os principes
deste Reyno usaraõ com a caza, que tem em Lisboa, se
pode crer intercedeu com Deus, pera que em seu dia
nos desse tantos favores seus. Concluiu se este ponto
na noyte do Domingo vinte, e cinco do mes, & na se-
gũda feyra 26. do dito despedio Ioãõ Pinto Ribeyro hu
proprio com a nova, pera que na quelle mesmo dia, em
que em Lisboa se havia de dar principio a nossa liber-
dade, o desse tambem o Duque em Alentejo, como com
elle

11
elle assentara, mandando recado às Cidades, & villas de sua devação, o que continha a carta era, que naquella dia se havia de tomar resolução no negocio dos forreyros de sacavem, que foy o disfarce com que se haviaõ de entender neste negocio.

Logo nas noytes seguintes se forão conferindo os modos do cometimento. Houve aquem pareceu bem começarse pello Castello, pollo dano, que com a artilharia podia fazer na Cidade. Com grande esforço se contrariou este parecer, representandose que à imitação dos animaes guerreyros se havia de cometer acabeça, & que esta era o paço, em que assistião a Duqueza de Mantua, Vizorrey do Reyno, & Capitão geral: Miguel de Vasconcellos, & o Marquez de la Puebla, & tanta outra gente, que se nos havia de opor, que com o primeyro movimento se havião de fechar, & por em resistência, chamando a tropa da goarda Alemã, parte da qual alli assistia, a gente Castelhana, hora em sangue, hora em devação, que andava pella Cidade, & a justiça, que vinha a ser hum grande numero. E que sobre vindo auoyte tudo feria confuzão, & dano nosso, que os Arenques tinham hum Rey, ou guia, que em coanto este não estava tomado, de tal maneyra os guiava, que se não fazia a pesca, que delles se pretendia. Que occupado o paço, & a pessoa da Duqueza, ella mandaria recados as pessoas que tinham a cargo o Castello, & fortalezas, & cessarião os inconvenientes apontados. Mostrou o successo o acerto deste voto, mas venci do de algũas aparências, tomarão algũs da quelles Fidalgos a sua cõtaõ irẽ reconhecer o Castello, tẽdo já ajustado o modo, cõ q se poderia ocupar. Forão, porẽ variãõ de parecer, polia muyta gente, q nelle havia, q passarião de 400. homes, & não havia numero bastante pera os poder investir. Sobre isto se fez junta na noyte da terça feyra,

feyta, & se aprovou o cometimento do Paço.

Discorreuse o como se faria, & agradava juntar-se todos em hũa certa parte, & dalli fairem apelidando o povo, pera que chegassem com mayor numero de gente, & se obrasse com mayor segurança. Não se aceytou este intento, porque quasi trazia consigo os mesmos inconvenientes, ja reconhecidos, pollo que convieraõ todos que às oyto horas da manhã do sabbado, se fossem os que concorriaõ nesta acção de taõ grande momento hũs per hũa via, outros per outra ocupar o paço em diferentes postos, & porque em nada se culpasse o deicydo, fossem algũs Fidalgos com agente de sua parcialidade em coches fechados, porque nelles se podiaõ levar as armas de fogo, que não podiaõ hir de bayxo das capas, como em effeyto se fez.

Mostrou de pois o tempo, que se não perdera couza algũa em se executarem as mortes de algũs ministros, que podião servir de estorvo à quietação pretendida. Pera o que se designaraõ os Fidalgos, que pera esse effeyto haviaõ de ocupar as portas dos tribunaes, em que elles assistião, por que a confuzaõ do que se havia de obrar, não fosse cauza de embaraço, estorvo, ou desvio do que mais convinha. Porém a piedade, & dezafogo de payxão, com que se cometeu tamanha rezolução, em que se houve a consideração do bem publico, alteraraõ esta disposiçam.

Estavão todos tão conformes, & tão constantes, que excederaõ a coantos semelhantemente obraraõ, em qualquer parte do mundo, mas porque não navegassẽ tanto acayro largo, se levantou hũa borralca tão forte que pudera fazer perder o tino ao mais ouzado, se Deus lhe não soçegara os mares.

Na noyte de coarta feyra vinte oyto do mes, hou

ve

32
ve junta, em que se dispuzerão os bayrros, pera que cada
pessoa, das que nellas entravão, chamasse aquellas de
que no seu bayrro, ou do em que tivesse conhecidos de
confiança, & prestimo. Levou hum dos que presentes
se acharão à sua conta fallar a certo fidalgo, suposto que
contra vontade de outros. Faloulhe, & achou em sua
prudencia tantas consideraçõs, que veyo a esfurecer
o valor. O em que mais topava, era em serem taõ pou-
cos os que havião de executar, o que parecia pedir ma-
yor copia de gente.

Reconheceu o mensageyro a duvida; & comunican-
do a algũs dos que concorrerão na junta, assentaraõ,
que dessem recado a João Pinto Ribeyro, pera que a-
vizasse ao Duque, que parasse com coanto tivesse apa-
relhado. Na madrugada da quinta feyra 29. de Novem-
bro, à hũa depois da meya noyte acudirão a sua caza
dous Fidalgos, a lhe encarregar o negocio.

Tinhão entre si assentado os que concorrião nestas
juntas, que em cazo que prendessem algũ acudissem
rodos os outros ao libertar, & de coaquer modo se pu-
zessem em armas, & apeldassem liberdade: certos de
que lhes era melhor cair no campo por libertar a patria
que dar de si conta, entre os rigores dos ferros, & da
justiça. Elle que com o cuydado de tamanho negocio
trazia o sono leve, ouviu os primeyros golpes da porta
levantouse da cama em volto em hum gabão, acudiu a
hũa janella, & reconhecendo que era a gente de paz
abriu a porta; sem chamar criados, mas ouvindo o que
lhe vinhão dizer em nome de alguns, dos que assisti-
rão na junta da quella, noyte se alterou com tal novidade,
& discursando sobre os inconvenientes, que della
resultavaõ, negou constantemente haver de mandar
tal avizo. Durou a contenda até as tres horas da ma-
druga.

drugada, passeando todos tres na primeyra faza dos Paços. Topava aduvida em se achar que erão poucos, pera tanto empenho, sendo opinião de Ioaõ Pinto, que pera o cometimento eraõ muytos, & que ao bom sucesso delles se haviaõ de acumular todos os necessarios pera sustentar o feyto, até que o Duque sobreviesse, & segurasse os animos incertos, & duvidosos. Com esta contenda se apartaraõ, elles profiando, & protestando, que avizasse, & elle que o não havia de fazer, por estar a couza ja em estado, em que de mayor mal era a dilacão, que o perigo, polloque havia em se romper o segredo, & não se poder tornar a traz coanto o Duque ja tinha obrado. Buscar mais gente era dificultozo, por que na mesina duvida crecia a difficuldade, & na dilacão se aventurava tanto o segredo, como na comunicação, & experiencias de mais pessoas; mayormente que suspenso, & esfriado o Duque não daria o credito necessario a coaisquer outros empenhos.

Tanto que aquelles Fidalgos se fairaõ de sua caza, chamou Ioaõ Pinto Ribeyro seus criados, & os do Duque, q̃ alli moravaõ, despediu hum delles, q̃ estava embarcado as quatro horas com hũa carta, que não tinha mais que estas palavras. Vossa Excelencia pare com tudo coanto tiver ordenado, & o suspenda até novo avizo meu. A preça lhe não deu lugar adar razão desta alteraçãõ. Despedido este, que havia de tomar a posta, mandou logo preparar hum pião, que às vinte fosse co o mesmo avizo, tendo respeyto a que se ao primeyro sobreviesse algum impedimento, chegasse o segundo, & tenaõ achasse o Duque fõ & enganado no que em se & palavra dos Fidalgos taõ valerosos, & honrados, lhe tinha prometido, & segurado.

Não foy isto bastante pera Ioaõ Pinto perder o ani

mo, & confiança de se effeytuar o que tão convinha. Acabou se de vestir, & dando lugar a isso a primeyra luz do dia, mandou a Dom Miguel de Almeyda este escrito, Tudo he perdido se Deus não a code: v. m. aeu- da ao rocio, que eu acudo a Emxobregas. Enleado fi- cou aquelle fidalgo com a novidade do escrito, mas fa- hui deste enleo, com acudir a casa de Dom Antaõ, a onde achou acauza della. Nomefmo tẽpo acudiu Ioão Pinto a Iorge de Mello, por serem estes fidalgos aquel- tes, em cujo nome selhe deu o recado. Delle entedeu co- anto na materia havia estranhado, & culpando com vivas razõs, aquella alteração, coando acauza estava tão avante, & tão comunicada, o achou atado á razão de serem poucos, por cauza dos que a seguião, rezignandose porẽm todo em não faltar ao effeyto com aquella fidelidade, animo & valor, que de sua caliãde, & zelo se podia esperar. Despediu se Io- aõ Pinto menos satisfeyto ainda, do que queria, & buscando a Pedro de Mendocça, pera lhe fa- zer as queyxas; que a razão lheditava, achou com elle a Dom Antonio Luis de Menezes, que intey- rados do que havia, se alteraraõ, & estranharaõ o lanço, instando com elle, pera que sem mais con- selho mandasse contrario avizo ao Duque. O que elle nam admitio, porque tinha por menos mal perderem se todos, ficando o Duque salvo, que arrif- cado em cazo tam perigozo. Com toda a pressa se foram aquelles dous Fidalgos ter com Iorge de Mello, & Ioam Pinto Ribeyro a fazer as dili- gências, que naquelle aperto tinhaõ por necessa- rias. Conferirãõ entre si os que tiverãõ noticia deste movimento opezo delle, & conformes na melhor opi- niao



não, mandaraõ recado a Ião Pinto, & lho levou Antonio de Saldanha o capitão, a hũa hora de pois do meyo dia. Com elle foy logo avizado o Duque, de como sem falta algũa se obrava tudo no sabbado, como lhe tinha escrito, porẽm ja o avizo, da suspenção, fez, que ali se retardassem as manifestaçoẽs, pera o Domingo, dous de Dezembro.

Esta tormenta socegada, se dispuzeraõ as couzas na noyte de quinta feyra, & na festa, ultimo de Novembro. Amanheceu o sabado, alegre, como favorecedor de nossa liberdade. Acodiraõ todos aos postos, que se lhe tinhaõ encarregado. Iutar se tanta gente, & de diferentes bayrros, sempre ocaziona vagares, & mais que nem todos os relogios concordão, polloq̃ parece foy mais obra divina, que desposição humana, q̃ não houvesse de espaço mais que meya hora, se bem os fervoros dezejos dos que pera o cazo se juntavaõ, poderãõ fazer, que se antecipassem muytas horas, mas a tudo excedia a confiança no Ceo. A esta coõta nenhum dos que maquinaraõ taõ heroico feyto, entrou sem hir confessado, & comungado, & ainda com testamento feyto, deliberados, & certos a vencer, ou morrer, porque entre hum, & outro successo nam havia meyo.

Tão desasombrados hião todos, que Ião Pinto Ribeyro, indo já com aquelles deque entrou acompanhado, disse naquella menhã a hum delles, manifestando-lhe o que era, que se não alterasse, que chegavãõ a falla real, não mais que atirar hum Rey, & por outro, & isto tão socegado, & quieto, como se de o dizeãõ fazer não ouvesse diferença algũa: animo, & confiança, que testemunhavaõ a constancia, com que hiã, o valor que

34
acompanhava. Mas que muyto, pois aquelle genero
so espirito de Dona Felipa de Vilhena, Illustre Condes
sa de Atouguia, armou por suas maos, na queffa me-
nhã a seus filhos, o Conde Dom Ieronimo, & Dom
Francisco Coutinho, animandõos a obrarem como
quem eraõ, em serviço de sua patria, & da liberdade
de todos, sentida, & enveja de os não poder a cõ-
panhar naquelle acto, como os acompanhava na von-
tade, & no valor. Em fim se envistiu o paço: dando
principio na occupação das alabardas dos Alemaes da
goarda que estava a conta de Dom Miguel de Almey-
da, a quem acompanhavão fidalgos, & pessoas outras
de singular valor. A este estrondo se aballaraõ todos, &
Dom Antonio Tello cometeu o forte: empenho, em
que elle mesmo se tinha posto, achouse porem ajudado
da principal nobreza, que alli concorria, porque como
se não executou o que se tinha assentado, de matarem
alguns ministros, que assistiaõ naquella hora nos tribu-
naes, não foy necessario deteremse nelles as pessoas a
cuja conta estavam, & assi correrão todos ao forte a on-
de carregava mais a fatisfação da vingança, que se que-
ria tomar, & nella o mayor aplauso do povo. Pagou Mi-
guel de Vasconellos com a vida as insolencias com que
a todos tratava, & lançado por hũa janella nos braços
dos criados de Dom Gastaõ Coutinho, serviu de con-
tentamento ao povo affanhado, & de exemplo a mi-
nistros insolentes, & injustos. Assi esteve até o outro
dia, feyto aquelle corpo morto, ludibrio a plebe magoa-
da, & ofendida, até que Ioão Pinto Ribeyro
entrãhou a hum Irmão da caza da Misericórdia
faltar ella com a piedade que se devia a hum corpo
bautizado, ainda que se não devesse a seus irraciona-
veis procedimentos. Com este estranhamento
E 2 se foy



25.540
1988

se foy o irmão dar ordem a que em hum esquife da caza o recolhessem, & enterrassem em sagrado, sem mais suffragios, que os das pragas, & maldições da gente comua, que não quizera consentir que o recolhessem, & o estovara, se Dom Gastaõ que alli acudiu não derà guarda aos que o levavaõ.

Vivia o Conde Bayneto no coarto superior do forte, & pera atalhar a passagem, que naquella ocazião havia de fazer, pera aparte em que assistia a Duqueza de Mantua, ocupou Dom Antão de Almada a sala de cima, & varanda, em coanto seus companheyros occupavaõ a primeyra sala. A Duqueza com animo varonil, & mayor do que prometia cazo taõ repentino, acudiu ahũa janella, & em vozes altas disse. *que es esto Portuguezes, ado està vuestra fidelidad*. E depois que aobrigarão a que mandasse abrir as portas, & soube da morte de Miguel de Vasconellos, tratou de persuadir aos fidalgos, que com ella se acharão, que não passasse o negocio a vante, offereceulhes o haver perdaõ geral de El Rey de Castella, mas entendendo debiles, que o penhor estava por mais, & que a vozes comuas se aclamava liberdade, & ao Duque por nosso Rey, & senhor natural, ficou de todo atalhada em suas esperanças. Reconhecia ella as muytas razoens que havia pera Miguel de Vasconellos ter contra si o odio, & defaheyção de todos, mas pezavalhe de ver, em hum momento, privado ao Castelhana, de taõ glorioso Reyno; deliberavase a fazer mayor demonstração interpondose ao povo furioso, & a cezo em confirmação do que estava obrado. Atalharaõ os q' alli se acharão, & vendo a diffidul toza a suas cortezias, passaraõ a lhe reprezetar se verido-

de. E a este intento lhe fez Dom Carlos de Noronha
 hũa breve falla, mas com tanta efficacia que ella ficou
 de todo assombrada; disse-lhe por remate, que não
 quize-se dar ocazião a que se lhe perdesse o respeyto. Al-
 terouse, ouvindo-o, & tornandolhe: ami, como replicou
 elle: lançando a V. A. por hũa janella dessas. Ficou
 fria, & comessou a obedecer ao que o tempo, & arazão
 lhe ensinavão. Com isto mandou logo ao fargento-
 mor do Castello, que não fizesse movimento algum,
 com que se removerão as duvidas de algum breve da-
 no, que a Cidade pudera receber, se elle a esbombar-
 deara, em coanto cometendose, & entrando-se aquel-
 la praça lhe não fizessem, com amorte dos que alli ha-
 via, pagar coalquer excessõ.

Entre tanto, os Fidalgos, & mais pessoas, que al-
 li foram, coais a cavallo, & coais a pee, com as armas na
 mão, discorrerão pella Cidade allegres, & triunfan-
 tes apellidando liberdade, & a seu novo Rey, com tan-
 to aplauzo, & contentamento de todos, que ve-
 lhos, & mininos, velhas, & donzellas lhes respondião
 de portas, & janellas, com allegres vivas, sem respey-
 to a idade, ou calidade.

Chegarão a porta da Camara alguns delles, & a
 acharão fechada, por não saberem a verdade do que pas-
 sava, atonitos os que nella estavão como concursõ, &
 allarido do povo, fizeram os de fora toda diligencia
 por q se abrisse em coanto chegavão outros, q acom-
 panhavão ao Illustrissimo Arcebispo de Lisboa, q acu-
 diu a tomar o governo, atè que chegasse sua Magesta de
 Abrigãõ. As portas da Camara, & derão os ministros
 della o consentimento ao q estava feyto, entregarão a
 bandeira da Cidade a Dom Alvaro de Abranches, q cõ
 ella discorreu pellas ruas, a acompanhado de grande nu-
 mero de gente de toda a sorte.

Confirmou Deus, neste mesmo tempo, o que se tinha obrado, porque chegando a Cruz Arcebispal diante da porta de Santo Antonio, se descravou amão direyta do Christo, que nella estava pregado, o que o povo logo advirtiu gritando, que não só se despregara, mas que se dobrara, & se teve por milagre, tão raro a contecimento; reconhecerão todos ser a obra a grada velá quelle senhor, que dá, & tira os Reynos, & imperios. Nem he menos, pera considerar, que afirmando hũa mulher de boa vida em Evora ao Marquez de Freyreira, que Deus havia de por seus olhos de misericordia em este Reyno, dandolhe Rey natural, acrecentou, & coando isto succeder o ha Christo de aprovar, com que se entendeu ser aquelle o final, que Deus tinha prometido de ser com nosco.

Com este a companhamento entrou o Arcebispo no paço, que estava occupado de inumeravel gente de toda a forte, que conduziraõ alli, os que pellos bayros tinhaõ ordem pera isso, como foy Miguel Maldonado com hum montante nas mãos, rodeado de quatro filhos, fileyra digna de todo o grande emprego, & acompanhado de criados, vizinhos, & outra gente que o seguia. Deste modo muytas outras pessoas de diferentes bayros, que animavão o amor da patria, & gosto de sua liberdade.

Couza he de grande admiracão, & espanto, & justamente tida por do Ceo, ver, & considerar, que é hũa Cidade como Lisboa, não houvesse hum pequeno excessõ, nem intento de vingança, que algum tivesse por odios, & respeytos particulares, havendo pessoas que celebravão esta festa, & alegria comũa, com se abraçarem, & deporem payxões, & inimizades antigas sem mais intercessor, que a consideracão do bem publico

36
blico, & agradecimento a Deus, de tam singular
merec.

Bem se confirma esta verdade na consideração de
ver, que todo o Reyno não tardou mais em estar de hū
mesmo parecer, & vontade, que o espaço, que se dete
ve a nova, do que tinha sucedido; tão dispostos tinha
Deus os animos, & corações de todos, pera que na con
formidade, & uniaõ de vontades, se entendesse que
não era este levantamento ocasionado de respeytos
particulares, & privados, mas da força da razão, & da
justiça, que igoalmente aclamavão liberdade, & que o
Reyno se desse a cujo era.

Cauzas ocultas, que obrarão o mayor segredo, que
se pode imaginar. Que mayor exēpio se pode dar, que
cõcorrerem neste feyto, Dom Antonio Luis de Mene
zes, & Dom Rodrigo de Menezes, filhos do Conde de
Cantanhede, & tomallo a elle de em provizo a nova
do cazo, na Camara em que prezidia, sem elles lho tẽ
rem comunicado? Hospede era de hum parente seu hū
Fidalgo, dos que se acharão na sala real ao render das
alabardas. Chegou a noyte ultima, & parecendolhe que
teria o parente razão de se queyjar d'elle, se estando em
sua caza lhe não desse conta na quellas ultimas horas
do que obrava na menhã seguinte, lho manifestou ja al
ta noyte. Recolhidos elles se achou este fidalgo alcan
çado pollo ter descuberto ao parente. A inquietação
lhe fez perder o sono, & sentindo bolir na caza se levã
tou, chegou a hūa janella, viu preparado hum macho
pera a jornada, & remetendo a hūa espada, sahiu fora, &
encontrou com o dono da caza, que queria por se aca
vallo: alterouse, & indinou se, & por mais que o paren
te lhe deu outras desculpas, elle o fez tornãr à cama a
meaçando com a morte, se o não fazia, por sem duvi

da seteve, que elle ohia descobrir, se este fidalgo não fo-
ra tão vigilante, na guarda do segredo, que tinha ma-
nifestado, quando ja lhe parecia, que o perigo estava
seguro. Verificou-se aqui o comque João Pinto con-
firmava os companheyros em semelhantes temores di-
zendo-lhes. Eya senhores que Cesar avizado, pera que
não fosse ao Senado, não reparou nos avizos, porque e-
ra chegada a hora de sua morte. Deus nos gntja, elle pre-
verterá os juizos, & entendimentos dos contrarios.
Entre tanto que os companheyros descorriaõ pella Ci-
dade vitoriosos, se recolheu João Pinto Ribeyro a des-
pachar hum correo, que com carta sua deu a primeyra
nova a Sua Magestade, & se tornou ao paço. Na noyte
seguinte se partiraõ Pedro de Mendocça, & Jorge de
Mello a beijar-lhe a mão, que lhe apressaraõ sua
vinda. *Vimos as razoes que houve pera Portugal tratar
de sua liberdade, & o valor com que o fez: agora res-
ta mostrar as que teve pera aclamar ao Serenissimo
Duque de Bragança.* *Grandes forão os motivos, & razões, que os Portu-
guezes tiveraõ pera obrar sua liberdade, como obraraõ:
grandes os que lhes propunhaõ ao Serenissimo Du-
que de Bragança, pera seu Rey, & senhor natural, por ve-
rem a justiça que tinha pera o ser, por tantas cabeças.*
*Contendem nervosa, & profiadamente entre si, os
professores da sciencia legal, se a successão dos Reynos
pertence aos contendores per direyto de sangue, & se
pello direyto hereditario. Valentes são as razões, que
por hũa, & outra parte se allegaõ nesta contenda. Po-
rém ja per comua opinião se afirma, ser mais certo nes-
te juizo o direyto hereditario, que o do sangue. Com
elle*

elle se tem alcançado coasi todos os Reynos de Europa. Muytos querem que tenha, mais lugar em Castella. O direyto do sangue, fundados nas leys daquelle Reyno, mas que fora della tenha mais força o hereditario. Porém, ainda dos mesmos Castelhanos, julgaõ muytos os Reynos de Castella competirem aos que os preterdem com titulo de herança, razão, porque algũs dos que escreveraõ sobre a suceção deste Reyno se riram dos que com o direyto do sangue assentavaõ vir a El-Rey Dom Felipe o segundo, pollo direyto do sangue. Em tanto, que achandose depois muytos alcançades da pouca justiça, que per esta via se alcançava, & reconhecendo, que se não melhorava aquelle Rey em sua cauza com esta opiniaõ, & ficava a Infanta Dona Catharina com conhecida ventagem, & justiça manifesta; recorreraõ ao direyto hereditario. Pare�e que lhes fazia eierupolo verem possuir aos Reys de Castella, naõ só Navarra, mas Leão, & Castella, cõ direyto hereditario. He grande a força da ambiçaõ, que se delibera a ocupar hum Reyno com direyto contrario, ao que quer ocupar o outro. He bẽ pera se reparar, em q̃ pello direyto que allegaõ contra nos, percaõ os Reynos que em si tem, & se publiquem, injustos possuidores delles. Incerto se acha quem varia, & naõ navy seguro na consciencia.

Os autores Castelhanos que afirmaõ competirem estas suceções com o direyto hereditario, se fundam nas mesmas leys Castelhanas, em que os autores da opiniaõ contraria fazem seu fundamento, por coanto ellas lhe chamaõ herranças com palavras claras, & fora de toda aduvida. He hũa *l. 2. tit. 15. part. 2.* outra a ley *40. Tauri.* Falla esta com mais clareza em ser herança a suceção do Reyno. O poese contra ella, q̃ os Reynos

tem

tem as clauzulas de sua successão cõforme a sua primey
ra instituiçãõ, & que esta sò pella republica pode ser al-
terada, pois ella he a que a fez na eleiçãõ do primeyro
Rey. E que, dando os primeyros Espanhoes, que elege-
raõ a Pelayo por seu Rey, a ordem, & forma da sucef-
sãõ do Reyno, que delle se derivou, não podia o legis-
lador da ley de Touro alterar couza algua do disposto
na quella ley das partidas, que reconhedem por primey-
ra instituiçãõ do Reyno. Mas he facil de alcançar a pou-
ca força deste fundamento. Foy Afonso o novo, o au-
tor das leys das partidas, & não constando que aquella
republica assi legislegasse, não ha mais razaõ pera dar
mayor credito a hũa, q̃ a outra ley. Coãto mais que em
cazo que assi fora, a palavra de que usa aley das parti-
das, dizendo, que os Reynos se haõ por linhagem, não
foy excluir o direyto hereditario, & aprovar o do
sangue: mas mostrar que os Reys successores haviãõ de
ser da mesma familia do primeyro chamado, não difi-
riudo se per este, ou aquelle direyto. Antes em coan-
to diz, que morrendo o primogenito em vida de seu
pay, deyxando filho varão, que elle o hà de herdar, ad-
mite a representaçãõ, não sò virtual, mas formal, &
dispositivamente. E he mais seguro afirmar que assi a
entendeu o autor da ley de Touro, & os que devidi-
raõ aquelles Reynos em seus filhos, com que se confir-
maraõ os Doutores desta opiniaõ.

Mais dizem os que seguem o direyto do sangue, &
he: que se hade atender à instituiçãõ do Reyno, ou ex-
pressa, ou conjeyturada, com q̃ de todo fica segura a cau-
za de Portugal, & se convence, que a Infanta Dona
Catherina estava taõ certa, & firme em seu direyto,
que ou se nãõ o do sangue, ou o hereditario, sempre se
acha senhora proprietaria, & legitima sucesora dos
Reynos

38

Reynos de seus avós. Ninguém dirá, ainda que não constara claramente da vontade da Republica Portuguesa na criação, & instituição de seu primeyro Rey Dom Afonso Henriques, que foy sua tenção se meterse a Rey estrangeyro, posto que descendente de seus Reys: mayormente sendo conhecida a cauza da eleyção de seu primeyro Rey, que foy eximirse do governo de Leão. Pois coando hã instituidor esquivava em sua instituição algũa sorte de gente, he visto excluilla sempre, principalmente dando se a mesma cauza na continuação, que na instituição. Foy a cauza da eleyção del Rey Dom Afonso Henriquez ter o governo.

De Rey seu natural, & não de alheyo, & o protestou, que he coanto canta o poeta na eleyção del Rey Dom João o I. Povos houve, que recolherão por Rey a hã estrangeyro, cazando com a herdeyra de sua republica. Porém que voluntariamente se sometessem a governo alheyo, & defora de seu Reyno, não se dará exemplo. Assim estava esta clauzula, não só conjeyturada, mas expressa em dano, & exclusão del Rey Dom Felipe. Esta he a calidade da verdade, a qualquer luz se mostra clara, & fermoza. Pollo que achandose a Infanta Dona Catherina se descendente neste Reyno del Rey Dom Manoel seu avô, a ella só competia o direyto do sangue, & não a El Rey Dom Felipe, que por estrangeyro estava excluydo expressamente desta herança, & mais incapaz della por tal, que o Senhor Dom Antonio por illegitimo: atendendo as cortes de Lamego, que he a verdadeira instituição do Reyno, aque parece respeito a *o cap. grandi. de suppl. neglig. pral. ibi. iure regni succederet.* Era odireyto do Reyno, e que se ~~se~~ asentado nas cortes de Lamego. Razão porque o summo Pontifice se refere ao direyto do Reyno.

E se esta opiniaõ descontentar aos Castelhanos, digaõme comque direyto tiraraõ a ElRey de França São Luis, os Reynos de Castella, que lhe vinhaõ por sua may Dona Branca, filha mais velha do Rey Castelhano, & o deraõ aos filhos de Dona Berenguera mais moça?

Hũa fõ duvida podia haver neste Reyno, sobre a successaõ d'elle, que era entre o Serenissimo Duque de Bragança, Dom Ioã o primeyro, & a Infanta Dona Catharina. Podiaõ contender se se havia esta herança de de volver com o direyto de sangue a elle, se a ella, polia duvida de haver de suceder o mais chegado ao vltimo possuidor, em que ella tinha melhor direyto, por ser sobrinha do vltimo Rey Dom Henrique seu tio, se elle por ser mais chegado ao primeyro Rey Dom Afonso Henriques, em que este morgado foy instituido pellos povos, e habilitado pera a successaõ do Reyno, não fõ polla vocação, que d'elle fez ElRey Dom Ioã o I. sem pay, pera esta successaõ, em falta de seus irmãos mas polla expressã confirmação, que a republica Portuqueza fez desta vocação coando em cortes tratou das tutorias delRey Dom Afonso V. neto da quelle Rey. Porém esta duvida tinha desfeito o felecissimo vinculo do matrimonio, com que estes principes tinhaõ entre si confundido hum, & outro direyto; & se achavaõ vnicos, & immediatos herdeyros deste Reyno, que contra toda justiça se lhe roubou.

Mais coando hum Rey tem muitos filhos, cada hu d'elles constitue sua linha. Melhorase a dos mais velhos como elles se melhoraõ, & adiantaõ no nascimento em coanto varões. Melhorandose com tudo, & preferindose o varão mais moço, polla calidade do sexo, a femca mais velha. Comprende esta linha todas as pessoas

39
soas, descendentes do que a constitue, não faz porém cada pessoa destas outra linha de per si. A este respeito a firmão os que na materia escreverão dezapayxonadamente, que tratandose da successão de hum Rey defunto, & contendendo entre si os netos, ha de preceder a neta, filha do filho, que se acha em melhor linha ao neto filho da filha, pella desigualdade da linha.

Por ventura, que desta constituição de linhas resultou em Espanha aquelle antigo costume, de se intituiarem Reys, & Raynhas, todos os filhos dos Reys, aque hoje chamamos Principes, & Infantes, A chava-se a Infanta Dona Catherina, por filha do Infante D^o Duarte, em melhor linha, que el Rey Dom Felipe, filho da Emperatriz Dona Izabel; visto está, que lhe precedia polla melhoria da linha, com que se melhorava no sangue.

Tanto que a linha del Rey Dom Ioaõ III. se acabou em El Rey Dom Sebastião seu neto, foy a successão buscar a linha do Cardeal Infante Dom Henrique, mais velho que os irmãos, deque havia legitima descendencia. Acabada ella por sua morte, entrava a do Infante Dom Duarte, pay da Serenissima Infanta Dona Catherina; a quem senão podia opor el Rey de Castella Dom Felipe, que se não achava na mesma linha, mas em outra inferior, & diferente. Nenhum direyto permite fazer se salto de hũa a outra, em coanto da que occupa o primeyro lugar, ha descendentes. Chama elle a linha, o grao, o sexo, a idade, com preferencia da linha ao grao, deste ao sexo, & do sexo a idade. De balde contendia logo o Castellano com a calidade do sexo, & no breza da masculinidade, não se achando na mesma linha, mayormente não sendo as ~~terceiras~~ excluidas da successão do Reyno.

Nem

Nem contra a Infanta Dona Catharina havia na linha de seu pay quem se lhe pudesse opor, pois ella se achava em grao mais chegado, que qualquer outro pertencor.

Esta prerogativa das linhas, se acha nas cortes de Leão, & no testamento del Rey Dom Ioão I. constituindo-a expressamente entre seus filhos, pera a successão destes Reynos, no que não alterou, ou mudou couza alguma: isto declarou o que aquellas cortes continhão virtualmente no seu primeyro capitulo. E em cazo que alguma couza alterara, ou mudara, se aprovou pella Republica Portugueza na ordem, perque nomeou os filhos daquelle Rey, pera a tutoria de seu neto El Rey Dom Afonso V. com que se conformou a declaração do mesmo Rey Dom Afonso V. nas cortes que celebrou em Lisboa, em Março de 1476. per o cazião do casamento que celebrava com Dona Ioana Rainha de Castella. Coando pelos instituidores ha expressa disposição, & declaração de linhas, cessa de todo aduvida, que algũs doutores poserão: querendo que se constituisse linha o primogenito do Reyno, ou morgado.

Pois se isto he coanto ao direyto do fangue, & linha, com igual ventagem, & clareza se melhora, coanto a successão hereditaria. He a herança dos Reynos indivizivel, como tal ha de cair em hũa só pessoa que na melhor linha se ache vesinha ao ultimo pessuidor. Concede o direyto nas heranças abintestado, o benefício da representação, repondo os filhos na mesma preferencia, & qualidade dos pays, pera que tenham a mesma ventagem na successão que seus pays haviam de ter se foram vivos. Conformandose o Senhor Rey Dom Ioão o I. com esta doutrina, declarou em seu testamento; que

40
que fallecendo em sua vida o príncipe Dom Duarte
seu filho, lhe sucederia o neto, que foy ocazo de que
as cortes de Lamego se esquecerão, & nam outro al-
gum de seus filhos. Assi El Rey Dom Afonso o V. re-
zolveu nas cortes, que sobre isso fez, pertencer o Rey-
no a seu neto, filho do Principe Dom Ioão, ainda que
da Raynha Dona Ioana tivesse outros filhos. Declara-
ções, com que os Doutores de opinião contraria, con-
cedem ter lugar a representaçõ nestas successões. O
que no nosso cazo tem mais lugar, por serem estas de-
clarações aprovadas pello consentimento da Republi-
ca, que só as podia encontrar.

Largamente se respondeu por parte da Infanta Do-
na Catherina as razões contrarias, no livro que em
seu favor se imprimiu. Pollo que só satisfarey a este fun-
damento. He elle, que não podia representar a seu pay
com a calidade de varão. Porem a arte he imitadora
da natureza; esta igoalmente produz machos, & femé-
as, & ainda depois de nacidas as converteu em melhor
sexo, do mesmo modo a arte legal podia fazer, que na
representaçõ se considerasse varão, a filha femea, ma-
yormente coando a tinha habilitado pera a successão dos
Reynos, de que neste, & em toda Espanha, ellas não só
não são excluidas, mas ainda expressamente admitti-
das. Mais dificultozo he, que hum filho tenha a mesma
idade de seu pay, & pois aley lhe concede, no beneficio
da representaçõ, este privilegio, menos he conceder-
lhe a que elle.

Coanto mais, que a Infanta Dona Catherina, alem
de per ter a agnação desta successão, se achava casada
com o Serenissimo Duque de Bragança, agnado da
mesma familia dos Reys de Portugal, & de descenden-
te por linha masculina, nestes Reynos, de seu primeyro

Rey

Rey Dom Afonso Henriques. E he certo que coando de algũa herança he excluyda a femea a favor do varão não tem isto lugar, coando ella he cazada comagnado da meisma familia. Polloque não podia haver duvida, que tam bem por esta cabeça da successão hereditaria, & representaçõ, competia o Reyno a Infanta Dona Catherina, & não a ElRey Dom Felipe.

Ajuntase atodas estas prerogativas, a da vocação expressa, que lhe competia, calidade que nestas successões vence todas as mais. Depois que o senhor Rey Dom Ioão o I. de gloriosa memoria, em seu testamento, chamou ao Principe Dom Duarte seu primogenito, com todos seus filhos, netos & descendentes legitimos, chamou tambem os mais filhos com todos seus descendentes. Em virtude desta vocação, aprovada pellos povos, nesta declaração da primeyra instituição, lhe succedeu o senhor Rey Dom Duarte. Acabou-se esta descendencia em o senhor Rey Dom Ioão o II. seu bisneto, & entrou na successão o filho segundo do senhor Rey Dom Duarte, que foy o Infante Dom Fernando, per cuja cabeça, o Reyno veyo ao senhor Rey Dom Manoel, neto do dito senhor Rey Dom Duarte. Delle nasceu o Infante Dom Duarte, de quem foy filha a Infanta Dona Catherina, que se achava com a mesma vocação do Infante Dom Fernando, pay do senhor Rey Dom Manoel. Com ella devia ser necessariamente preferida a ElRey Dom Felipe descendente tambem do mesmo Infante Dom Fernando per seu filho o senhor Rey Dom Manoel. Porém não podia preferir a Infanta Dona Catherina, que tinha a vocação expressa por seu pay, o Infante Dom Duarte, filho varão, & ElRey Dom Felipe pela senhora Emperatriz Dona Izabel, que ficava uella em lugar inferior.

Competido, por todas estas cabeças, a successão de
 te Reyno à Infanta Dona Catharina, não ha duvida, q
 injusta, & violentamente lhe levou el Rey Dom Felipe
 o Reyno, & que justamente protestou o serenissimo
 Duque Dom Theodozio seu filho, a força que se lhe fa
 zia. E que podia o serenissimo Duque Dom João sen
 neto tratar desta successão, & sua restituicão a ella per
 todas as vias, posto que fosse mayor o curso dos annos
 desta invasão, que el Rey Dom Felipe fez, pois para se
 desforçar não havia, nem podia haver prescriçãõ, que
 o encontrasse. E fenoõ podiaõ dar neste caso as circumf
 tancias, que apodiaõ a perfeicão. Deque se ve coõ
 eridamente na quella carta acima relatada, se da o ti
 tulo de tirano; a quem cõ tanta razão, & justiça tratou
 de recuperar, o que a injustiça, & o poder mayor lheti
 nhaõ roubado.

Nem so per todos estes fundamentos de direyto es
 tava o serenissimo Duque Dom João obrigado a tratar
 do Reyno que so a elle competia. Mas ainda em caso
 que estivera alheyo de todo este direyto, por ser natu
 ral do Reyno; & o mayor senhor delle, lhe estava natu
 ralmente encarregada sua protecção, recuperaçãõ, &
 liberdade, pollo q devia a sua patria, & assi mesmo. Do
 bem da republica, & sua conservaçãõ pode tratar coal
 quer do povo, zelando seu aumento, & sua segurança.
 Que o possa, & deva fazer coalquer do povo, he ley
 certa deste Reyno, por ser opiniaõ de Bartolo, que não
 tem contralitor. Não ha duvida conforme a
 direyto, que quando hum Reyno esta afogado, o
 primido, & violentado, com injustiças, tiranias,
 & iniolencias do Rey, que o possua, & de se
 us ministros, que o Rey mais vizinho he o seu
 protector, & a quem toca, & compete a codirhe
 focor.

so corrello, & dar-lhe remédios em seus trabalhos, & mi-
zerias. Com mais razão logo tocava aos Serenissimos
Duques de Bragança, Condestables deste Reyno to-
mar a seu cargo a liberdade da patria, & dos naturaes se-
us parentes, & criados. Doutrina he esta que não haõ
de estranhar os autores Castelhanos, que em seus es-
critos a tem celebrada, & aprovada.

Estas razões cada hũa bastante a se intentar o ef-
to de nossa liberdade por El Rey nosso senhor, seaju-
davaõ, dasque os povos tinhão por si em particular, por
que alem de todos reconhecerem estar o Reyno usur-
pado a serenissima caza de Bragança, reconhecia tam-
bem os titulos com que podia tratar de si. I. Por que
nas cortes de lamego, e primeyra instituiçãõ deste mor-
gado, estava expressamente contratado, com o senhor
Rey Dom Afonso Henriquez, que fallecendo alguma
Rey seu suceffor sem filhos herdeyros lhe pudessem su-
ceder seus irmãos. Porem que os filhos destes irmãos
não poderião entrar na herança do Reyno, sem expres-
so consentimento, & aprovaçãõ dos tres estados jun-
tos em cortes. E que em coanto assi não fossem eleytos
& aprovados, não poderião reynar. Goardouse esta
ley nas ocaziões que se depois ofereceraõ. Foy hũa co-
ando succedendo no Reyno o senhor Rey Dom Afon-
so III. por falecer sem filhos o senhor Rey Dom San-
cho II. seu irmão: juntando em sua vida cortes, em que
como se tem por certo, fez jurar, por seu herdeyro,
& suceffor ao Senhor Rey Dom Diniz, donde pa-
resse se introduziu neste Reyno, e costume do ju-
ramento dos Principes suceffores, em vida dos
senhores Reys seus pays, que se quizeram com el-
te modo acautelar, & segurar em seus filhos a he-
rança do Reyno. Da mesma maneyra se useu com

o senhor Rey Dom Manuel nomeado por El Rey
Dom Ioaõ o II. seu primo, por seu herdeyro, & su-
cesso. a quem os povos aceytarão, & reconhec-
raõ per tal nas cortes de Montemor o nouo. Deste
modo foy sempre a republica Portugueza conser-
vando aquella antiga jurdição, que lhe compete de
eleger Rey coando necessite delle, & declará-lo he-
reditario Rey, & senhor. Assi coando El Rey
Dom Felipe, em caso negado, pudera ter algum fi-
reyto pera succeder ao senhor Rey Dom Henrique
seu tio, não podia entrar a reynar neste Reyno, sem
primeiro ser aceytado, & aprovado, & confirma-
do pellos tres estados. E entrando, como entrou,
a se ahenorear delle, com o poder das armas, po-
dião os Portuguezes, todas as vezes que tivessem
oçaziaõ, removello de sua posse, & porse em sua an-
tiga liberdade.

Porque precisamente necessitava El Rey Dom Fe-
lipe de esperar a sentença, & determinação do mes-
mo Reyno juto pera isso em cortes. Pois como he mais
conforme a direyto, & se apontou acima, ao mesmo
Reyno de quem he a eleyção do Rey, pertence a de-
claração da quelle, a quem toca a successão delle. El Rey
Dom Felipe se houve taõ violentamente na sua entra-
da, que não só afogou o direyto dos pertencores com
seus numerozos exercitos, mas fez manifesta violen-
cia à republica Portugueza em a não deyxar usar de
sua jurdição, & liberdade.

Porque das mesmas cortes de Lamego se assen-
teou a perda do direyto da successão deste Reyno, a fi-
lha del Rey, que cazasse com Principe estrangeyro,
peraque assi não fuisse nunca o Reyno fora das mãos
& governo dos Portuguezes, que se nam queriaõ so-
geytar

geytar a Rey que o não fosse. He coanto já acima fica
considerado em favor do direyto da Infanta Dona
Catharina, & agora se considera em favor dos povos,
aos coais não podia el Rey Dom Felipe, com o direyto
das armas, tirar o de suas leys. Polloque tambem per
essa Cabeça padecia este Reyno manifesta força, & vio
lencia, que por ser continuada tinha sempre a sua co
servação o remedio da ocazião mais acomodar.

Porque reconhecendo o Reyno a injusticia, em que
era tratado, podia convir, como o fez, em negar a obe
diencia a el Rey Dom Felipe o IV. ainda que real, &
verdadeiramente fora seu legitimo Rey, lembran
do de o ter jurado por tal, & eleger de novo quem o
governasse, & mantivesse em paz, & em justiça. Estã
nos povos a eleyção, & criação de seus Reys, & nella
contratão com elles haveremnos de administrar em
sua conservação, & utilidade. Todas as vezes, que os
Reys lhes faltão com a obrigação do officio, que lhes
derão de defensores, & conservadores da republica,
os podem remover, como pessoas que lhes faltao a
condiçãõ de seu contrato, & ficaõ os vassallos dezo
brigados delhes obedecer, ou acudir a seu serviço, &
lhes podem como a tiranos negar a obediencia. Isto he
coanto lhes expressamente concedeu a declaração dos
capitulos jurados das cortes de Tomar.

Não he mayor opoder nos Reys, pera condena
rem por traidores, a os que em menos cabo deste
contrato, lhes faltarão com a fidelidade prometida,
que os mesmos povos, pera lhes remetterem a obe
diencia, quando esquecidos da obrigação, a quem
que se lhes deu a curadoria da republica, elles lhes
faltão com a palavra dada, & quebrantaõ o iura
mento de sua promessa. Isto he, o que significa fizeram
os Rey

os Reys, primeyro juramento aos povos delhes goarda
rem seus foros, usos, & costumes, de lhes administrar
justiça, & de pois se obriga em esses povos por jurame
mento a lhes obedecer e goardar fidelidade.

Conhecendo Portugal todas estas razões, assi as de
direyto que conservava a successão do Reyno
foa do Serenissimo Duque Dom Ioão, & que quando
a elle lhe não competira por tão claro direyto, se po
dia na defensão, & protecção do Reyno en
comervação de sua Patria, & da Republica Portugue
za, & que em todo o rigor de direyto tinha El Rey
Dom Filipe perdido qualquer direyto, se o neste Rey
tivesse, por tantas insolencias, & tiranias, com que
nos o primia, podia o Reyno tratar de sua liberdade, &
eleger novo Rey, & senhor que lhe goardasse as con
dições de sua eleyção, pollo que considerando que na
pessoa de sua Magestade concorrião todas as partes, &
qualidades dignas de hum grande Imperio, assi na idade
& valor, como nas virtudes moraes, de que he ornado
cõ comũ aplauzo, o aclamaraõ Rey, & senhor natural
deste Reyno pello modo ja referido.

Imperia male parata, male gesta, male retenta obruuntur.
Linus lib. 9.



SATIS.

de Reyno
vño
II.
**SATISFAZ ESTE ACRECEN-
mento ao, p[re]m[iss]o no discurso,
sim delle os autores Theologos, que grã
aconselha aet Rey Dom Felipe
de Castella, em nao dar pro-
curaçao, E esperar sentença na
pretençao deste Reyno,
^{1. disp. 6. a. cap. 3.}
he meter aguerra, nao ou-
vidas as partes.**

^{1. in 1. 2. disp. 29. que 6. a.}
allao elles nesta materia com tanta certeza,
& clareza, que com manifestaçao grande re-
provaõ, & condenaõ, & abominaõ a guerra,
que aquelle Rey nos moveu. Largo fora refe-
rir as palavras formaes, q ocazionariaõ descutir as ques-
toes que hũa a outras se emcadeão, com que esta cita-
çao passara a volume inteyro. Bastem as citaçoens, &
as forças do que affirmão, & por indubitavel segu-
raõ.

O Padre Gabriel Vasquez, na
A que refere o discurso, & he q hũ Rey coando preten-
de a successão de algum Reyno, ha de esperar sentença,
& dar procuraçao por sua parte, & que nao o fazendes
assi peca. & fica no que ocupa possuidor desta se.

A mesma opiniaõ segue Luis Montea lente
de pri[nc]ipe de Alcalá, tom.

Sala ^{na. II. 2. tract. 8. disp. unica sect. 17. n. 123.} A-
prova o fundamento, com que Vasquez contraria ao

pinhaõ nõs que leitem, e o Rey tendo per si o
maõ provavel, ou mais provavel, delhe pertencer o
Reyno, que cuja successão se trata. *Ennon.* 128. nem por
muy provavel o que Vasquez acreenta, & he que nest
te cazõ deve o Rey esperar sentença, afirmando, que
pode o Reyno nestes termos escolher Rey,
governe, coalhe melhor parecer, dos pretendõs. Ou
ainda outro de fora, ou Republica livre, gover-
nar por si. Não veste esta opiniao muyto a El Rey
de Castella, nem pera aquella, nem pera esta cazõ.

O Padre Luis de Molina *tom. 1. de justit. tract. 2.*
disp. 102 n. 2. ex. n. 11. Aõnta aduvida, que houve
entre os Serenissimos Reys de Portugal, & de Castel-
la, sobre as Ilhas Malucas, & afirma, que coando ha
opinioes provaveis per hũa, & outra parte, se não po-
de recorrer as armas. Opinião que encontra direyta-
mente as que El Rey Dom Belipe meteu neste Reyno.
Ponto em que podera servir de exemplo o cazõ de
Portugal, se os autores tiueraõ brio pera fallar nas ma-
terias dos Reys com a liberdade, que deverao.

Sanches *tom. 1 in precepta decalogi. lib. 1. cap. 9.* En-
fina o como nõs devemos de haver nas opinioes prova-
veis. Alli pergunta a maneyra, com que se ha de haver
hum Rey, & valer das armas, neste cazõ de opinioes
provaveis, coando pretende a successão de algũm Rey-
no. Porẽm remete os que quizerem saber, & seguir a
melhor doutrina a Vasquez, Salas, & Molina, nos lu-
gares acima citados, aprovando o que elles sentiraõ, sem
se lhe duvida na materia duvida algũa, que tratara se

Poloque leguiu, & ficou claramente;
com a opiniaõ, de que com ella prova
a mais provavel, não he licito a hũ Rey occupar
as armas o Reyno de que he pertencor, & que ha de es-

perar sentença dos juizes a que tocar a decisão da causa.

O Padre Francisco Soares no tomo de fide spe, & tate, tratando desta virtude disp. 13. *sec. 6. n. 4. resolve.* Que havendo opinioes provaveis por algũs Reys acerca da lucellaõ de algum Reyno, ou se hão de repartir entre si, ou hão de esperar sentença, que nenhum delles se pode valer das armas. Acrescenta mais no fim do n. estas palavras.

Quod si quis tentaret rem totam occupare, aliũq; excludere: hoc ipso iniuriam alteri faceret, quam posset iuste repetere. & eo titulo iusti belli rem totam occupare.

Palavras que igoalmente condenão as armas del Rey Dom Felipe neste Reyno, & defendem a acção, com que El Rey Dom Ioaõ o IV. nosso senhor, & este seu Reyno se restituiraõ contra a violencia, soffrida por tantos annos. Nem faz contra isto o afirmar elle *in dicta sec. 6. n. 7.* Que senão pode mover guerra contra o q̃ está de posse, pera o lançar della, porque elle mesmo *d. n. 7.* acrescenta que coando a posse começa com fe duvidosa, não da atal posse direyto algum, & sò o da coando teve principio em boa fe, & certeza conhecida, posto que depois se duvidasse della. E neste cazo houve tanta duvida de sua justiça, coanta publicão os escritos o ferecidos por parte da Infanta Dona Catharina. Duvidatão apertada que a reconhece o mesmo Dom Felipe. La se mostrou contra elle no discurso de Frey Antonio Peres na laurea Salmantina *no. 10. scholar. n. 15a. in fine.* seguindo a victoria, & o principio verdadeyriſſima, & recebida por comum consentimento, que todas as vezes que dous Principes tem opinioes igoalmente provaveis por hũa, & outra par,

te, acerca do direyto de algum Reyno, senão podem to-
 mar armas. Acrescenta no u. 109. que nestes termos
 Key. v. o brigação de esperar sentença do Reyno,
 que dizem ter direyto, por que ainda que os Prínci-
 pes, *ratione personae* não estejam iogeytos ao Reyno, sem-
 pre o estão, *ratione talis litis, qua per leges regni dirimenda*
est. Tomou El Rey Dom Felipe as armas, não deu pro-
 curação, nem esperou sentença, pollo que ficou n'ru-
 do, e em maior de má fé, & podia ser expellido de sua
 posse todas as vexas que se offereçesse occasião segura,
 & sem perigo.

Egidio Bellano *tract. de charitate disp. 31. de bello. du-*
li. aprova a opiniaõ de Molina, em coanto diz, que
 com opinioes provaveis, se não podem os Principes va-
 ler das armas, mas que devẽ tratar de composiçaõ, &
 de repartir, o que se deve de entender, não se seguindo
 prejuizo à republica, de cuja successão se trata.

Filiucio *tom. 2. tract. 49. cap. 9. n. 141.* conforma em
 que se nenhum dos Principes pertencores esta de pos-
 se do Reyno, & ambos tem opinioes provaveis por si a
 nenhum delles he licito usar das armas, pollo perigo a q
 se expõem de usurpar o alheyo, & ficaria justa aguer-
 ra de hũa, & outra parte secl'fla ignorantia, & cairia
 em grande absurdo, & que dandose esta duvida ou a
 contenda se ha de determinar a arbitrio de boa varaõ,
 ou por sorte se ha o Reyno de dar a hum dos conten-
 dore s, ou se ha de dividir igoalmente.

Acrescenta
 porẽ m. *Ne tri tamen liceret regnum in d'edere: quod si alter*
invadit, esset alteri se defendendi, & regnum ab injusto in
vasore. Este se meteu El Rey Dom Felipe as armas cõ
 a corõcia em Portugal, se se justificaõ os rigores mi-
 litares q usou contra os q em defenõ de seu Reyto,
 e sua liberdade se lhe opuzerão, e se teve o Reyno,

& sua

& sua Magestade del Rey Dom Ioão justa cauza se
destorçarem.

Bonacina tom. 2. in particulari disp. 2. vltima sect. 1. puncto vlt. §. 2. n. 8. decide acutissimè. Quando res a neutra parte possidetur, et quando, controvertitur, quis iam mortuo rege debeat in regno succedere; dubium est, cuius iure contingat regnum, neutra pars potest arma capere ad occupandum totum regnum. Não se podia dizer com maior clareza.

Azara tom. 3. lib. 2. c. 7. dubio. 5. Perguntate quando hum duvidu, coal de dous Principes he o verdadeyro succesor de hum Reyno, podera algum delles iustificar suas armis, & movellas justamente pera occupar o Reyno que pretende. Responde, se nenhũ delles esta de posse, & o direyto da successão he igualmente duvidozo de hũ, & de outra parte, neste cazo a nenhum delles he licito fazer guerra para occupar o Reyno, pollo perigo aque se expõem de occupar o Reyno alheyo. E por que não he mayor a razão da justiça de hum, que do outro; & porque de ambas as partes se, daria guerra iusta, *omni seclusa ignorantia*, o que he absurdo dizer. Alem do que neste cazo diz elle, ou acontenda se havia de compor per arbitrio de bõs varoës, ou per sortes, ou o summo Pontifice, a havia de determinar. Acrescentamuis. Que se neste cazo, hum dos perconcores cometesse o Reyno, & otomasse pera si, que seria licito ao outro defendeirse assi, & ao Reyno. Arazo he, porque ficaria injuncto cometedor, & usurpador do Reyno, & *contra iniusorem in iustum ius est defendere ipsum*. Esta deffinição que conlena os termos, & as palavras del Rey Dom Felipe, aprova, & segura o que fizerao nesta occaõõ. El Rey Dom Ioão, & o Reyno de Portugal.

Reginaldo *lib. 21. cap. 8. sect. 1. n. 38.* tratando da
 Mão he a que hade haver per o Principe fazer guer
 Rey e he grave pecado mover guerra com cauza
 duvidosa, & da a razão, *quod si neq, homo particularis, in
 dubia causa, puniendus est, multo minus tota respublica.* Per cõ-
 ta de tão grave varaõ, quizera perguntar a os
 lheyros del Rey Dom Felipe, com que cauza se
 não as mortes de tantos capitaes, fidalgos, & pessoas
 tantos religiozos, que na entrada deste Rey-
 não matou matar, quem está obrigado aos
 os estupros, a os adulterios, naquella ocazião, co-
 meridos

Valencia 2. 2. *disp. 2. quest. 16. de bello. punct. 2. 9.*
si autem resita habet. A vrigua que se acauza pretendida,
 não está ainda em mão de algum dos pretendores. Co-
 mo agora se acontrovercia fora *de jure hereditario*, mor-
 to algum Rey, nesta duvida, nenhũa das partes podia
 cometer a outra pera ocupar toda a couza. Não lhe
 faltou mais que dizer. Pecou El Rey Dom Felipe em
 se envestir com seus exercitos, & armadas do Reyno
 de Portugal, estando a cauza tão duvidosa, & incerta
 por sua parte.

Becano *tract. de charitate cap. 75. de bello ques. 8. 1 ra-
 cione in 7. conclus.* Diz, que aõde acauza está em divi-
 da, *non est utriusq, Principis conditio.* E que acauza se ha
 de sentenciar, & não pode o Principe mover gerra. A
 firma mais na 2. conclusão, que lhe não se pode se en-
 trar nella com fe dubia. Havia muyta gente douta, que
 dizia, pertencer o Reyno de Portugal a
 Infanta Dona Catherina, & que havia aqui o a
 mava, sabia El Rey Dom Felipe muyto logo
 com mã cõsciencia moveu as armas, & ocupou o Rey-
 no, & foraõ elle, & seus successores possuidores de mã
 fe

se, ac s quais não valia, e a posse injustamente tomada.

Lorca 2. 2. sect. 3. *De civitate disp. 53.* segue a mesma doutrina: mas acrescenta, que na duvida de opiniões, *posse ad electionem regni remittit decisio.* Da por razão: *Sicut enim in principio penes regnum fuit ius eligendi regem, sic ad ipsum videtur de volui, quando certo constare non potest verus heres.* Assim que, conforme a esta opinião, ao Reyno pertence a decisão da cauza, & a gratificação da mesma. Este poder lhe afogou El Rey Dom Felipe, Agor reconhecendo o Reyno sua jurdição, Declarou sentença em favor da Infanta Dona Catherina, & de seu neto, El Rey Dom Ioão, & se necessario fora, o gratificou em sua declaração, & aclamação.

Emanuel de Sa verbo. bellum n. 8. defende a mesma opinião & se segura em q̄ é duvida não he licito *aliena in vadere.*

O Cardeal Tusco *lit. B. n. 27.* declara por injusta a guerra, quando *ille cui insertur offert se paratum stare velle iuri, ius bellum non potest ex justa causa contra talem indiei.* Cita em seu favor *Calderino cons. 95. n. 6.* que está do mesmo acordo. A Infanta Dona Catherina, & o Reyno, querião estar ajuizo, & El Rey Dom Felipe sem esperar sentença se valeu das armas, cō ellas ocupou o Reyno. Resolve mais este Autor *lit. O. concl. 155.* que quando as opiniões são provaveis, *pro utraq; parte dividenda res est.* Dom Felipe ocupou tudo, sem mais respeito que o de sua conveniencia.

Eis aqui os fundamentos com que nesta materia falla este discursão, & os com que Ioão Pinto Ribeyro, muytos annos antes da felicissima liberdade deste Reyno, affirmava a aquelles a que o podia dizer que tanto era El Rey Dom Felipe o IV. seu Rey, como o

Peri...

R...

45

REYS HAO DE SER NATV.

es; não podem ser estrangeyros.



Titulo, & nome de Rey teve principio, e a boa administração da justiça, no bem, & utilidade publica, na conservação da terra, pelo qual governo era cada Rey cleyto. Sogeyta-vaõse a hum homem seu natural, pera que com tal amasse os seus, pera que com prudencia, & valor os segurasse em suas duvidas, & segurasse os menores, & de menos força da soberba dos mayores, & mais poderozos. He isto coanto nos testemunha *Iustino. lib. 1.* nas primeyras palavras de sua historia.

Principio rerum, gentium nationumque imperium per se Reges erat, quos ad fastigium huius maiestatis, non ambitio popularis, sed spectata inter bonos moderatio, provehebat. Populus nullis legibus tenebatur, arbitria Principum pro legibus erant. Fines imperij, tueri magis, quam proferre mos erat, intra sua n cuique patriam regna sinebantur. No primeyro governo do mundo o imperio das gentes, & naçoões, estava na mão dos Reys, levantavaos a esta grandeza, & magestade, não a ambiçam popular, mas a moderação aprovada pellos bons. O povo não estava fugeyto a leys; os arbitrios dos Principes tinhaõ o poder das leys. Mais cuidavão de conservar os limites do Reyno, que de expandylos. Fechavãose os Reynos, com a patria de cada hum dos Reys. Esta era a mão Real, e em que as cauzas se determinavão, do que temos. *Ulpian. in l. 2. ff. de origine iuris.* & em *Tito Lívio lib. 1. de seus escritos.*

Eys aqui o principio dos Reys, & sua obrigação, Eys aqui a limitação dos Reynos, que se não estendão mais, que a hũa Cidade, hũa lingua, & hũa nação, ou patria dos eleytos; Que ~~o~~ tinhaõ os povos poder, para darem Rey, ou governador aos de diferente terra nação, ou lingua. E isto he o que o jurisconsulto chama *regna condita*, Reynos ordenados, & instituidos, a violencia, & a tirania estendeu os limites, & a lhas dos Reynos, & someteu mais de hũa republica ~~o~~ a diencia de hũm homem, não a vontade, ou eleyção acertada dos povos.

Em breves palavras recopilou aquelle autor a origem, & limitação dos Reys, & Reynos: põem em larga historia, reconta as insolencias, tiranias, & injustiças, com que os Reynos creceraõ, & se violentaraõ os vassallos sogeytos, & obedientes, mais ao rigor das armas, & conservação das vidas, que a o gofsto, & amor dos Reys, que lhes usurparaõ aquella primeyra liberdade, & utilidade publica. Aos Reys estrangeyros parecelhes que o não saõ, se os vassallos de outra nação se opõem por seus foros, & liberdades, a seu poder absoluto, & tirano. Tudo o que se desvia deste principio da criação, & primeyra instituição dos Reys, he contra a tenção, & vontade dos povos, que se attende a sua conservação, & melhor administração da Justiça, & ofende este direyto das gentes de serem os Reys naturaes, não estrangeyros.

Mayor prova desta verdade nos da o texto sagrado *Deuter. 7. n. 14.* Da Deus a os Israelitas ~~o~~ que haviam de fazer na eleição de seu Rey, fallando lhe *Deuter. 17. n. 15.* *ingredere in terram, quam Dominus Deus tuus dabit, & possederis eam, habitaverisque in illa, & dixeris: constitui super me regnum sicut habent omnes per circuitum nationes.*

Quando vos resolverdes ~~em~~ escolher Rey à imitação das nações circunvezinhas. Mas goardado era naquelle distrito este direyto natural, de ter Reyda propria lingua, & costumes. Lançando os olhos as historias profanas o mesmo acharemos em todas as partes do mundo, na Africa, na Asia, na Europa, & no novo mundo, assi o vemos usado, & praticado.

Isto suspirão sempre, os que amão a sua patria isto os põe & livres de respeytos propios, & particulares.

Grande tẽstemunho nos deyxarão deste zelo, deste amor de Rey proprio, & natural, aquelles suspiros, aquellas ancias, comque os Sagrados Apostolos perguntavaõ a Christo sênhor nosso. *Actor. 1. Domine, si in tempore hoc restitues regnum Israel?* Couza he bem digna de consideração, que fallando Christo aos discipulos, depois de sua glorioza Resurreyção, do Rèyno de Deus, elles levados daquelle natural amor da patria, & do Rey de sua mesma gente, & lingua, lhe perguntassẽ, se o haveria em seu tempo em Israel. Tão alheyo he dos animos dos homẽs hum Rey estrangeyro, diferente em lingua, & em costumes. 1

Bem sey que o Arcebispo de Toledo, & com elle o de Pamplona na historia de Dom Afonso o 7, escrevem, que apartilha que este Rey fez de Leaõ, & de Castella, entre seus dous filhos Dom Sancho, & Dom Fernando, foõ conselho dos que amauão as inquietações do Reyno. Porém eu cuydo, se entre couzas tão antigas he licito fazer, que conhecendo aquelle Rey as grãdes utilidades, que se seguiriaõ a os douts Reynos lo-grando cada hum delles a felicidade de ter Rey proprio & natural, quiz na separação goardar este direyto das gentes. Depois os inquietos, & amigos, mais de seu augmento,

Augmento, que da conservação, & melheria de sua patria, affoprarão entre os irmãos as fuscas da ambição, & perturbação da paz publica. Esta parece a consideração com que Dom Sazakó, o desejado, partiu estes Reynos entre seus filhos Dom Fernando, & Dom Afonso.

Entre as leys que Deus dera a seu povo lhe diz, naquelle lugar do Deutronomio acima apontado. *Constituis Regem, quem Dominus Deus elegerit, de medio fratrum tuorum, non poteris alterius gentis hominem Regem facere, qui non sit frater tuus.* Por tão necessario teve Deus, em materia de bom governo, & propria razão de estado, fer o Rey natural, & da mesma gente, que hade reger, & governar. Duas couzas contem aquellas pala vras, que seria natural da mesma terra, & que seria dado por Deus: Qual será o Rey que Deus não eger, mas a ambição, & respeytos dos particulares, & não for da propria nação, & Reyno senão estrageyro?

O que por ley lhe deu, lhe tinha já o Senhor mostrado em figura. Representa a Magestade Divina a Iozeph, na quellas misteriozas paveyas, a ventagem que havia de fazer a seus irmãos, que os havia de governar, & ter por subditos, & vassallos seus. *Putabam* diz elle contando o sonho a seus irmãos, *nos ligare manipulos in agro, & quasi in surgere manipulum meum, & stare, vestrosq; manipulos circumstantes adorare manipulum meum.* *gen. 37. n. 7.* do mesmo campo erão as paveyas, porque da mesma terra, da mesma nação hade fer o Rey, que hade mandar, & julgar: todos irmãos, todos de hũa mesma gente; por esta razão não diz o texto, que a paveya de Ioseph fosse de diferente materia, ou de diferente especie que as outras, senam que todas erão do mesmo campo, & nacidas na mesma terra. Que a

pave

paveya, a cabeça que hada governar, da mesma nação
& gente) ha de fair, não de campo alheyo, & estran-
geyro.

Mostrou os Deus naquella visão entre as felicida-
des de Ioseph, as de hum Reyno, que tem Rey natural
nacido entre seus vassallos, que os conhece, & os en-
tende, que he conhecido, & entendido delles. Bem
sey que algũs Rabinos sentem, que a paveya de Ioseph
estava no Ceo, as dos irmãos na terra. Porém isso ho-
deria respeytar o ser obra do Ceo, egerse o Rey de
entre os mesmos a que ha de ser superior, criado na
mesma lingua, & custumes.

E ainda notou Abulense, & bem, que tanto desa-
gradou a Deus o Rey estrangeyro, que até os converti-
dos à riligião Hebræa, a que chamavão Profelitos, exclu-
io. *in Matth. 23. quest. 90. & exod. 12. quest. 58.*

Não foy só em França conhecida a ley Salica. Em to-
dos os Reynos, & povos tinha ella a mesma razão natu-
ral, que a confirmava: em algũs a quebrantou o poder,
& violencia dos vezinhos: em outros a ambição dos
mesmos Reys naturaes, aque o amor dos Vassallos en-
culcou a obediencia, a pezar de sua conservação & li-
berdade.

Muyto cuydado tem dado esta ley Salica a Espa-
ña, grandes trabalhos a França, & Inglaterra. Porém
ella pervalace. E nota Manoel Soeyro nos annaes de
Grandes, que nella imitavão Francezes a Romanos, &
Lacedemonios: aquelles na repartição das terras, estes
em andar a successão nos descendentes de duas famili-
as generosas, descendentes de Hercules, sem admitir a
uma mōlher algũa: dando a razão. Porq̃ el arbor siẽpre da
ra fruto de su propria calidad, q̃ esto era cosa assẽtada,
a não se tratar de la ley. *Salica lib. 17. an. 1422.* Trata

elle alli dos juizos, & sentimento, que houve em França ouvindo se por fallecimento de Carlos 6. aclamar por Rey a Henrique sexto Ingres: chorando muytos ver acabar a gloria de hum Reyno, que por tantos annos se conservava, izento do governo estrangeyro.

Daqui vem o que com grave juizo discorre Felipe de Comines lib. 8. de seus comentarios. Apenas diz elle, ha nação algũa que sofra per largo espaço de tempo imperio peregrino. Os Francezes de nenhum modo o sofrerião, & em qualquer parte do mundo, que algum povo tem algum mediocre poder, se governa pella mayor parte por seus naturaes. De corenta annos pera tras, tiverão os Ingrezes em França muytas terras, hoje porem nenhũa couza possuem, senão he Cales, & dous Castellos mais: equasi em hum momento de tempo perderão tudo. Os Francezes possuiram antigamente por muytos annos Sicilia, & Napoles, & de todos estes estados, não tem alli mais que os sepulcros de seus avôs. Porque aiada que algum Principe estrangeyro proceda bem, & governe acertadamente, com tudo a diferença dos costumes, & de engenho, encontra aquella benevolencia, para com o povo, que tivera se fora natural, que he cauza de muytas dezavencas, & discordias. Donde vem, que pera se defender, assi, & o seu Principado lhe he forçado trazer de fora gente com que se segure, & os que chama em seu favor gratificados, & honrados per elle, provecção contra si, a inveja, & odio dos naturaes. Vezinho he a este exemplo, o que conta Pedro Gregorio, lib. 7. *de reb.* cap. 4. n. 14. do successo que tiverão os Francezes no Reyno de Sicilia, por El Rey lhes dar per governador

ador o chanceler mor de França varão digno daquelle cargo) porèm tão odioso, por estrangeyro, que a conspiração contra todos os Francezes, que naquella estado havia: estas são aquellas tão nomeadas vespertinas Sicilianas.

Duas couzas dignas de consideração disse ao grande Alexandre o outro Scytha citranhando a guerra que aos seus fazia. Ambas proprias de meu intento, hũa he *Nec seruire ulli possumus, nec imperare desideramus*. He a outra *Alienigenam dominum nemo pati vult*. escreve em seu nome Quinto Curcio, *lib. 7. n. 8.* Com hũa he representou aquelle direyto das gentes; que nega poder hũa nação ser constrangida a dar vassalagem a outra, e coad conformes estavaõ neste direyto os Scythas. Na outra o dezengano de caydar, que podia contentar a alguma gente, Rey que não nacesse, & se criasse entre os seus.

Là conta Cornelio Tacito. *lib. 6.* que os Partos mandarão a Tiberio seus embayxadores, a lhe pedir por Rey a Phrahates, filho de seu Rey Phrahates, que se achava em Roma, buscando por natural, pera o oporem as tiranias de Artabano. *Phrahatem Regis Phrahatis filium Roma poscebant* aerecentando logo *Vt genus Arcasis ripam apud Ephratis cerneretur*. Tanta he a força do amor, de verem os povos Rey natural, & descendente de seus Reys. Muyto em prova desta verdade, differa o grande Secretario Cassiodoro *lib. 3. ep. 6. nbn sentitur amissus, cui non succedit extraneus*. Nam há couza; que mais acalente as lagrimas, & suspiros de hum povo, por seu Rey defunto, que a lucção de Principe não estrangeyro, se não proprio, & natural.

Em

Em Roma se achava dado em refens, per Phra-
lates seu pay, Rey dos Partos, Vanones. Com tudo,
per fallecimento do pay, duvidaraõ os que podi-
aõ ter voto na materia, se chamariaõ o filho, pera
os governar: *qui petitum Roma, acceptumque Regem, quanuis
gentis Arfacidarum, ut externum aspernebantur.* Nacera, &
se criara entre elles, era filho de seu Rey natural, mas
pello divertimento que em Roma fizera, o tinhaõ por
estrangeyro, & indigno do Reyno. Mais se declarou.
Tacito lib. 2. annal dando conta deste successo, & de
como os fora mandar Phrahates, filho de seu Rey
natural: *Mox subit pudor, degenerauisse Parthos petito alio
ex orbe rege, hostium artibus infectum, iam inter provincias
Romanas solum Arfacidarum haberi, darique: ubi illam gloriam
trucidantium Crasum, exturbantium Antonium, si mancipium
Cesaris tot per annos seruitutem perpesum, Parthis imperitet:
Accendebat dedignantem, & ipse diuersus a maiorum institu-
tis; raro venatu, segni equorum cura, quoties per vrbes ince-
deret lectica gestamine, fastuque erga patrias epulas: irrideban-
tur, & Graci comites, ac vilissima utensilium annulo clausa:
Sed prompti aditus, obuia comitas, ignota Parthis virtutes, no-
ua vitia, & quia ipsorum maioribus aliena, per inde odium
pranis, & honestis.* Basta pera dezagradar hum Rey,
posto que natural; pella diversidade dos costumes,
como agradaõ o estrangeyro, diferente em lingua,
em costumes, & mais diferente no zelo, & amor
da patria, & gente aque quer governar? Mas que
muyto se dezagradarem estrangeyros aos povos
de hum Reyno, se dezagradaõ aos meismos religio-
zos, que seguem hũa regra, & familia: Afirmo Fr.
Brudeaço de Sandoval, na historia de Dom Afonso 7.
que os religiozos de são Bento se apartarão, da obe-
dien-

51

diencia do mosteyro de Cluni, em Borgonha, dizendo: Y por esto se apartaron del gobierno de estrangeros, que nunca fue bueno. Hum religiozo o afirma, & deve fallar como experimentado. Naturalmete avorrece hũa nação o governo da outra. Em Espanha se guardava este direyto das gentes, inviolavelmente per ley antiga do fuero. juígo, era ordenado, que os Reys fossem dos proprios naturaes. Verdade he que Molina duvidou della, polla não achar nos exemplares que heu lib. 1. de primogenijs. c. 2. n. 13. Porém o mesmo autor nas annotaçõs, que fez no fim de seus escritos no n. 2. afirma, que communicando a duvida com a quelle insigne varão Covarruvias, elle lhe mostrou hum exemplar, em que aquella ley estava. Não fõ esta ley se ordenou de pois da eleyção de Pelayo, mas ja a havia em tempo dos Godos, que he coanto confirmão alguns concilios de Toledo, que Molina refere naquelle cap. 2. n. 11. & com o Concilio 6. o confirma o parecer pella senhora Infanta Dona Catherina illação 4. n. 65. As palauras são: *nullus. Ecce. vel extranee. gentis homo, promoveatur ad apicem regni.*

Em confirmação della he o que escreve Sandoval na historia dos Reys de Castella, de Dom Afonso o 6. dizendo, que elle não cazara as filhas com estrangeiros, se soubera que não havia de ter filhos. Acrescenta de pois. Del nieto (que era o filho de Dom Ramon) havia pouco cazo El Rey, y esta va medio oluidado, por ser quiza hijo de estrangeiro, que es poderosa la naturaleza, y engrendra amor, y assi dicen, y es muy creederó, que El Rey Don Afonso no llevava em paciencia, que faltasse em Castilla la succession real, y dezeava dar a su hija marido, y que El Reyno quedasse en naturales. Ajunta

mais que os povos lhe pedião que cazasse sua filha Do-
na Vrraca viuva de Dom Ramon com natural do Rey-
no. Muyto he pera reparar, em que faltasse o avo ao
neto com o amor natural, por ser filho de estrangeyro,
& que por tal se desgostassem os povos. Tanta he afor-
ça desta conservaçaõ del Rey da propria gente, & fami-
lia, que ainda os nacidos entre aquelles, que hade go-
vernar, perde, pera com os povos, aquella veneraçãõ,
com que respondem a seus Reys. Esta força obrrou de
tal modo com os Castelhanos, & Leonezes, que ja que
o não podião ter nascido de homem seu natural, qui-
zeraõ antes a Dom Afonso nascido entre elles, que ao
Conde Dom Henrique, que por estrangeyro, perdeu
o que a sua molher, a Raynha Dona Tareja, pertencia
por ser mais velha. Porque ao menos ficavãõ com o
ganho de não serem governados por estrangeyro, &
de se não unir Castella com Portugal, por mais que re-
conheciaõ ao Conde Dom Henrique por mais illustre,
por filho do Duque de Borgonha, que Dom Ramon,
que o era do Conde de Borgonha. Esta he a razão, por
que os historiadores daquelle tempo calaraõ os no-
mes dos pays do nosso Principe.

Nisto se fundavaõ os Gascoës, coando deziaõ, que
não estavaõ obrigados a obedecer a El Rey de Inglater-
ra, senão coando affilia entre elles. Assi o ~~testamento~~
na ley 3. ff. de officio presidis. a gloza, que alli tem esta o-
piniaõ & com ella Baldo. Segueos Francisco Mar-
chus p. 2. acc. 530. n. 3. afirmando, que coando o
Principe senhorea dous Reynos, os de hum não tem
obrigaçãõ de lhe obedecer, em coanto Rey do outro.
Mostra elle a distincãõ, cõ que os hade governar nas de-
cisoës 361. & 362. O que se ha de entender, coando
justamente, & por vontade dos povos lhe compete o

tal

tal governo, porque fora desta vontade, & consentimento todo o senhorio he tiranico.

Entre nos, allem do que esse discurso considera, neste ponto, temos as cortes de Lamego, em que el-Rey Dom Afonso Henriques, como quem reconhecia as excellencias da ley Salica, & os tres estados como influidos da quella natural razão de estado, & conveniencia de sua conservação, legislaraõ este direyto das gentes, de que neste morgado do Reyno de Portugal não succedesse estrangeyro, nem se admitisse a elle filho da filha, que cazasse fora do Reyno, ficando em defeyto dos varoẽs lidimos descendentes do mesmo Rey excluindo mais os filhos dos segundos filhos, guardando pera si os povos, em tal cazo, a eleyçam de Rey, que os houvesse de mandar, & governar.

Neste acordo estavão os tres estados do Reyno, quando nas primeyras cortes del Rey Dom Afonso V. entre as mais razões que lhe apontaraõ, pera a rainha Dona Lianor sua may, não poder se tutora. Foy hũa, que lhes pertencia nomear quem por elle os governasse, & mantivesse em justiça. E que seja dizem natural, & de vosso real sangue, & não, estrangeyro. Escreve a sua chronica no cap. 15. Mal se conforma com esta resolução, poder ser Rey deste reyno hum Castelhano, se hua Aragoneza, por tal, não podia ser tutora de seu filho por declaração dos tres estados.

He facil de conhecer o dictame natural desta disposição dos povos, deste direyto das gentes. Ordenarãose os Reys pera bem, & utilidade do Reyno, não pera seu comodo, & respeyto particular, com prova esta verdade Aristoteles. lib. 5. de rep. nestas palavras; *requiritur a Rege, ut sit custos, provident q, ne loca pleros aliquid iniuria, accipiant. Piosque non vexetur illo genere contume-*

lia. Tyrannus, autem ut saepe dictum est, non respicit ad com-
mune bonum nisi sua propriaque utilitatis causa. Propositum au-
tem Tyrannicum voluptas est: Regum autem, honestas, quae prop-
ter rerum, quibus mortales student praestare pecunia, expetitur
a tyrannis; quae vera referuntur ad honores potius a regibus:
& custodia regum constat civibus. Tyrannorum autem, o-
peregrinis. Esta a conta do Rey ser goarda; fazendo
que nem os ricos recebão injurias, nem os pobres
afrontas, & contumelias. O tirano nam atende ao
bem publico, senão per seu respeyto, & utilidade; seu de
leite, he o seu intento: do Rey, o que he honesto, & jul-
to. Daqui vem que os tiranos vendem tudo, os Re-
ys honraõ, & fazem merces; os Reys tem goarda dos
naturaes, os tiranos, de estrangeyros. Cicero lib. 1.
offic. Qui resp. praesunt. Platonis praecepta, tueantur: unum
ut utilitatem civium sic tueantur, ut quidquid agant, ad eam
referant, obliti commodorum suorum: alterum ut totum resp.
corpus curent, ne cum partem aliquam tueantur reliquas dese-
rant; Os que governaõ haõ de goardar os dopis pre-
ceytos de Plataõ, hum que de tal maneyra defendam
a utilidade da republica; que todas suas acçoens se
encaminhem a ella; esquecidos de seus interesses.
Outro que assi tratem do corpo da republica, que
coando acudirem a huma parte d'elle, não dezem-
parem a outra. Acrecenta logo: Ut enim tutela, sic procu-
ratio resp. ad utilitatem eorum, qui commissi sunt, non ad eorum
quibus commissi, gerenda est. Coando o Rey se ha como
enfina este Romano, entaõ merece o nome de pay
da patria, satisfazendo a tençaõ de sua eleyçaõ, Patrem
quidem patriam appellavimus ut sciret datam sibi potesta-
tem patriam, que est, temperatissima liberis, consilens,
suave post illis ponens diz Seneca. lib. 1. de clementia c. 14.

Muyto

Muyto justaõ neste pensamento, Couarruias
praët. cap. 1. n. 2. Menchaca in praefat. Illustrum a n. 102.
 a allegaçãõ, polla senhora Infanta Dona Catherina
quest. 1. n. 2. & na illaçãõ 4. n. 64. Aguirre na apologia
p. 1. n. 224. & p. 4. n. 48. Falta este bem comum, esta
 utilidade publica, todas as vezes que selhe consti-
 tue Rey estrangeyro; & se encontra o direyto das
 gentes, que s'õ admite os naturaes. Pode o Reyno, a
 que tal acontece remediar seu dano buscando Rey
 natural, porque nunca he visto fugeytar se a gover-
 no estrangeyro, em conhecida quebra, & ofensa da
 utilidade publica.

Por pena, & castigo de pecados, experimenta
 hum Reyno a falta de Rey natural, como tal o chora,
 o Propheta Oseas. *c. 3. v. 4. dies multos sedebunt, filij*
Israel sine rege, sine Principe: aonde o Caldeo le. absque rege
de Domo David prognato. Tristes, & desconsolados pa-
 saraõ os filhos de Israel muytos annos, sem Rey pro-
 prio, & natural, da caza, & Solar de David; o Eclesias-
 tico, *cap. 10. v. 8.* nos declarou esta verdade, *regnabit*
diz; de gente in gentem transferetur, propter iniustitias, in
iurias, & contumelias, & diversos dolos. Affligidos os po-
 vos com tiranias, atados com seus pecados, faltão
 desgostozos a sua propria defensão, & conserva-
 ção natural, com que ficão expostos aos vezinhos os
 cometerem, & sogeytarem, pera serem seu açoute,
 & lhes tomarem conta de seus vicios, & injustiças,
 permetindoo assi Deus, em pena do pecado, porq' os cas-
 tiga. Chama Caldeos, *vt possideãt tabernacula non sua, Abacu.*
 Os Persas injuriados dos Assirios os despojarão da
 Moñarquia: os Gregos aos Persas, os Romanos aos Gre-
 gos, aos Romanos os Godos, & tantas outras naçoës. A
 estas e Espanha castigou o senhor cõ os Mouros Africa
 nos aos

aos Portuguezes com Castella. Que não sabe hum poder grande mandar, & senhorear com justiça, & com razão. Tudo corre a arbitrio da vontade, & da soberbia.

Querendo Jeremias Propheta representar a Deus as mizerias que padecia o povo Hebreo, & commovello a piedade lhe diz no *cap. 5. threnor. Recordare Domine, quid acciderit nobis: in tuere, & respice opprobrium nostrum.* Não vos esqueçais senhor, de que fomos povo vosso amado, & querido, ponde vossos olhos de misericordia sobre nos, consideray as injurias, as afrontas, os oprobrios que padecemos, & remediaynos. Que mizerias são, que afrontas, & injurias as de que se queyxa? As que se seguem de exprimentar o governo estrangeyro, o senhorio de Rey, não natural, *Hareditas nostra versa est ad alienos, domus nostra ad extraneos.* Cahi o sobre nos o castigo por nossos peccados merecidos. Caímos em mão, & poder de senhor estrangeyro, nossas cazas, & fazendas passaraõ a aves estranhas. He este o mal mayor, que pode acontecer a hum Reyno, ahũa republica, & de que se seguem encadeados os males, & mizerias, que com magoados suspiros refere.

Grande aperto he do coraçãõ ver hum homem por fuyr a hum estranho os suores de seus pays, & auos. Tudo envolverãõ estes suspiros do pastor, Virgiliano.

Impius hac tam culta non alia miles habebit? Barbarus has segetes? Acuja imitaçãõ o nosso se receava, dizendo.

Não seja isto prodigio que de clare.

Quã o barbaro cultor meus campos are

Quê repitira com olhos enxutos, entre as angustias de suas afficões.

En queis consequimus agros? Olhay, pera quem trabalhamos, quem leva o premio de nossos trabalhos? Tudo

do perde o Reyno, que passa a estrangeyro senhorio, honra, vida, & fazenda, tudo ve lograr a quem o não ganhou; senão digao Portugal.

Mais largo odeyxou escrito *Philo Iudeo, lib. de execrationibus, Videbunt in aedificiorum, & plantationum, ac possessionum partarum suis laboribus hereditatem, succedere gentes hostiles in aliena inuasuras praedia, & apparatus alieno fruituras.* Veraõ diz, os naturales, succederem às heranças de seus edificios, de suas culturas, & possessões, gentes inimigas, que hão de ocupar os campos, & fazendas alheyas. Veyo Castilla lograr os largos senhorios de nossos Reys, desfruytar suas glorias, & grandezas pera nos extinguir, & assolar.

Bom dezengano nos dera desta verdade o Ecclesiastico cap. II. v. 36. *Admitte ad te alienigenam, & subuertet te in turbine, & ablienuabit te a tuis proprijs.* lançay mão do estrangeyro, admiti seu governo, pondevos a sua obediencia, & destruirvos ha, porvos ha por terra, com o impeto de hum tufaõ violento, despojarvos ha de coanto tiverdes, & alheayvos ha de vos mesmos de coanto tiverdes, & de vossa patria. Tal foy em Africa Iugurtha, com Masaniffa. Agasalhado, & admitido deste Principe lançou do Reyno a elle, & a os seus, & o alheou de tudo coanto possuyra. Tal Herodes Alcolonita, que admitido à familia de Hircano, acabou, & extinguiu toda sua geraçãõ, & a dos Assameneos, & Machabeos; usurpoulhes o Reyno, & se levantou por Rey de Judea; escreve Ioseph em sua vida. Tal foy El Rey Dom Felipe o II. de Castilla com Portugal, & outros muytos. Mal pode curar da republica, & dos subditos os não ama, nem os pode amar o estrangeyro, & que injusta, & violentamente possue o estado que governa.

A razão porque os profelitos, ou de nouo convertidos, diz Abulense, no lugar acima, são excluidos do governo da Republica Hebreá, era porque raramente os criados em outra ceyta, & religião largão, de todo os ritos, & ceremonias, com que se criaram, & que a deyxem, não deyxão a diferença dos costumes, alheios da gente com que se misturão. Alem de que o amor, & benevolencia, que tem aos seus, os obriga a que os fação participantes das honras da republica devidas aos naturaes, com que o Reyno fica padecendo iguais difcomodos. Conta Brito, na Monarquia Lusitana p. 1. lib. 1. cap. 9. que libertando Osires Egypcio os Espanhoes da tirania de Gerião, lhes catiuou as almas, mettendo-lhes em caza a idolatria. Não ha duvida que com o Rey estrangeyro, se profanão, & corrompem os vassallos, de nouo foyeitos, coando não na religião, na pureza dos costumes, em que se tinham criado.

Declarando Philo Judeu no liuro de creatione Principis aquelle lugar do Deutor. que prohibe a eleyção de Rey estrangeyro dá estas cauzas, *ut autem principatus non detur extero, dua causa assignantur: altera, ne sibi magnam vim auri, argenti, pecorumque colligat, spoliatis iniuste subditis: altera, ne propter sua priuata commoda gentem traducat in regionem aliam, & sub inde alio, atque alio migrare iubeat ostentata vana spe agri uberioris, & omisa certa possessione pristina.* Pera que o Reyno se não de a estrangeyro, diz, se apontão duas cauzas: hãa dellas he, porque não junte grande copia de ouro, & prata, & fazenda, despoia dos injustamente os subditos; outra, porque por suas proprias conveniencias, não trespasse os naturaes pera outras regioes, da hi os mude a outras partes, coa parêcia de melhor terra, & mais proveytoza, deyxada a certa, & antiga morada, coais as experimẽtou Portugal.

guiado

Guiado El Rey Dom Ioaõ o III. desta razão natural, certo deste direyto das gentes, cõ a vigilancia, & cuydado, cõ q̃ hũ Rey deve procurar a confervação, bem & proveyto de seu Reyno, tentou publicar hũa ley, q̃ teve feyta, & ordenada, em q̃ não só excluia os estrangeyros, mas tâbẽ as femcas, filhas dos Reys deste Reyno, por tirar as duvidas, q̃, por razã dellas, podiaõ recrecer em menoscabo da gloria do Reyno; pretẽdo do algũ Rey estrangeyro succeder nelle, ou achandose ellas no Reyno cazadas, cõ principe não natural. Seguia as pizadas das cortes de Lamego, q̃ via, em parte, esquecidas, & em parte alteradas, mais por consentimẽto de seus povos, õ por violencia dos Reys deste Reyno. Representavafelhe, o q̃ os vezinhos podiaõ tentar, mais confiados no poder, q̃ na justiça: queria atalhar danos q̃ podiaõ sobrevir a seus vassallos, poupar lhes trabalhos, & facilitar lhes descanso, & paz segura. Oposse a este intento, a Raynha Dona Catherina tão rezoluta, pollo amor q̃ tinha a Castella, q̃ houve pesa dos desgostos entre ella, & aquelle Rey, mais sufrido neste particular, do q̃ convinha a sua reputaçã, & bẽ de seu Reyno. Podese ter por providencia divina q̃ visse aquella Raynha, alterandose a ordem da natureza, mortos, afilha cazada com el Rey Dom Felipe, & o neto Carlos, por q̃ lhe faltasse as esperanças de sua successão, acuja cõta obrou aquelles estorvos daley pretendida. Mas ayh! q̃ là pinta Virgilio no inferno, entre tormentos, & castigos, aos q̃ vendẽ sua patriã, & lhe dão hũ senhor poderoso, & tirano, coal lêpre he o estrangeyro. *lib. 6. En.*

*Vendidit hic auro patriam: Dominus una potentem
 Imposuit.*

Pareçẽ q̃ lhe representavão as cauzas q̃ aqui cõsideramos. Nem só nos Reys tẽ forta esta verdade, se não tam-
 bem

bê os officios particulares do Reyno. Lá disse o Apóstolo S. Paulo, escrevêdo aos Hebreos, e fallado do mesmo filho de Deus, q̄ que havia de ser cabeça, e governador de hũ povo havia de ser da mesma maça, e geração: *omnis Pontifex ex hominibus assumptus, qui pro hominibus instituitur, qui condolere possit ijs, qui ignorant, & errant. Ad Heb. 5. v. 1. & 2.* Não se condoe o estrangeyro daquelle a q̄ governa; não lhes remedeia tuas necessidades com aquelle zelo, e amor; com q̄ o fazem os naturais q̄ por parecerescos e criação estão enpenhados no bẽ, e utilidade da republica. A este exẽplo afirma o Sumo Pontifice, no cap. bona, de postul. praelator, q̄ não podia aprezetar em hũa Igreja de Hungria homẽ que não fosse natural daquelle Reyno. *Non poteramus, salva conscientia, eidem ecclesie in alia persona, nisi que de regno Hungaria origine duceret congrue providere, nec vellemus ei, proficere alienum.*

He hũa desfolação de hũ Reyno, occuparẽ estrangeyros os cargos de hũa republica. He coanto propunha Iaias em pena de seus pecados aos de Ierusalem e, *1. v. 7. Regionem vestram coram vobis alieni devorant, & desolabitur sicut in vastitate hostili.* Os estrangeyros aos vossos olhos consumẽ vossa terra, e será assolada, como em hũa entrada de inimigos. Nenhũa differença fazia o propheta santo do governo de estrangeyros, a hũ facto do inimigo vitorioso.

Conheciao esta verdade aquelles primeyros Aragonezes, q̄ com essa cõdição elegerão o seu primeyro Rey, de q̄ os cargos, e horas, se repartiriaõ entre elles. Assim o afirma Ieronimo Zurita, e seus annaes, fallando dos ricos homẽs *tom. 1. lib. cap.*

Cõ esta cõdição q̄ inuytas leys deste Reyno esta disposto, q̄ sejam os magistrados, e officiaes da justica, e fazenda naturais, e não de fora do Reyno. O regedor, diz a ordenação *lib. 1. tit. 1.* no principio, deve ser nosso natural, porque como bõ, e real deseje o serviço de noi

sa pessoa, e estado. Mais vivamēte fallou a este propo-
 zio. Ordenaçāo antiga, nestas palavras: pera q̄ como bõ
 e leal nos deseje servir, & ame perfeitamēte nossa pessoa
 e estado, e serviço. Faltaõ os estrāgeyros cõ o amor de-
 vido ao Rey, e a republica, não acodē cõ o zelo necef-
 sario as couzas do Reyno, aõnde ocupaõ os cargos. Tal
 requerē, o govērnador da caza do Porto: taes os mais
 officiaes do Reyno. Dos Vizorreis da India escreve Ioaõ
 de Bairros *dec. 3. lib. 9. c. 1.* Sēpre na eleyçāo delle se tē
 cõsideraçāo, q̄ seja homē de limpo sangue, natural, &
 não estrangeyro.

A esta cõta querēdo segurar os animos dos Portugue-
 zes, propõs el Rey Dõ Felipe o II. nos capitulos jurados
 nas cortes de Tomar, q̄ todos os cargos superiores, e in-
 feriores, assi da justiça, como da fazēda, se provejaõ em
 Portuguezes, e não ē estrangeyros, e q̄ o mesmo se go-
 ardassē nos officiaes da casa. Ia foy lãço de estrāgeyro fa-
 zemos mercē do q̄ era foro do Reyno, & observado
 em todos os mais de Espanha.

Cõfirma este pōto de direito a allegaçāo pella Infanta
 Dona Catherina na illaçāo 4. n. 63. & eu ē outra parte
 cõ mãõ mais larga, mas ouçamos o voto do Doutor An-
 gelico, neste caso. *1. 2. quest. 105. art. 1 ad 2.* He elle, *nullū
 maius reip. malū fieri potest, quā si illa per exteros gubernetur.*

Segue se grādes danos, muytos inconvenientes, dandose
 os officios, beneficios, e administraçōes da republica a
 estrangeyros. Bē o declarou o *cap. fundamenta 6. digne de
 elect. in 6. que incolis nota dispendia intulerunt hactenus, pere-
 grina regimina.* Sāõ sabidos os danos, q̄ atē gora cauzaraõ
 aos moradores de hũ povo os governos de estrangeyros

A sua vinha, ao seu povo. por mayor favor, promete
 Deos por Oseas. *3. v. 4.* da He guardadores do mesmo
 povo, & lugar. *Et dabo ei vineatores ex eodē loco.* E Ieremias
 chora

chora por mal de marca mayor, o rumor de governo estrangeyro: *Ecce auditū est in Ierusalē, custodes venire de terra longinqua. cap. 4. v. 16.* que como S. Thomas, no lugar referi do, cōtou pello mayor dos males o governo de ministros estrangeyros, assi he a mayor das felicidades o gozar de Rey, & officiaes da mesma naçaõ, e gēte. Ao menos o Prophetā Ioel. 3. n. 17. todas as boas vēturas de sua patria, pos em seus naturaes ferē taes, q̄ mere ce se gozar de Rey proprio, e natural, e de ministros da mesma sorte. *Erit Ierusalē sancta, & non transibunt alieni (extranei) per eam amplius, & erit indie illa. Stillabunt montes dulcedinē, & colles fluent lacte, & per omnes riuos Iuda ibunt aque, & fons de domo Domini egredietur, & irrigabit torrentē spinarū.* Descreveunos o florecēte estado de hũa republica, q̄ se ve livre de senhor estrangeyro, e q̄ tē obēde Rey natural. Por q̄ então, diz, vicejará em virtuosos costumes a republica, gozará de hũa continua abundancia, e fertilidade de todas as couzas necessarias. Não haverá secura, ou esterelidade algũa, e as mizericordias de Deus convertetaõ em frescuras, & em deleytes, os mais asperos, & figurozos espinhos. Tudo o acima dito persuade q̄ nenhũ Reyno pode ter contra sua vontade Rey estrangeyro; e q̄ he isto hũ direyto das gentes, q̄ não pode ser violado. Que do governo estrangeyro, se segue todos os males a hũa republica, como do natural todos os bēs, com que se verifica a injustiça com que, per tantos annos, se senhorearaõ deste Reyno os Reys de Castella, & o que nesse espaço padecemos, & que cōtermos hoje por Rey a Dõ Ioão o IV. o senhor, nosso natural, e dos nossos Reys antigos, florecerá este Reyno, & lograrã todas as felicidades, e venturas boas. Assi o esperamos. Assi nolo mostre o Eterno, & misericordioso Deus.